

AFONSO BANDEIRA FLORENCE

**ENTRE O CATIVEIRO E A EMANCIPAÇÃO:
A LIBERDADE DOS AFRICANOS LIVRES NO BRASIL
(1818-1864)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em História, sob a orientação do Prof. Dr. João José Reis.

SALVADOR
2002

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A Luiz de Carvalho Florence e Aracy Bandeira Florence, meus pais.

Agradecimentos

Comecei essa pesquisa há algum tempo e obtive auxílio de muitas pessoas, o que torna impossível a tarefa de agradecer a todos.

Agradeço aos funcionários das diferentes instituições em que pesquisei, sempre com maravilhosa acolhida, em especial aos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, na pessoa dos funcionários da secretaria do Programa de Pós-graduação em História e da biblioteca Soraia Ariani e Marina da Silva Santos.

Agradeço aos colegas do Departamento de História da Universidade Católica do Salvador, em especial a Venétia Braga e Neivalda de Oliveira. Aos estagiários do Laboratório de Conservação e Restauração Reitor Eugênio de Andrade Veiga nas pessoas de Cláudia Trindade, Karina Uchoa e Karina Leão pelo apoio na fase final do trabalho.

Agradeço a todos os colegas e professores do Mestrado em História, em especial ao meu orientador Prof. Dr. João José Reis pelas muitas críticas e sugestões, além do irretocável exemplo intelectual.

Finalmente, a todos da minha família pelo eterno apoio incondicional, em especial a Jeanne.

Resumo

Este trabalho discute as diferentes visões da liberdade dos africanos livres através de peças de Martins Pena, Memórias, Legislação e Debates Parlamentares e Petições de Liberdade. Defendo a idéia de que ela foi, sempre, um terreno em disputa, ganhando diferentes significados.

Índice

Introdução	01
Capítulo 1	06
A liberdade vista de cima, ou a liberdade “bem entendida”: visões da elite sobre os “africanos livres” no Império do Brasil	
Capítulo 2	34
Disciplina e dominação: os concessionários e a liberdade dos africanos livres	
Capítulo 3	82
A liberdade vista de baixo: um (curto) caminho para “sobre si tratar seos haveres”	
Últimas palavras	104
Fontes	109
Bibliografía	111

Introdução

D. Clemência conversava na sala de sua casa com um homem identificado pela alcunha de *Negreiro*, que era um rico traficante de escravos, e com o sobrinho Felício, um funcionário público.

Clemência - ...A propósito, já lhe mostrei o meu meiacara, que recebi ontem na Casa da Correção?

Negreiro – Pois recebeu um?

Clemência – Recebi, sim. Empenhei-me com minha comadre, minha comadre empenhou-se com a mulher do desembargador, a mulher do desembargador pediu ao marido, este pediu a um deputado, o deputado a um ministro e fui servida.

Negreiro – Oh, oh, chama-se isto transação ! Oh, oh!

Clemência – Seja lá o que for; agora que tenho em casa, ninguém mo arrancará. Morrendo-me algum outro escravo digo que foi ele.

Felício – E minha tia precisava deste escravo, tendo já tantos?

Clemência – Tantos? Quanto mais melhor. Ainda eu tomei um só. E os que tomam aos vinte e aos trinta? Deixa-te disso, rapaz. Venha vê-lo, Sr. Negreiro. [(saem.)]¹

Distinta senhora, comerciante remediada da Corte do Rio de Janeiro, ela pensava ter ficado viúva porque o seu marido, o Sr. Alberto, viajou a trabalho para a província do Rio Grande do Sul e, preso pelos farroupilhas, não voltou nem deu notícias. Assim, ela que tinha duas filhas, Mariquinha e Júlia, esforçava-se para arrumar casamento para si, pois não se considerava velha e acreditava ainda possuir “alguns atrativos”, e para Mariquinha, a mais velha.

Havia três pretendentes para Mariquinha, dois deles da sua preferência, *Negreiro*, um traficante de escravos; e um inglês espertalhão que pedia empréstimos para construir uma máquina que transformaria bois em *beef, roast-*

¹ Este é um diálogo da primeira cena de “Os dous ou o inglês maquinista”, peça em um ato de Martins Pena, *Comédias de Martins Pena*, Ediouro, s/d, p. 67.

beef, fricandó, sapatos e botas, pentes, cabos de facas, etc.. O terceiro, de quem ela desconhecia as pretensões, era o seu sobrinho Felício, por quem Mariquinha era apaixonada.

Esta trama transcorre no ano de 1842, quando o tráfico internacional de africanos para o Brasil já tinha sido proibido pela lei de 7 de novembro, de 1831.² Esta lei determinava que os africanos traficados ilegalmente e confiscados dos traficantes deveriam ser entregues a instituições públicas ou a particulares, preservado o seu “status” legal de homens e mulheres livres.³ Africanos em situação semelhante à daquele que D. Clemência chamou de “meia cara” tinham, portanto, sua situação legal definida como “africanos livres”.⁴ Estimativas apontam para a existência de cerca de 11.000 deles no império.⁵

Se havia uma legislação que atribuía àqueles africanos a condição de livres e, mesmo assim, D. Clemência dispunha-se a proceder daquela forma fica a pergunta: quais eram os significados desta liberdade? Que liberdade era experimentada pelos diferentes sujeitos daquele processo? A definição da liberdade daqueles africanos deu-se num processo de intensas disputas políticas em torno da construção do Império e, simultaneamente, do destino da escravidão

² *Collecção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878. 1831, Lei de 7 de Novembro de 1831, pp. 182-184; para uma coletânea da legislação, ver Déa R. Fenelón, “Levantamento e Sistematização da Legislação Relativa aos Escravos no Brasil”, *Revista de História*, n°2 (1973), pp. 199-307.

³ Vale observar que inicialmente as apreensões eram feitas pela marinha inglesa ainda no mar, ou em terra após o desembarque, por representantes do governo imperial.

⁴ Sobre o tema, ver Agostinho Marques de Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil; Ensaio Histórico-Jurídico-Social*, São Paulo: Cultura, 1944, pp. 222 e passim; Robert Conrad, *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1985; Jaime Rodrigues, “Ferro, trabalho, e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ferro de Ipanema”, *História Social*, 4-5 (1998), pp. 29-42; Luis Henrique Dias Tavares, “O processo das soluções brasileiras no exemplo da extinção do tráfico negreiro”, *Revista de História*, 72 (1967), pp. 523-537; Jorge Luiz Prata de Sousa, *Africano livre: trabalho, cotidiano e luta*, Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1999; Luciano Raposo de A. Figueiredo, “Uma jóia perversa”, in *Marcas de escravos: listas de escravos emancipados vindos a bordo de navio negreiros (1839-1841)*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional: CNPq, 1989, pp. 128; Afonso Bandeira Florence, “Nem escravos nem libertos: os africanos livres na Bahia”, *Revista do CEAS*, 121(1989), pp. 58-69; Luiza Helena Schmitz Kliemann, “Novas fontes de pesquisa sobre escravos e africanos livres no acervo do Centro de Documentação e Pesquisa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre”, *Sociais e Humanas*, 3-1 (1989), pp. 51-64; Beatriz Galloti Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”, *Afro-Ásia*, 24(2000), pp. 71-95.

⁵ Souza, *Africano livre*, p. 132; Conrad, *Tumbeiros*, p. 174.

em geral e do tráfico de escravos em particular. Como corolário surgiu também o debate a propósito do destino dos africanos livres. Este debate, travado no seio da elite política imperial, esteve sempre circunscrito pelas discussões sobre outros temas mais gerais que o contextualizavam, como a concessão da cidadania para os forros e a insurgência africana.

A historiografia sobre os africanos livres tem abrangido temas variados desde os aspectos legais até sua distribuição por instituições públicas e particulares, seu trabalho, suas condições de vida e suas lutas. Quanto à sua liberdade, tem sido muito comum a afirmação de que não existia ou, parafraseando uma expressão popular sobre a lei de 1831, teria sido “para inglês ver”. Tavares, quando tratou deste assunto, o fez enfatizando a dicotomia entre a escravidão e a liberdade, e retomou uma expressão popular perspicazmente apropriada por Martins Pena, chamando-os de “meia cara”.⁶

Conrad, que os chamou de “emancipados”, construiu uma formulação mais matizada para expressar a contradição da situação em que estavam colocados: “os emancipados, pode-se concluir, foram um grupo estranho na sociedade brasileira, vivendo em uma espécie de purgatório legal (e ilegal) entre a escravidão e a liberdade”.⁷ Aqueles africanos estariam, portanto, entre o inferno da escravidão e o paraíso da liberdade. Metáforas discutíveis se considerarmos a recente historiografia social das experiências de vida de africanos e crioulos no Império.⁸

⁶ Luis Henrique dias Tavares, “O processo brasileiro”.

⁷ Conrad, *Tumbeiros*, p. 186.

⁸ João José Reis, “Slaves as agents of history: a note on the new historiography of slavery in Brazil”, *Ciência e Cultura*, 51(5/6), 1999, pp. 437-445.

Alguns autores, na intenção de condenar a negligência do governo para com seu compromisso de garantir a liberdade dos africanos livres, acabaram carregando nas tintas. Luciano Raposo, por exemplo, afirma que eles “não encontravam a liberdade. O som da palavra ‘livre’, no momento em que a Comissão pronunciava a sentença dos navios condenados, apenas anunciava uma liberdade que estava a anos luz dali”.⁹ Mesmo Souza, que produziu a mais recente e detalhada abordagem sobre os africanos livres, incorreu nesta ambigüidade confundindo-os com os traficados ilegalmente e escravizados ou, simplesmente, com os emancipados.¹⁰

Para discutir o assunto, é interessante começar destacando que, se de um lado identificá-los como livres pode significar a reprodução do discurso de importantes parcelas das elites políticas, vendo na sua condição uma realidade da qual não desfrutavam; por outro identificá-los como escravos pode significar a reprodução da visão que outra parte, também considerável, da elite proprietária possuía dos africanos livres, a partir da associação de africanos com escravos. Seria o caso de D. Clemência

Não é desejável que a propensão à crítica, inteiramente pertinente, à situação em que esses africanos se encontravam acabe por simplificar demais a abordagem da diversidade e relevância das disputas políticas no interior das elites imperiais no momento em que sua liberdade foi legalmente definida. Ou seja, é razoável colocar em discussão os termos através dos quais a elite política

⁹ Cf. Raposo, “Uma jóia perversa”, pp. 19

¹⁰ Souza, *Africano livre*, pp. 11, 18, 19, 21-22.

construiu os significados para a liberdade daqueles africanos, o que tentei fazer no primeiro capítulo. Como a aplicação das leis se reveste de novas disputas políticas, considero importante discutir, também, as visões dos concessionários sobre a liberdade daqueles africanos, o que tento fazer no segundo capítulo. No capítulo final, busco discutir as diferentes leituras de liberdade construídas pelos próprios africanos livres, assim como por escravos que, ao saberem que foram importados ilegalmente, lutaram para serem reconhecidos como africanos livres. Norteei a elaboração deste trabalho a partir da idéia geral de que, no transcurso das suas existências, nenhuma destas representações construídas sobre a liberdade dos africanos livres foi estática, ou possuiu o mesmo significado para os diferentes sujeitos desta história.

Para isto, além das peças de Martins Pena utilizo, principalmente, os debates parlamentares, a legislação e as memórias escritas por representantes das elites imperiais, no caso do primeiro capítulo; e processos de emancipação de africanos livres originados nas petições com que eles solicitavam sua emancipação, nos dois outros.

Capítulo 1

A liberdade vista de cima, ou a liberdade “bem entendida”: visões da elite sobre os “africanos livres” no Império do Brasil

A primeira determinação legal sobre o destino a ser dado aos africanos, traficados ilegalmente e confiscados dos traficantes julgados e condenados, foi estabelecida na Convenção Adicional às Resoluções do Congresso de Viena (1815), quando os governos português e inglês, além de concordarem em limitar o tráfico de escravos para o Brasil ao sul da linha do Equador, e regulamentar as comissões mistas, estabeleceram que, quando condenados os navios flagrados no tráfico ilegal, os africanos neles apreendidos deveriam receber das Comissões Mistas uma “carta de alforria”. Após o que seriam empregados como “criados” ou “trabalhadores livres”.¹ Com o Alvará de 1818, D. João VI estabeleceu novas medidas punitivas para os traficantes condenados, determinando o confisco de bens e o degredo para os donos capitães e “oficiais” de navios, além dos compradores de escravos, condenados por tráfico ilegal, e vetando o direito ao seguro de embarcações negreiras. Quanto aos traficados ilegalmente como escravos, determinava sua entrega aos juizes da Ouvidoria da Comarca ou, na falta desses, à Conservadoria dos Índios, e estabelecia que eles deveriam trabalhar quatorze anos para a Coroa ou para particulares.²

Já neste documento pode-se identificar uma significativa ambigüidade. Numa sociedade organizada em torno da escravidão africana, determinar que aqueles africanos poderiam ser empregados na condição de criados daria

¹ APEB, Maço 626, Convenção Adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815 entre o Rei de Portugal e o da Grã-Bretanha, 22 de Janeiro de 1817. Para uma abordagem dos tratados internacionais, ver Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII e XIX*, São Paulo: Corrupio, 1987, pp. 300-317.

² *Colleção de Leis do Império*, 1816-1819, Alvará de 26 de janeiro de 1818, p. 7.

margem a um tipo de inserção social que os aproximaria significativamente da condição escrava, mesmo trabalhando em regime de contrato. Uma alternativa, que seria empregá-los na condição de trabalhadores livres, implicaria em uma inserção mais distinta. Não encontrei evidências que me permitam discutir com mais precisão a matriz desta armadilha legal, mas a própria especificidade da delicada situação política, em que tais decisões foram tomadas nos dá um sinal de que, se o conteúdo do Tratado Adicional não correspondia às expectativas da maioria dos senhores de escravos, possivelmente, também o Alvará não refletia uma posição amadurecida por eles sobre o status dos africanos confiscados dos traficantes.

Assim, a conveniência daquela definição prevendo a sua permanência dos africanos na Colônia e sua inserção no mundo do trabalho na condição de trabalhadores livres, trabalhando tanto para repartições como para particulares, foi posta em dúvida logo após a independência. Seja em decorrência da iminência da extinção do tráfico internacional de escravos, seja em decorrência do propósito de se construir uma nova nação, com um determinado grau de homogeneidade, travou-se no seio da elite política imperial, majoritariamente referenciada num ideário político liberal, um importante debate sobre como e porque abolir o tráfico de africanos e a própria escravidão, sobre qual deveria ser o destino da população afro-brasileira e as novas condições desta significativa parcela da população, em particular os africanos livres.³

³ A propósito desta conjuntura, ver: José Murilo de Carvalho, *Teatro de Sombras: a elite política imperial*, São Paulo: Vértice, 1988; do mesmo autor, também, *A Construção da ordem: a elite política imperial*, Brasília: Ed. D'a Universidade de Brasília, 1981; Caio Prado Junior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, 18 ed. São Paulo: Brasiliense, 1983; Paulo Mercadante, *Consciência Conservadora no Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. Saga, 1965; Sergio Buarque de Holanda, *Brasil Monárquico*, tomo II, vol. 2, Dispersão e Unidade – *História Geral da Civilização Brasileira*, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1964; Emília Viotti da Costa, *Da Monarquia à República: momentos decisivos*, 3ª Ed. São Paulo Brasiliense, 1985, pp. 119-138; Eduardo Spiller Pena, *Pajens da casa imperial, juriconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*, Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 1998; Ilmar Rohloff de Mattos, *O Tempo Saquarema. A formação do estado Imperial*, São Paulo: Hucitec, 1987; Antonio Candido de M. Souza, “Dialética da

Prova de que a solução apresentada pelo Alvará de 1818 não significava um consenso no seio da elite imperial pode ser o fato de que, com a aprovação da lei de 7 de novembro de 1831, ficou determinado que os africanos deveriam ser reexportados para a África, com o custeio das despesas sendo atribuído, como mais uma penalidade, aos traficantes condenados. Esta solução apontava em sentido absolutamente contrário ao anterior.⁴

Entretanto, muito antes da lei de 31, um importante debate travado no interior da Assembléia Nacional Constituinte demarcou claramente as posições majoritariamente existentes no interior da elite política imperial sobre as chances de africanos encontrarem espaço para viver tranquilamente na condição de livres. Este debate tratou da proposta de concessão do direito de cidadania para os libertos, contida no parágrafo 6º do artigo 5º da proposta de texto constitucional, apresentada àquela Assembléia.⁵

O deputado Pedro José da Costa Barros, vociferou toda a sua indignação com a proposta, afirmando que,

nunca poderia conforma-me a que se dê o título de cidadão brasileiro indistintamente a todo escravo que alcançou carta de alforria. Negros boçais, sem ofício, nem benefício, não são, no meu entender, dignos dessa honrosa prerrogativa; eu os encaro antes como membros danosos à sociedade `a qual vêm servir de peso, quando não lhe causam males⁶

Malandragem”, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, v. 8 (1970), pp. 67-89; Richard Graham, *Escravidão, reforma e imperialismo*, São Paulo: Perspectiva, 1979; Marcus J. M. de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*, Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998; Ana Rosa Clochet da Silva, *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823*; Campinas: Ed. da Unicamp/Centro de Memória da Unicamp, 1999; Antonio Penalves Rocha, *A economia política na sociedade escravista*, São Paulo: USP/ HUCITEC, 1996.

⁴ *Collecção de Leis do Império*, Lei de 7 de novembro de 1831 pp. 182-184; no artigo 2º determinava o enquadramento dos que reduzissem pessoas livres a escravidão no artigo 179 de código penal e estipulou multa de um mil réis por cada africano importado; para a presença da proposta de deportação da população negra na primeira metade do século XIX ver Manuela Carneiro da Cunha, *Negros, estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África*, São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 81.

⁵ José Honório Rodrigues, *A Assembléia Constituinte, 1823*, Petrópolis: Vozes, 1974.

⁶ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 255.

Ele apresentou uma emenda propondo a restrição da concessão de cidadania brasileira, limitando-a aos que tivessem emprego ou ofício. Houve objeções a esta proposta sob o argumento de que só os crioulos poderiam ser beneficiados. Opondo-se a isto, outro deputado, o Padre Alencar, argumentou que não se poderia conceder cidadania a todos os “brasileiros” por ferir a lei de proteção do Estado,

é esta lei que nos inibe de fazer cidadãos aos escravos, porque além de serem propriedade de outras, e de se ofender por isso este direito se o tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais da riqueza da nação, abriríamos um foco de desordens na sociedade, introduzindo nela um bando de homens que, saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade⁷

José Honório Rodrigues comentou as posições do Padre Alencar, observando que “não podia haver princípios mais ordeiros e conservadores que estes que Alencar defendia: a propriedade, a economia escravocrata, a liberdade bem entendida”.⁸

Francisco Muniz Tavares preferia que a proposta passasse sem discussão, não que ele acreditasse tratar-se de uma proposta consensual, mas porque temia o risco de haitianização do país. Temor que o fazia acreditar na inconveniência de se tratar tal assunto abertamente,

Talvez entre nós alguns senhores deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expusessem algumas idéias (que antes conviria abafar), com o intuito de excitar a compaixão da Assembléia sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a natureza os criou tostados⁹

⁷ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 255.

⁸ Rodrigues, *A Assembléia*, P. 131.

⁹ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 265.

Sua opinião era, portanto, que deveriam “abafar” as opiniões que alguns deputados, por seu “excessivo zelo” a “favor da humanidade”, poderiam acabar por divulgar. Merecem atenção, também, os termos com os quais se referiu àqueles a quem se cogitava conceder o título de cidadania, “pobre raça de homens” que eram “tão infeliz” apenas porque “a natureza os criou tostados”. Parece que ele não via motivos que legitimassem, ou explicassem, a escravidão dos africanos além do fato de não serem brancos. Seu uso do termo raça ainda não possuía um significado exatamente “racista”, ao menos nos termos mais notórios pois neste momento ainda não se utilizava a noção de raça numa perspectiva estritamente “científica”.¹⁰

José da Silva Lisboa, o futuro Visconde de Cairu, defendeu posições das mais liberais entre os parlamentares. Apoiando a concessão da cidadania aos libertos, argumentou que não seria aceitável que a nova Constituinte estabelecesse regras mais retrógradas do que aquelas até então vigentes. Posicionou-se contra a distinção de direitos entre africanos e crioulos, e entre os com e sem ofício.¹¹ Ciente das questões políticas colocadas para a formação do país que se estava construindo, Lisboa já expressava sua preocupação com a existência de uma “lei suprema” de “salvação do povo” que, concebido sem a participação dos libertos, os teria como inimigos: “o que era impossível e iniquíssimo, além de ser contra a lei suprema da salvação do povo”.¹²

Mais do que medir suas palavras, Lisboa abordava o tema desde uma perspectiva de quem acreditava discernir quais seriam os passos necessários para que se construísse uma nação socialmente estável, a partir dos princípios

¹⁰ Cf. Lília Moritz Schwarcz, *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil (1870-1930)*, São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 47-54 e 67-69.

¹¹ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 255.

¹² *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 260.

gerais da liberdade e da igualdade entre os seus membros.¹³ Assim, ele chegou a argumentar, muito claramente, que “temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e ódio, com sistema fixo de nunca melhorar-se a sua condição”.¹⁴

Maciel da Costa achava que só após casar-se e ter um trabalho é que os libertos poderiam obter o direito à cidadania. Os outros continuariam como estrangeiros no Brasil e, mesmo assim, considerava preferível para eles ficar aqui do que retornar à África, “onde vivem sem leis, sem asilo seguro, com elevação pouco sensível acima dos irracionais”.

Ele defendia o condicionamento do direito de cidadania a uma situação em que estivesse evidente uma inserção do liberto na sociedade através do casamento e do trabalho. Acreditava que o fato de não obterem a cidadania brasileira não seria necessariamente ruim, porque ainda que estrangeiros, aqui estariam em melhores condições do que na África, onde estariam ameaçados de serem escravizados e vendidos por seus “bárbaros compatriotas”.

Aos argumentos daqueles para os quais a concessão da cidadania era como uma reparação pelos danos causados pela escravidão no Brasil, ele rebatia afirmando que os senhores não tinham qualquer responsabilidade com o tráfico. Além do que, acreditava que o fato dos africanos possuírem “sociedades regulares” não os fazia civilizados:

Nós não somos hoje culpados dessa introdução do comércio de homens; recebemos os escravos que pagamos, tiramos deles o trabalho que dos homens livres também tiramos, dando-lhes o sustento e a proteção compatível com o seu estado; está fechado o contrato. Que eles não são bárbaros, porque, segundo relações históricas, há entre eles já

¹³ Hélio Viana, *Contribuição à história da imprensa brasileira*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p. 18.

¹⁴ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 265.

sociedades regulares, como diz o meu ilustre amigo, apelo para o testemunho e a experiência dos que recebem aqui os navios que os transportam¹⁵

Por outro lado, uma das preocupações do padre Venâncio Henrique de Resende era encontrar uma forma de amalgamar o novo tecido social que se formava em uma nação dividida por longa história de cativo e dominação. Por isso, ele via na extensão do direito de cidadania aos libertos uma forma de mitigar esta situação. Ele acreditava ser imperioso “curar essa aversão que eles [os escravos]” tinham pelos senhores, fazendo com que passassem a interessar-se em ligar-se aos senhores pelos laços de cidadãos, podendo “neutralizar assim o veneno”.¹⁶

Se alguns parlamentares consideraram a idéia de concessão de cidadania factível, é muito provável que a proposta defendida por Silva Lisboa, que diferenciava a concessão de cidadania da concessão de direitos políticos, tenha sido vista como uma forma de viabilizá-la. Neste sentido, ele enfatizava que

ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá direitos cívicos e não direitos políticos, que se não tratam no capítulo em discussão e que são objeto do capítulo seguinte, em que se trata do cidadão ativo e proprietário, considerável, tendo as habilitações necessárias à eleição e nomeação dos empregos políticos do Império¹⁷

Assim, propunha-se a separação entre os direitos “honoríficos” de cidadania, a serem concedidos aos forros, dos direitos políticos, reservados para os proprietários. Aliás, merece alusão o fato de que, se de fato implementada, esta proposta não atingiria apenas aos libertos, estendendo-se às parcelas

¹⁵ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 264.

¹⁶ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 265.

¹⁷ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 260.

empobrecidas da população branca. É o que se pode depreender desta outra fala de Silva Lisboa: “a propriedade do pobre está nos seus braços e força do seu corpo; ele prestando as suas obras e serviços pessoais; como jornaleiro e criado no campo e cidade, vem ser membro útil da sociedade”.¹⁸

É certo que as intervenções de Silva Lisboa, pela articulação verbal e consistência ideológica, destacavam-se consideravelmente da média dos parlamentares e, justamente por suas proposições progressistas, podemos deduzir que, além de ocasionar eventuais surpresas entre os seus pares, possivelmente se chocavam com a opinião de um setor muito amplo de proprietários de escravos. Entretanto, que não fique a imagem de que se tratava de um homem que estivesse fora da realidade, além “do seu tempo” e dos padrões políticos estabelecidos pelos limites de classe estabelecidos pela escravidão.

Prova disso é que mesmo defendendo a abolição da escravidão, diferentemente da maioria dos proprietários, não pretendia vê-la aplicada de forma abrupta e sem controle. Ele acreditava que esta era uma lição que se poderia tirar dos acontecimentos que antecederam a revolução no Haiti; e vaticinava: “onde o cancro do cativo está entranhado nas partes vitais do corpo civil so mui paulatinamente se pode ir desarraigando”.¹⁹

Ele era, assim, um dos primeiros defensores de um processo de abolição gradual da escravidão, através da qual a classe proprietária manteria o controle social e político da situação, de forma a conduzir a nação que se formava à

¹⁸ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 262.

¹⁹ *Anais da Assembléia Constituinte*, V, p. 260.

constituição de um “corpo civil” purificado do “cancro” da escravidão, preservando assim a “lei suprema da salvação do povo”. Lisboa acreditava que a escravidão era um obstáculo à formação de um “corpo social homogêneo e compacto”, com agravante de tratar-se de escravidão de negros. Ele os associava à barbárie e os brancos à civilização, superpondo as contradições entre senhores e escravos e brancos e negros. Apesar disso, apoiado na economia política, acreditava na necessidade da existência da escravidão, e na inconveniência de extingui-la de repente.²⁰

É possível que a particularidade do pensamento liberal neste período explique a aprovação desta proposta, mas o debate expôs o fato de que a emancipação de um número significativo de escravos, na sua maioria africanos, era vista com muita reserva, e que, quando defendida, o era numa perspectiva de aplacar as suas insatisfações sem conceder-lhes, realmente, prerrogativas políticas. Parece que neste período Antonio Pereira Rebouças teria sido uma das raras exceções no seio da elite política a associar, realmente, liberdade e igualdade.²¹

Voltemos à lei de 31. Parece que nem mesmo ela significava um acordo tranqüilo entre os protagonistas do referido debate. Na sessão de 15 de junho de 1831 do Senado do Império, entrou em segunda discussão o projeto que marcava pena para os traficantes ilegais.²² A partir de uma demorada exposição sobre as “vantagens” da abolição do tráfico de africanos para o Império, assim como sobre

²⁰ Cf. Antonio Penalves Rocha, *A economia política*, pp. 123-126.

²¹ Viotti da Costa chama o liberalismo deste período de heróico, *Da Monarquia a república*, pp. 119-138. Sobre Rebouças, ver Keila Grinberg. *“O fiador do brasileiros”: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*, Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2000, pp. 206-208.

²² Projeto este que aprovado transformou-se, em 7 de novembro de 1831, na lei anteriormente mencionada.

o caráter “humanitário” dessa medida, o Marquês de Inhambupe, então senador, opôs-se à possibilidade de se estender o direito de liberdade também para os africanos traficados após o Alvará de 1818 e justificou que “as desavenças que podem nascer de tal generalidade, são incalculáveis, e o que pode resultar de se apresentar repentinamente livres 40 a 50 mil pretos, é de estremecer!”.²³

Em tão poucas palavras, apresentou argumentos que, como veremos, realmente sensibilizavam os seus pares. Merece atenção especial o fato de que uma estimativa de “40 a 50 mil” africanos traficados ilegalmente não sofreu contestação por parte de qualquer outro parlamentar. Nesse sentido, é plausível supor que fossem números razoáveis na opinião dos principais protagonistas do debate, ou ainda que fosse um exagero acatado por todos. Opondo-se à concessão da liberdade para os africanos que tivessem sido importados ilegalmente depois do Alvará de 1818, deixava claro seu temor quanto à provável dificuldade que encontrariam para manter a ordem pública diante das possíveis perturbações decorrentes da presença na sociedade de tantos milhares de africanos repentinamente emancipados. Como veremos, é bem provável que outros parlamentares e influentes personalidades da vida pública tenham partilhado deste temor, cientes das dificuldades encontradas pelo governo e pelos senhores para manter a unidade política do Império e contornar o aumento da resistência escrava nos anos vinte.

Talvez já aqui possamos identificar o “medo” de uma certa “onda negra” entre as principais preocupações de alguns representantes políticos dos proprietários de escravos, mas com características e magnitude distintas das que viriam a se apresentar nas décadas de 70 e 80.²⁴

²³ *Anais do Senado do Império*, Sessão de 21 de junho de 1831.

²⁴ Sobre o “medo” na Segunda metade do século XIX ver, Célia Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco; o negro no imaginário das elites*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 120 e passim. Sobre as lutas

Para discutir que medo era este, ou o que estava por traz dele, podemos continuar a percorrer a disputa, no interior da elite imperial, em torno da liberdade dos africanos importados ilegalmente. Para isso, convém observarmos as posições de José Bonifácio de Andrade e Silva. Político influente, defensor de posições reconhecidamente liberais, Bonifácio também foi tido como voz dissonante no interior da elite política imperial durante os primeiros anos da década de vinte. Desde 1823 defendera a liberdade por indenização de preço e a concessão de “pequenas sesmarias de terra” que para os “homens de cor forros”, sem ofício, pudessem cultivá-las. Posição certamente pouco comum entre os membros da elite proprietária. Talvez por isto, quando na década de 1880 Joaquim Nabuco a ele se referiu, afirmou que suas idéias “concorreram para fechar ao estadista que planejou e realizou a independência a carreira política em seu próprio país”.²⁵

De outra parte, para matizar sua trajetória política, vale destacar que quando participou do núcleo hegemônico nos primórdios do império, e ocupou o importante Ministério do Império e do Estrangeiro, tomou medidas que ganharam a oposição decidida de liberais renomados. Foram justamente neste sentido as críticas de Cipriano Barata a seu ex-colega da universidade de Coimbra. Assim, quando o assunto era a estabilidade política do Império, Bonifácio, que segundo Nabuco tivera a sua carreira política prejudicada pela defesa de posições abolicionistas não titubeou em adotar posições que o distanciavam daqueles que,

escravas na primeira metade do século e sua repercussão na conjuntura política ver Dale T. Graden “Uma lei... até de segurança pública: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856), *Estudos Afro-Asiáticos* 30(1996), pp. 113-149; especialmente João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês (1835)*, São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 64-83.

²⁵ Apud Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 194.

talvez, pudesse persuadir no debate sobre a escravidão, isto é, distanciou-se de liberais, como Cipriano Barata.²⁶

Na sua “Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura”, Bonifácio defendeu idéias que, sem dúvida, fizeram muitos dos seus colegas “estremecerem”. Ele defendeu, por exemplo, que os africanos e seus descendentes possuíam características humanas semelhantes às dos brancos, opinião aliás muito parecida com algumas idéias expressas por Lisboa na Constituinte, e que poderiam ser confundidas pelos senhores mais exaltados como contrárias ao direito de propriedade: “se os negros são homens como nós e não formam uma espécie de brutos animais, se sentem e pensam como nós, que quadro de dor e miséria não apresentam eles à imaginação de qualquer homem sensível e cristão?”.²⁷

Esta reflexão de Bonifácio não é explicável apenas como mera escolha filosófica. Seu propósito era muito claro. A extinção do tráfico, e a abolição gradual da escravidão tinham por objetivo “formar, em poucas gerações, uma nação homogênea”, convergindo neste sentido com Lisboa. Assim, a “população heterogênea” era um obstáculo à construção e manutenção da unidade política do Império. É possível identificar outras posições de Bonifácio muito distantes daquilo que era, naquele momento, aceitável para a maioria dos parlamentares sempre muito preocupados com os interesses dos proprietários de escravos. Mas, quando o assunto era ordem pública e unidade política do Império, ele ponderava suas posições. Ao se posicionar pelo fim do tráfico e pela emancipação gradual

²⁶ Cipriano Barata acusava Bonifácio de preterir o princípio da liberdade em benefício da estabilidade política, Ver Marco Morel, *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*, Salvador: Academia de Letras da Bahia/ Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, pp. 151-153; Paulo Garcia, *Cipriano Barata, ou a liberdade acima de tudo*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, p. 133.

²⁷ José Bonifácio de Andrada e Silva, “Representação à Assembléia Geral e Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura” in *Memórias sobre a escravidão*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Fundação Petrônio Portela, Ministério da Justiça, 1988.

dos escravos, registrou sua convicção de que assim se poderia “converter brutos imorais em cidadãos úteis, ativos e morigerados”.²⁸

Essa transformação serviria como prevenção contra a possibilidade de descontrole social advindo do ódio nutrido pelos africanos e cativos em geral contra os brancos, que ele atribuía aos efeitos que a escravidão causava sobre os homens. No entanto, parece que parte dos “males” que ele via os negros ocasionar aos brancos não tinha origem na escravidão. Quando buscava desqualificar tanto as leis, quanto a experiência da escravidão romana incompatíveis com a escravidão no Império, um dos argumentos por ele apresentados era o fato de que

como os escravos de então eram da mesma cor e origem dos senhores, e igualmente tinham a mesma ou quase igual civilização que a de seus amos, sua indústria, bons comportamentos e talentos os habilitavam facilmente a merecer o amor de seus senhores e a consideração dos outros homens - o que de nenhum modo pode acontecer, em regra, aos selvagens africanos²⁹

Este caráter “selvagem” dos africanos teria sido um dos fatores responsáveis pelo fato de que no Império os senhores não tinham amor por seus escravos, enquanto os outros homens livres não lhes tinham consideração. Assim, para além dos males oriundos do cativeiro, os africanos e seus descendentes teriam sido portadores de um “mal de origem” que os sobre-marcava na escravidão, e que contribuía para o embrutecimento dos homens, tanto escravos como proprietários, justificando a tese de que os primeiros não estavam preparados para uma liberdade repentina. No artigo 7º de seu plano de abolição os senhores que fôrassem gratuitamente seus escravos poderiam retê-los em seu serviço por

²⁸ Idem, p. 69.

²⁹ Idem, p. 65.

cinco anos, sem qualquer ônus, numa espécie de alforria condicional. Apesar disso, Bonifácio acabou posicionando-se de forma diferente da grande maioria dos seus contemporâneos quanto ao destino a ser dado à população negra.³⁰

Mesmo Barata, que criticara Bonifácio pela prioridade dada à estabilidade política, em detrimento da liberdade, não o fez em nome dos escravos. Referira-se, na verdade, à liberdade política dos senhores e cidadãos livres. A propósito dos africanos e seus descendentes, na conjuntura do movimento baiano de 1798, ele disse: “temos escapado do grandíssimo desastre da rebelião dos escravos, mulatos e negros; ainda o sangue de todo não se aqueceu, visto o perigo que temos andado expostos. Meu amigo, cautela com essa canalha africana”.³¹ Apesar destas posições, Barata era, sistematicamente, acusado de tentar promover levantes de escravos, o que ele sempre refutou.³² Mais do que isto, Barata também condenou a escravidão, e atribuiu a ela a responsabilidade pelas dificuldades de manutenção da ordem constitucional nos primeiros anos do Império.³³

Houve também aqueles que, em momentos específicos e com argumentos diferentes, defenderam a legitimidade do tráfico de escravos reconhecendo, entretanto, por motivo de segurança, a necessidade do seu fim. Eles, apesar de matizes próprias, também reputavam os africanos e seus descendentes no Império do Brasil como inferiores aos de descendência européia. João Severiano Maciel da Costa escreveu uma memória, também no início da década de 20, onde se opôs à continuidade do tráfico alegando seu caráter desumano e anticristão, assim como a necessidade de evitar a multiplicação de uma “população

³⁰ Andrada e Silva, “Representação À Assembléia Geral”, p. 71.

³¹ Carta de Cipriano Barata ao capitão e senhor de engenho Luis Gercent, apreendida em setembro de 1798, Apud. Morel, *Cipriano Barata*, p. 66.

³² Morel, *Cipriano Barata*, pp. 249-250.

³³ Morel, *Cipriano Barata*, pp. 130-132.

heterogênea” e sem “vínculo social”. Maciel conseguiu sistematizar a sua visão e provavelmente de grande parcela da classe proprietária, sobre como deveria ser o Império: “Há, em um Império, desde a charrua até o trono, uma cadeia bem tecida de cidadãos de diferentes classes e condições, os quais trabalhando, para assim dizer, cada um na sua esfera, concorrem insensivelmente e quase sem o saberem para o bem geral”.³⁴ Trata-se da representação de um Império harmônico onde reinaria a paz social, cada um cumpriria o seu dever e todos estariam ligados por um “interesse comum”. Mas ele próprio considerava que tal representação não correspondia à realidade existente: “só os escravos são desligados de todo o vínculo social e, por conseqüência, perigosos”.³⁵

Eles eram a única exceção daquele conjunto ordenado e harmônico. Maciel, então deixava claro qual seria a composição social mais adequada para que se atingisse tal situação no Império,

verdadeira população – a que faz a sólida grandeza e força de um império – não consiste em grandes manadas de escravos negros, bárbaros por nascimento, educação e gênero de vida, sem pessoa civil, sem propriedade, sem interesse nem relações sociais, conduzidos unicamente pelo medo do castigo e, por sua mesma condição inimigos dos brancos, mas sim em grande massa de cidadãos interessados na conservação do Estado e prosperidade nacional e nascidos da propagação básica, favorecidas por leis básicas e justas e por um governo paternal³⁶

Enquanto Bonifácio acusava a origem “selvagem” dos africanos, Maciel via na “manada de escravos negros, bárbaros por nascimentos, educação e gênero de

³⁴ João Severiano Maciel da Costa, “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições de remediar a falta de braços que ela pode causar”, in *Memórias sobre a escravidão*”.

³⁵ Idem, Ibidem.

³⁶ Idem, Ibidem.

vida” uma, senão a principal, origem dos “males” que emperravam a “prosperidade nacional”.

Ele considerava os africanos menos aptos ao trabalho mecânico do que os índios, já que os considerava destituídos de “talento”: “sabemos mesmo, por experiência, que os da África são destituídos de talento, no que são inferiores aos nossos índios, que têm comprovada habilidade para ofícios mecânicos”.³⁷ E esclarecia que, na sua opinião a

falta de talento dos africanos não é porque lhes atribuamos uma organização inferior à dos europeus e mais nações, como alguns têm avançado, mas julgamos ser efeito das causas morais que os modificam tanto na África como nos países onde são vendidos³⁸

Sob esta ótica ele colocava os africanos na condição de nunca poderem equipara-se aos europeus, atribuindo-lhes uma desqualificação moral que fundamentava, para além da desqualificação do seu legado cultural, “modificações” que faziam com que os europeus fossem vistos como incondicionalmente superiores. Isto era muito importante para um discurso que pretendia apresentar argumentos lógicos para justificar a legitimidade do tráfico, e ao mesmo tempo defender a necessidade do seu término com o propósito de garantir o *status quo*. Arrolando argumentos que legitimavam o tráfico de africanos, ele afirmou que,

o estado dos africanos em sua triste pátria (se é que este nome merece) é horrível, porque vivendo sem asilo seguro, sem moral, sem leis, em contínua guerra, e guerra de bárbaros, vegetam quase sem elevação sensível acima dos irracionais,

³⁷ Maciel da Costa, “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos”, p. 23.

³⁸ Idem, p. 55.

sofrem cruel cativo e são vítimas dos caprichos dos seus déspotas, a quem pagam com a vida as mais ligeiras faltas³⁹

Posição parecida ele defendera na Constituinte, conforme já vimos. Além da referida inferioridade moral, Maciel reduzia “o estado dos africanos em sua triste pátria” a um patamar “quase sem elevação sensível acima dos irracionais”, justificando assim o tráfico e a escravidão como mais justos do que as sociedades africanas. Baseado-se na economia política, combinou a defesa dos interesses da classe proprietária com uma enorme preocupação com a segurança do Estado.⁴⁰

Outro memorialista que defendeu a legitimidade da escravidão foi Domingos Alves Branco Muniz Barreto. Em sua “Memória sobre a abolição do comércio da escravatura”, publicada na década de trinta, diferentemente de Bonifácio, defendeu a licitude da escravidão, embora reconhecesse a sua “influência nociva”. E quanto aos povos africanos, ele tinha opiniões bastante peculiares,

Sendo a honra um princípio geral de estímulo que se conhece em todo o mundo, não pode causar admiração que os pretos africanos gozem também deste atributo. Eles, sendo como são, robustos pela sua organização, muitos também se distinguem pela riqueza da sua imaginação mostrando assim que não são de diferente massa que os demais homens, mas sim diferente cor.⁴¹

³⁹ Maciel da Costa, “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos”, p. 55.

⁴⁰ Ver Rocha, *A economia política*, pp. 145-149.

⁴¹ Domingos Alves Branco Muniz Barreto, “Memória sobre a abolição do comércio da escravatura” in *Memórias sobre a escravidão*, pp. 85.

Parece que Muniz Barreto não centrava suas opiniões na idéia de que os africanos fossem inferiores aos europeus do ponto de vistas das suas tradições culturais. Para defender o tráfico, ele alegava que com ele se evitava o extermínio dos presos de guerras intertribais e, também, que os africanos traficados como escravos seriam levados ao cristianismo, dando destaque, aí sim, ao componente religioso. Neste ponto sua formulação se aproximava daquela apresentada por Maciel, embora sem aquela clareza de definição quanto à caracterização dos africanos, ou com esta defesa enfática da importância da conversão religiosa.

Muniz Barreto escreveu a sua “Memória” em outra conjuntura, quando as pressões inglesas no sentido da extinção do tráfico internacional de escravos se tornaram bastante insistentes. Como muitos outros membros das elites políticas, ele as via como intencionalmente voltadas para privar o país dos braços necessários a sua agricultura, impedindo assim o seu crescimento e subordinando-o. Parece que, salvo o aspecto religioso, ele foi um dos poucos que não insistiu numa caracterização da população de origem africana como inferior.

Burlamaque também escreveu sua “Memória” num período bem diferente daquela dos anos 20, pois já tinha como fato consumado a extinção do tráfico de escravos, assim, ele refutava qualquer defesa deste. Na sua argumentação sobre os “males” da escravidão e do comércio de escravos, apresentada à Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, ele não conseguiu desvencilhar-se inteiramente da representação do africano como inferior. Também ele acreditava que os africanos transmitiam certos “males” aos brancos das classes proprietárias. Apesar de atribuir a estes “males” a brutalidade e vícios gerados pela escravidão esclareceu sua opinião: “nós tiranizamos, escravizamos homens, reduzimo-los a brutos animais e eles nos inculcam todos os vícios e o

esquecimento de todos os deveres e assim o mal se compensa com o mal maior”.⁴²

Porque os africanos viviam na “barbaridade” e “estupidez bruta”, Burlamaque os considerava co-responsáveis pela própria escravidão. Ao criticar a forma como mesmo as pessoas do “belo sexo” procediam o exame dos escravos postos à venda em locais públicos, e quase repetindo na íntegra as palavras de Bonifácio, o que pode denotar uma matriz das suas idéias, afirmava que “se os negros são como nós e não formam uma espécie de brutos animais, se sentem e pensam, que quadro de dor e de miséria tais espetáculos não devem produzir no coração de todo o ente sensível!”.⁴³

Também para Burlamaque os africanos e negros em geral eram seres humanos iguais aos brancos. O que diferenciava o seu discurso em relação aos de outros memorialistas era o fato de que ele fundamentava sua posição na natureza anticristã daquela instituição. Além disso, argumentava que o regime de trabalho escravo era antieconômico e que a divisão social estabelecida tornava o “Estado” vulnerável a possíveis agressores externos, ou a opositores da ordem interna.

As posições destes autores, apesar das nuances e matizes diversas, tinham uma primeira e básica identidade quanto à caracterização da origem cultural e étnica da população afro-brasileira, representando-a como inferior em relação à dos europeus e seus descendentes. Considerando os africanos “bárbaros” e “selvagens”, alguns deles reconheciam uma certa legitimidade no tráfico. Outros atribuíam aos escravos co-responsabilidade pelo caráter brutal, antieconômico e anticristão atribuído à escravidão. Alguns acreditava, é verdade,

⁴² Frederico Leopoldo César Burlamaque, “Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica” in *Memórias sobre a escravidão*, p. 114.

⁴³ Burlamaque, “Memória analítica acerca do comércio de escravos”, p. 117.

que os negros fossem quase inteiramente semelhantes aos brancos, mas como vimos, além de serem poucos tiveram enorme dificuldade para se fazerem compreender. Finalmente, com relação a uma hipotética libertação maciça dos escravos, cada um se opôs a seu modo e no seu momento.

Como vimos, tanto constituintes como memorialistas, ao tratar do destino dos forros tinham como preocupação central a manutenção da ordem social. Burlamaque, por exemplo, disse claramente: “Não se pense que, propondo a abolição da escravidão o meu voto seja de conservar no país a raça libertada, nem isso conviria de sorte alguma à raça dominante nem tão pouco à raça dominada”. E, julgando os interesses coloniais que teriam inspirado a implantação da escravidão disse: “Se o antigo despotismo foi insensível a tudo, se ele protegeu com todas as suas forças a introdução de tantos milhões de africanos, assim lhe convinha, era essa a sua política tenebrosa para de nós formar um povo mesclado, sem espírito de nacionalidade, sem civilização”⁴⁴ Era muito corrente a proposta de criação de colônias na África para onde seriam enviados os escravos que aqui fossem libertados, propiciando a homogeneização populacional. Isto tornou-se uma prática após a revolta de 35. Propunha-se, também, o acompanhamento pelo Império da vida naquelas colônias, idéias inspiradas em experiência semelhante posta em prática pelos americanos do norte.

Maciel da Costa, por outro lado, argumentou que a introdução no Império, de forma indeterminada, de escravos africanos era contrária à segurança e à “prosperidade do Estado”, e defendendo a necessidade de se tomar medidas preparatórias à extinção da escravidão, disse que:

⁴⁴ Burlamaque, “Memória analítica acerca do comércio de escravos”, p. 110.

Extinguir a introdução de escravos africanos não é o grande ponto que mais incomodou os americanos do norte, mas sim abolir a escravidão dentro do país. Mil planos se apresentam e é notável que a opinião do célebre Jefferson era que se exportasse os negros para fora do território. Isto serve ao nosso propósito⁴⁵

Assim, Bonifácio, que tão veementemente combateu o tráfico e defendeu a igualdade entre a população afro-brasileira e a descendente da européia, propôs medidas que visavam incorporar a primeira à vida produtiva, Maciel, que tinha defendido a legitimidade do tráfico, apontou os inconvenientes da presença dos libertos no império, e sugeriu sua deportação. É certo que a compreensão destas diferentes posições está para além da sua lógica interna, refletindo as disputas em curso no interior das classes dominantes, e as mudanças de conjuntura.⁴⁶

Algumas das propostas dos memorialistas poderiam ser vistas como exceções mas, é preferível vê-las como possibilidades que não se concretizaram. Bonifácio e Maciel da Costa partilhavam de representações semelhantes sobre os africanos, muito provavelmente comuns entre outros membros da elite política na primeira metade do século XIX. Em geral os tinham como portadores de “males” inerentes a sua existência, fossem oriundos de uma formação cultural inferior, ou de valores morais inválidos por não serem cristãos, considerando-os como co-responsáveis pela brutalidade da escravidão, e desqualificando-os para uma liberdade repentina. Mesmo não se tratando da utilização da idéia de diferenças raciais, efetivaram uma desqualificação *a priori* dos africanos.⁴⁷

Buscavam explicações racionais e soluções compatíveis com o ideário liberal vigente. Quando colocavam a proposta de deportação dos africanos e seus

⁴⁵ Maciel da Costa, “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos”, p. 56.

⁴⁶ Viotti da Costa faz uma instigante discussão sobre as idéias desses memorialistas, ver Emilia Viotti da Costa, *DA senzala a colônia*, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1988, pp. 392-415.

⁴⁷ Para como a idéia de raça só se efetivou no Brasil num período posterior, ver Schwrcz, *O espetáculo das raças*.

descendentes, a motivação era a mesma: a construção da nação brasileira e a constituição do seu povo. Por isto a deportação se justificaria como necessária à construção de uma “nação homogênea”, onde estivessem minimizadas as contradições geradas pela escravidão, sem o que, acreditavam, nunca alcançariam um Império em que as pessoas fossem, nas palavras de Bonifácio, “verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes”, superando a condição de “um povo mesclado e heterogêneo, sem nacionalidade e sem irmandade”.

Se esta visão não pode ser implementada, ao menos da forma como aparecia no bojo dos discursos daquele momento, especialmente porque a extinção da escravidão não foi colocada com a força necessária na agenda da elite política imperial, ela contribuiu decisivamente para a circunscrição do debate sobre o destino dos africanos traficados ilegalmente, confiscados das mãos dos traficantes, e dados como “livres”.

O fim do tráfico e o destino dos africanos livres: novo problema, mesmas representações.

Voltemos a 1831, particularmente ao Senado do Império, para avaliarmos o debate dos senadores em relação ao destino que deveriam ter os africanos importados ilegalmente. Foi em junho daquele ano que entrou em segunda discussão o projeto que marcava penas para os traficantes presos e condenados. O Marquês de Inhambupe acreditava que era fato consumado a proibição do tráfico de escravos e, reconhecendo que ele vinha sendo praticado nas “costas despovoadas do norte”, defendia que fossem tomadas providências para que ele cessasse.

Quanto ao destino dos africanos, ele considerava que as determinações constantes no Alvará de 18 não mais seriam aplicadas, ou seja, acreditava terem

ocorrido mudanças políticas que impunham seu aperfeiçoamento. Neste sentido, ele concordava que os africanos deveriam ficar livres e sob a responsabilidade pública, empregados a trabalhar por um tempo determinado, já que não admitia que fossem imediatamente libertos porque “não tem inteligência nenhuma, para poder procurar os meios de subsistência; pelo que parece que dar-lhes a liberdade, é faze-los ainda mais desgraçados”. Ou seja, por pura filantropia, ele defendia que os africanos fossem colocados para trabalhar sob controle. A novidade realmente significativa estava no fato dele defender uma redução do período de trabalho para sete anos, enquanto o Alvará de 1818 determinava quatorze anos.⁴⁸ De qualquer forma, também ele os considerava “bisonhos” e sem inteligência, entendendo que a necessidade de garantir a liberdade dos africanos advinha do fato deles precisarem providenciar os “meios de subsistência”, ao tempo em que, de uma só vez, “se industriassem e industriassem o país”.

O senador Oliveira defendeu a ampliação do direito de liberdade àqueles traficados após a vigência do Alvará de 1818. Argumentou que um direito tão “sagrado” como a liberdade assegurava a conveniência desta iniciativa. Foi apresentada uma emenda que estendia o direito de liberdade para todos os que chegaram depois do referido Alvará.⁴⁹

O Marquês de Barbacena divergia das duas posições anteriormente mencionadas. Era contra a manutenção dos africanos no Império na condição de livres, proposta à qual ele contrapunha a idéia de que deveriam ser remetidos de volta à África. Era contra a possibilidade de retroação do direito de liberdade que, na sua opinião, se confirmada, “causaria no Brasil inteiro uma desordem, que

⁴⁸ *Anais do Senado do Império*, 1831, Tomo I, pp. 364-365. Cf. com o Alvará de 1818. Ver *Collecção de Leis do Império*, 1816-1819, Alvará de 26 de janeiro de 1818.

⁴⁹ *Anais do Senado do Império*, 1831, Tomo I, p. 365.

traria após de si outras que eu calo, mas que todos nós sabemos”.⁵⁰ Posição bastante prática, ele não punha obstáculos para a liberdade dos africanos, contanto que eles fossem remetidos para bem longe. Foi aí que o Marquês de Inhambupe fez aquela colocação que já vimos no início, na qual expressava seu temor com a libertação de 40 a 50 mil africanos caso a liberdade apreciada para a lei de 31, fosse estendida a todos os importados após o Alvará de 18.⁵¹

Já o senador Albuquerque opôs-se à permanência deles, fosse a pretexto de beneficiá-los, fosse a pretexto de evitar maiores males à agricultura. Ele dizia que,

o querer-se que estes homens fiquem no nosso país por beneficência, eu acho muito mal intentada beneficência aquela que principia por causar grandes danos a quem a pratica. O maior bem que nos resulta da abolição da escravatura, e que é capaz de contrabalançar a falta que, há de sofrer a nossa agricultura, é arredarmos esta raça bárbara, que estraga os nossos costumes, a educação de nossos filhos, o progresso da indústria, e tudo quanto pode haver de útil e até tem perdido a nossa língua pura!⁵²

A preocupação do Senador Albuquerque transcende o problema do controle social dos africanos, atingindo parte do que, segundo ele, seriam os “grandes danos” causados pela presença deles no Brasil, tidos como “raça bárbara”, que mesmo na situação de dominação em que se encontravam tinham poderes para “estragar costumes” e “tudo quanto pode haver de útil”.⁵³

Barbacena dizia concordar com os sentimentos filantrópicos, mas insistia que se constituiria uma situação muito crítica se houvesse a emancipação de um número muito grande de africanos importados ilegalmente. Havia um outro problema legal e político de grande vulto: referindo-se a eles disse que estavam,

⁵⁰ Idem, Ibidem.

⁵¹ Idem, Ibidem.

⁵² *Anais do Senado do Império*, 1831, Tomo I, p. 365.

⁵³ Idem, Ibidem.

na maior parte, vendidos a quarto e quinto proprietários. Por isso, “se olhasse para o passado, causaria no Brazil inteiro uma desordem, que traria após de si outras”, que preferia calar.⁵⁴

Parece que a maioria dos parlamentares pode visualizar a “tão horrorosa cena”, tanto que a emenda proposta não foi aprovada. A lei de 7 de novembro de 31 estabeleceu que os africanos deveriam ser reexportados para África, logo após a condenação dos traficantes. A determinação, expressa nesta lei, de deportação dos africanos livres, é uma evidência de que era grande a apreensão, de parte importante dos membros da elite imperial, diante da possibilidade de quebra da ordem pública em decorrência da libertação, e permanência no Império, de um número muito elevado de africanos.⁵⁵

Entretanto, o fato é que a aprovação desta lei não encerrou a disputa, e a reexportação não se concretizou. Alegando evitar mantê-los, indefinidamente, recolhidos o governo resolveu distribuí-los, supostamente de forma provisória, pelos estabelecimentos oficiais, ou confiá-los a particulares através de arrematação dos seus serviços em praça pública, responsabilizando os juizes de órfãos por seus cuidados. Além disso, eles deveriam ser imediatamente devolvidos assim que nova decisão fosse tomada pelo governo.⁵⁶

Em 1839 o tema voltou a discussão, agora na Câmara. O deputado Ferreira Pena apresentou um projeto que priorizava a distribuição dos africanos livres para Câmara Municipal e as obras públicas de responsabilidade da Corte, governos provinciais, e companhias nacionais. Apesar disso admitia que, em

⁵⁴ *Anais do Senado do Império*, 1831, Tomo I, p. 365.

⁵⁵ *Collecção de Leis do Império*, 1831, Lei de 7 de Novembro de 1831, pp. 182-184; *Colletanea Resumida de todas as Leis e Decretos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Relações Superiores (1808 1 1809)*, p.85.

⁵⁶ Foram neste sentido as principais disposições das instruções de 29 de outubro de 1834 e 19 de novembro de 1835. Ver Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico social*, Petrópolis: Vozes, 3ª Edição, vol II, 1976, p. 61.

casos especiais, fossem distribuídos com particulares.⁵⁷ Menos de um mês depois, o deputado Ribeiro de Andrada apresentou outro projeto, no qual determinava a distribuição de mulheres e crianças menores de 12 anos, prioritariamente, para repartições públicas.⁵⁸

Com o decreto de 28 de dezembro de 1853 determinou-se que os africanos livres que trabalhassem por quatorze anos para particulares seriam emancipados, decisão que resgatava a proposta presente no Alvará de 1818. Entretanto, para terem direito à liberdade, os africanos deveriam requerê-la.⁵⁹ Na verdade uma lei de 4 de setembro de 1850 já tinha proibido a arrematação dos africanos livres por particulares, e reafirmado a intenção de deportá-los, evidenciando que mesmo dezoito anos depois da lei de 31 a deportação dos africanos livres ainda tinha adeptos influentes.⁶⁰

É interessante observar que, depois dos debates da década de 1820-30, as medidas legais foram criadas sem que deixassem evidência de debates que nos permitam discutir as transformações ocorridas nas visões dos parlamentares sobre a liberdade dos africanos livres nas décadas de 30 e 40. É possível que nesta nova conjuntura suas visões sobre a liberdade dos africanos livres tenham sofrido poucas alterações em comparação aos termos utilizados pelos que os precederam. Evidência disto é que as definições legais deste período reproduziram sistematicamente as alternativas colocadas naqueles primeiros anos. Assim, as disputas em torno da liberdade dos africanos livres estiveram demarcadas por uma longa conjuntura, cortada pelo debate em torno do fim do

⁵⁷ *Anais da Câmara dos Deputados*, 1839, Tomo I, P. 73.

⁵⁸ *Anais da Câmara dos Deputados*, 1839, Tomo I, p. 78.

⁵⁹ Decreto 1303 de 28 de dezembro de 1853 em: Bandechi Brasil, “Legislação básica sobre a escravidão no Brasil”, *Revista de História* 89 (72), pp. 207-213; ver também em Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 223; *Colleção de Leis do Império*, 1853, Decreto de 28 de dezembro de 1853, pp. 420-421.

⁶⁰ Malheiro, *A escravidão no Brasil*, II, p. 172.

tráfico e da abolição da escravidão, da liberdade dos africanos e seus descendentes, que se iniciou na assinatura do Tratado Adicional, passou pela Constituinte, foi até o debate sobre a legislação anti-tráfico travado mais intensamente a partir da terceira década do século, com seu desfecho em 50.

Toda ela esteve marcada pela busca dos políticos para adaptar à realidade imperial suas idéias liberais.⁶¹ Neste particular, o direito dos africanos livres a liberdade nunca foi contestada, ao menos no plano formal. Foi colocada como alternativa, insistentemente, a proposta de reexportá-los para a África. Quando aceita a permanência no Império, sua liberdade foi sempre concebida desde uma perspectiva que a circunscrevia a uma inserção social que os colocava como pessoas a serem civilizadas e preparadas para o trabalho, de forma que pudessem gozar plenamente dela. A solução adotada, longe de ser a “melhor” para os africanos, foi a que se chegou como resultado da correlação de forças intra-elite.

Neste sentido, o trabalho por um determinado tempo para particulares e instituições públicas foi posto em prática como o mecanismo mais adequado. Africano livre no Império da década de 1850 passaria, então, a ser sinônimo de uma situação passageira através da qual seriam civilizados e, posteriormente, emancipados.

É razoável afirmar que o temor experimentado pelas elites dos “males” que decorreriam da libertação imediata de um número tão significativo de africanos tenha sido somado à sua representação como bárbaros, o que pesou muito na

⁶¹ Ver Emilia Viotti da Costa, “José Bonifácio; mito e história”, in *da Monarquia à República*; Jurandir Malerba, *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*, Maringá: EDUEM, 1994; Joseli M. N. Mendonça, *Entre a mão e os anéis; a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas: Editora da UNICAMP, 1999; Carvalho, *Liberdade*; Eduardo Spiller Pena, *Pajens da casa imperial*; Jaime Rodrigues, “Índios e africanos: do ‘pouco ou nenhum fruto’ do trabalho à criação de ‘uma classe trabalhadora’”, *História Social*, 2 (1995), pp. 9-24; Alfredo Bosi, “A escravidão entre dois liberalismos” *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 2 n° 3 (1988), pp. 4-39.

hora dos parlamentares decidirem o destino dos africanos livres. Por isto as posições expressas no debate ficaram sempre entre a devolução à África e sua distribuição entre instituições públicas e particulares, e nunca entre uma delas e a emancipação. Neste sentido, para a elite política, aqueles africanos eram livres.

Capítulo 2

Disciplina e dominação: os concessionários e a liberdade dos africanos livres

Voltemos agora o olhar a outra trama da década de 30. Domingos João, um pequeno fazendeiro, pretendia casar Quitéria, sua jovem filha, com Antônio do Pau-d'alho, que se encontrava na Corte. Como na história de Mariquinha, Quitéria já tinha cedido seu coração a um jovem pretendente, o astuto Juca. Num monólogo, já na primeira cena de uma outra peça de Martins Pena, Domingos João apresentava queixas contra as dificuldades enfrentadas na lavoura, especialmente a do café, em decorrência das enchentes ocorridas naquele ano de 1837.¹

Ele acreditava que a falta de trabalhadores contribuía decisivamente para o aumento das dificuldades que encontrava para tocar sua roça. Mas, se para as chuvas ainda não via solução ao seu alcance, para a carência de mão-de-obra não tinha a menor dúvida sobre qual medida tomar: “é preciso ir um destes dias à cidade, pra ver se posso comprar alguns meias-caras. O mal é estarem eles tão caros. Não importa, o que não tem remédio, remediado está, entende o senhor?”.² Assim, Domingos João, outro curioso personagem de Martins Pena, via como remédio para parte dos impasses que enfrentava na lavoura a “compra” de alguns africanos livres.

É emblemático que o autor tenha apresentado como mecanismo de obtenção dos africanos a “compra”, em evidente contraste com a “transação” efetivada por Clemência, como vimos no primeiro capítulo. É possível que ele buscasse representar as diferentes formas de obtenção de africanos livres que

¹ Cf. Martins Pena, “A família e a festa da roça”, in *Comédia de Martins Pena*, Ediouro, s/d, pp. 48-64. Peça escrita em 1837.

² Pena, “A família e a festa da Roça”, pp. 48-49.

testemunhara ou, ao menos, aquelas que condenava: a respeitada senhora comerciante na Corte, possuidora de importantes contatos com prestigiosas figuras do mundo político fazia “transações”; enquanto o humilde lavrador interiorano tinha que ir ao mercado “comprá-los”.

Confirmação desta hipótese pode ser o fato de Maria Rosa, personagem de Pena em uma terceira peça, conversando com a amiga Aninha sobre o acúmulo do pai desta, Manoel João, lavrador mais humilde que Domingos, logo ter cogitado a possibilidade deste vir a comprar “meias-caras”, porém comentando: “os meias-caras agora estão tão caros! Quando havia Valongo eram mais baratos”.³

Originalmente nome de rua, Valongo passou a identificar a região onde se concentravam os estabelecimentos de comercialização de escravos na periferia do Rio de Janeiro. Com o crescimento deste comércio nas primeiras décadas do século, o número destes estabelecimentos rodeou a casa das duas dezenas. Estima-se que neles chegaram a estar expostos a venda algo como dois mil escravos simultaneamente, o que levava esta região da cidade a ser uma das mais movimentadas.⁴ Há evidências de que, inicialmente, também os africanos livres foram depositados em barracões no Valongo, assim como os da Prainha. Somente em 1835 é que se teria estabelecido, formalmente, que seu depósito fosse feito na Casa de Correção, onde trabalhavam na manutenção.⁵ Souza chega a afirmar que pela freqüente presença de africanos livres a Correção virou “o Valongo dos africanos livres”.⁶

³ Martins Pena, “O Juiz de paz da roça” in *Comédias de Martins Pena*, Ediouro, s/d, p. 23.

⁴ Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 75 e passim; Figueiredo, “Uma Jóia Perversa”, p. 8.

⁵ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 519, “Estado em que se acha a escripturação da matricula geral dos diversos carregamentos d’africanos livres na Corte e Províncias do Império”, Rio de Janeiro, s/d.

⁶ Souza, *Africano livre*, p. 40.

A distribuição dos africanos livres para instituições públicas e particulares deveria ter obedecido a leis que estabeleciam procedimentos que, mesmo na sua descrição formal, talvez já permitissem uma associação direta com as transações e compras “representadas” por Pena. Desde 1818 o governo português havia determinado que os africanos confiscados fossem distribuídos para trabalhar como “libertos” no “serviço público de mar, fortalezas, agricultura e officios como melhor convier”, podendo também serem “alugados” a “particulares de estabelecimento e probidade conhecida”, obrigando-se estes a os “alimentar, vestir, doutrinar”. Foi neste decreto, ainda, que se estabeleceu o prazo de quatorze anos de prestação de serviços pelos africanos, prevendo-se a possibilidade de diminuição por “dois ou mais annos” daqueles “libertos” que, pela qualidade dos seus serviços e por seus préstimos, demonstrassem merecer o “pleno direito da sua liberdade”.⁷

A possibilidade de que fossem colocados para trabalhar como libertos poderia significar sua submissão a uma série de mecanismos de controle social, então experimentados com os ex-escravos, que limitava sua locomoção, obrigando-os a portar “passaportes” de vigência limitada, que para serem concedidos exigia-lhes conduta exemplar comprovada. Também no ambiente do trabalho os libertos eram submetidos a rigoroso controle. De saída, aplicavam-lhes pesados impostos anuais dos quais só eram isentos os que trabalhassem nas fazendas ou delatassem conspirações escravas.

Depois de 1835 na Bahia, os africanos libertos foram proibidos de acumular patrimônio, sendo que muitos deles, para burlar a lei, registravam seus bens em nome de terceiros. Dependiam de autorização judicial para poder alugar ou arrendar casas. As alforrias condicionais, muito praticadas, funcionavam como

⁷ *Collecção de Leis do Império*, 1816-1819, Alvará de 26 de janeiro de 1818, p. 7.

forma de controle social já que os libertos condicionais, na expectativa de emanciparem-se, eram obrigados a submeter-se aos interesses de proprietários que poderiam revogá-la em caso de “ingratidão”.⁸ Vale lembrar que José Bonifácio, buscando garantias de manutenção do controle social, havia sugerido a adoção de um modelo de emancipação escrava muito próxima das alforrias condicionais.⁹ A soma destes mecanismos funcionou como um forte instrumento de experimentação da política de sujeição pessoal e de formação de camadas dependentes.¹⁰

Em 1831, como vimos, tinha sido proibido o tráfico de escravos para o Império e, em 1834, o ministro da justiça determinou que se procedesse a “arrematação” dos serviços dos africanos livres que não fossem necessários na Casa de Correção.¹¹ Pouco depois, foram baixadas instruções regulamentando os procedimentos de “arrematação” incluindo a preferência a quem, entre aqueles que pleiteassem concessão dos serviços dos africanos, “mais oferecer por anno pelos serviços de tais africanos”.¹² A alusão de Maria Rosa aos altos preços dos africanos livres seria uma referência a arrematações públicas, legalmente previstas. É porém possível que fosse mais uma associação que o personagem de Martins Pena fazia entre meias-caras e escravos.

A associação dos africanos livres à condição de “libertos”, a possibilidade de serem “alugados”, e os procedimentos de “arrematação” dos seus serviços

⁸ Sobre o debate sobre as alforrias condicionais como mecanismo de controle social ver Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 135-137; Karasch, *A vida dos escravos*, pp. 460-462; Carneiro da Cunha, “Sobre os silêncios da lei”; Silvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 264-268.

⁹ Andrada e Silva, “Representação à Assembléia Geral”, p. 52.

¹⁰ Para libertos ver Manuela Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*, São Paulo: 1985, pp. 62-63 e passim; Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 102-103 e passim; Lara, *Campos da violência*, pp. 248-249 e passim; Maria Inês Cortes de Oliveira, *O liberto: o seu mundo e os outros*, São Paulo/Brasília: Corrupio/CNPq, 1988.

¹¹ *Collecção de Leis do Império*, 1834, p. 258, Aviso Justiça n° 346, 13 de outubro de 1834.

¹² *Collecção de Leis do Império*, 1834, Aviso Justiça n° 367, 29 de outubro de 1834; Agostinho Marques Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 61, Conrad, *Tumbeiros*, p. 180.

circunscreviam a inserção social daqueles africanos a limites muito conhecidos pelos senhores de escravos que pretendessem obter a concessão dos seus serviços.

Liberdade: um atalho para a morte?!, ou muita exploração do trabalho

A enorme proximidade das representações construídas por Martins Pena com a experiência dos africanos livres não se esgota nos termos em que foram definidos os interesses dos personagens Domingos e Manuel João. Lembremos do propósito declarado por Clemência em relação ao africano livre que conseguira junto a um ministro: “morrendo-me algum outro escravo digo que foi ele”.¹³

Além da identificação do africano livre como escravo potencial, a que voltaremos, merece destaque a intenção de Clemência de substituí-lo pelo primeiro escravo morto. Conrad já alertou que este era “um truque costumeiro”.¹⁴ De fato os africanos livres começaram a ser dados como mortos, em grande número, antes mesmo de serem distribuídos. Em 1848 o presidente da província do Rio de Janeiro informou ao ministro da justiça que dos africanos que “receberam cartas declaratórias de que são livres” depois de terem sido apreendidos no Saco do Jurujuba, vinte já tinham morrido, e que isto continuaria a acontecer se não fossem tomadas providências no sentido de transferi-los para a corte, porque ali não havia onde acomodá-los com segurança.¹⁵ Não podemos

¹³ Pena, “Os dous ou o inglês maquinista”, P. 67.

¹⁴ Conrad, *Tumbeiros*, p. 178.

¹⁵ AN, Ofícios, Relações e Processos sobre africanos livres GIF1 IJ6 471. Ofício do presidente da província do Rio de Janeiro, ao ministro da justiça Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1848.

dizer se foram trocados mas, como veremos, também não podemos descartar tal hipótese.

A expectativa de que algumas instituições públicas poderiam abrigar os africanos livres, garantindo-lhes a liberdade, mantendo adequadamente seus registros e preservando sua integridade física pode não se confirmar quando deparamo-nos com certas evidências sobre os africanos concedidos a instituições como a Santa Casa de Misericórdia de Salvador. Nela abriu-se um livro de matrícula em 1852 e outro em 1862. Dos cinquenta e quatro africanos que estavam relacionados no primeiro documento, vinte não constavam do segundo. Destes, nada menos do que quinze tinham morrido, o correspondente a 57% do total, sem dúvida um número muito alto. E apenas um teve a causa da morte identificada. Dos outros cinco, dois tinham sido remetidos para outros locais e os três restantes simplesmente sumiram sem que fosse feito qualquer registro do seu destino. Vale destacar que, neste caso, o principal compromisso daquela instituição era “sustentar, vestir, educar e curar os referidos africanos”.¹⁶ Na verdade, tratava-se de um compromisso dos concessionários, que estava expressa na legislação que regulamentava a arrematação dos africanos livres.¹⁷

Mesmo sabendo que aquelas representações construídas por Martins Pena, e sintetizadas nas declaradas intenções de Clemência, podem ter sido muito vivas no imaginário popular, e considerando as evidências trabalhadas por Conrad sobre os artifícios utilizados pelos concessionários para trocar os africanos livres sob sua guarda por seus escravos mortos ou por um escravo

¹⁶ Na abertura do livro de 1852 lê-se que, pelo “ajuste feito” pela Mesa Administradora da Santa Casa com a Presidência da Província, a instituição tinha como contrapartida a isenção de qualquer pagamento ao poder público, pelos jornais correspondentes aos serviços dos africanos. Ver Arquivo da Santa Casa de Misericórdia de Salvador, Livro de matrícula dos Africanos Livres, B-200; também, Livro de Assentamento dos Africanos Livres da Santa Casa de Salvador, B – 201.

¹⁷ *Collecção de Leis do Império*, 1818-1819, Alvará de 26 de janeiro de 1818, p. 7.

pertencente a algum de seus amigos, e mesmo diante de tantas lacunas nos registros dos africanos livres, não há qualquer evidência que sustente uma suspeita de que aqueles quinze falecidos na Misericórdia de Salvador tenham sido trocados por escravos mortos, o que não explica como morreram.¹⁸ Na Santa Casa de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, a qualidade de vida dos africanos livres, em comparação com a dos empregados no trabalho da lavoura, era considerada bem melhor.¹⁹

De outra parte, um indício de que os africanos livres da Santa Casa de Salvador podem ter tido morte natural é não terem deixado registros de qualquer tipo de queixa contra maus tratos a que estivessem submetidos. As evidências que encontrei para este caso, na verdade, parecem trazer à tona a disputa em torno do controle e exploração do trabalho daqueles africanos. Em 1860 o africano livre Carlos, que alegava estar servindo na Santa Casa de Salvador desde 1849, queixou-se ao Imperador do excesso de trabalho a que era submetido, e deu indícios de que outros africanos livres concedidos àquela instituição estavam sendo submetidos ao mesmo tratamento. Ele queixou-se também da falta de comida e da pouca roupa que lhes era fornecida. Carlos fez questão de encerrar sua petição afirmando que recorria ao Imperador porque lhe parecia o meio mais conveniente para garantir “algum descanso para poder continuar com o serviço que estamos encarregado d’ele.”²⁰

Ao queixar-se do excesso de serviço a que eram submetidos os africanos livres, Carlos denunciou não lhes ser permitido descansar nem nos domingos, nem dias santos, já que eram obrigados a trabalhar para o “reverendo” que os

¹⁸ Conrad, *Tumbeiros*, pp. 177-178.

¹⁹ Luiza Helena Schmitz Kliemann, “Novas fontes de pesquisa sobre escravos e africanos”, pp. 51-64.

²⁰ AN, Documentação Identificada, GIFI 5 B 280, Petição de Carlos escravo da nação a sua Majestade Imperial, s/d.

administrava, insinuando que, levados à exaustão, não podiam desempenhar adequadamente os trabalhos da instituição.²¹ Vale lembrar que, somado aos bons cuidados, o descanso nos domingos e feriados era considerado prática elementar daquilo que era conhecido desde o século XVIII como governo econômico dos senhores.²²

O argumento apresentado por Carlos, sem dúvida bastante perspicaz, estava muito distante dos diversos descuidos cometidos em relação a aspectos formais de apresentação da petição. Não consta, por exemplo, a data e o local em que foi redigida, não há assinatura, nem qualquer outro instrumento que, como de praxe, permitisse a identificação do procurador, ou “benfeitor”, de Carlos e demais africanos da Santa Casa. Pior ainda, o africano livre seria erroneamente chamado de escravo da nação, o que foi rápida e definitivamente esclarecido porque nos documentos produzidos no âmbito da burocracia daquela instituição, e pelos prepostos do poder público que se envolveram no processo, ele viria a ser tratado como africano livre, sem que se levantasse qualquer suspeita contrária. A soma dos descuidos, entretanto, poderia justificar a suspeita daquela petição ter sido escrita pelo próprio Carlos, o que o colocaria num seleto grupo de africanos livres que redigiram suas próprias demandas.

Voltando ao pleito de Carlos, parece que ele surtiu algum efeito, pois em 22 de fevereiro de 1860 o administrador da Santa Casa, José Maria d’Almeida Varella, enviou ofício ao presidente da província através do qual remetia as informações a ele fornecidas pelo administrador do Cemitério do Campo Santo, o “reverendo” a que se referia Carlos, sobre lhe “diminuir o serviço”.²³ Naquele

²¹ Para jornada de trabalho de escravos ver, por exemplo, Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros*, pp. 37-39.

²² Jorge Benci, *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*, São Paulo: Grijalbo, 1977, p. 58.

²³ AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Ofício do administrador da Santa Casa de Misericórdia da Capital ao Presidente da Província da Bahia Desembargador Antonio da Costa Pinto, 22 de fevereiro de 1860.

documento, o mencionado administrador, como era de se esperar, refutou as afirmações feitas por Carlos, tanto no que tange a acusação de que os africanos livres eram submetidos a jornadas de trabalho excessivas e recebiam pouca comida e roupa, quanto a estarem sendo obrigados a trabalhar para ele.

Ele afirmou que os africanos livres da Santa Casa eram “muito bem tratados, tendo cada um por semana três libras e meia de carne muito boa, uma quarta de farinha e toucinho”.²⁴ Seguindo as informações enviadas pelo administrador do Campo Santo, Francisco Pereira de Aguiar, para o administrador da Santa Casa e por este ratificadas junto ao presidente da província, sabemos que cada um daqueles africanos recebia anualmente duas camisas, duas calças e duas jaquetas a que se somava “a mesma quantidade em véspera de festas”.²⁵

Esta descrição do administrador representa um padrão de vida que poderia ser almejada por muitos africanos livres espalhados pelo Império. O que tornaria aplicável a Santa Casa de Salvador a conclusão feita por Kliemann sobre as condições de vida dos africanos livres da Santa Casa de Porto Alegre. Enquanto isto, os africanos livres que se encontravam na Fabrica de Ferro São João de Ipanema, em Sorocaba, na província de São Paulo, aparentemente sob a liderança de escravos, queixaram-se ao presidente daquela província da pouca comida e roupa que recebiam da instituição. Além disso, engajaram-se em diversas lutas como o boicote a produção, fugas e formação de quilombos que marcaram decisivamente a história da fábrica. Ali também ocorreu uma

²⁴ Para uma abordagem sobre a alimentação de escravos e com africanos livres, e como ela pode, eventualmente, ter ganho conotação explosiva, ver Afonso Bandeira Florence, “Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João de Ipanema, 1828-1842”, *Afro-Ásia* 18 (1996), pp. 7-23.

²⁵ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Ofício do Mordomo do Campo Santo Francisco Pereira de Aguiar ao Capelão Administrador José Maria d’Almeida Varella, s/d.

perseverante busca de vários dos africanos livres pela conquista da sua emancipação.²⁶

Quanto a acusação de que estaria obrigando os africanos a trabalhar para si aos domingos, impedindo-os de descansar e, assim, prejudicando seu desempenho no trabalho da instituição, o administrador do Campo Santo de Salvador afirmou que o trabalho a que se referiam era “nenhum mais que a faxina do Campo Santo, isto é, varrerem e aciarem o cemitério”.²⁷ Mas os argumentos de Francisco de Aguiar não ficaram ai. Ele não perdeu a oportunidade de ressaltar, neste mesmo documento, a “má conduta” de Carlos, e para prova-lá afirmou que ele tinha “feito vários furtos”, tendo sido flagrado várias vezes e, por isto, fora preso mais de uma vez. Assim, a Mesa Administrativa da Santa Cassa teve, reiteradamente, que interceder para soltá-lo. Disse, ainda, que Carlos tinha por costume dormir fora da instituição.²⁸

Apesar da movimentação de Carlos que, dirigindo-se ao Imperador, aparentemente, buscou indispor-lo com a administração da Santa Casa, e esta com o administrador do cemitério, suas denúncias foram consideradas improcedentes, mesmo sem ter sido desenvolvida qualquer investigação, ou ouvida alguma testemunha, ou outro africano livre além de Carlos. Prevaleceu a versão dos administradores da instituição, ou seja, ficou formalmente aceito que Carlos, como os demais africanos livres da Santa Casa de Salvador, era muito bem tratado. É de se perguntar se o enorme consenso existente na sociedade imperial a propósito da validade do uso de quaisquer artifícios para melhor aproveitar o trabalho dos africanos livres levaria os administradores da Santa

²⁶ Florence, “Resistência escrava em São Paulo”; Rodrigues, “Ferro, trabalho e conflito”; Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”; sobre suas lutas para além da fábrica Souza, *Africanos livres*, e Conrad, *Tumbeiros*.

²⁷ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Ofício do mordomo do Campo Santo...

²⁸ Idem, *Ibidem*.

Casa a apresentar uma versão diferente da realidade. É razoável supor, também, que o administrador da instituição possa ter passado a zelar mais pelo tratamento dos africanos livres, e quem sabe até dos escravos. De fato, nunca saberemos se isto aconteceu.

Dois anos depois, Sandro e Angela foram até a delegacia de polícia de São Paulo, em companhia do curador dos africanos livres, queixar-se dos “maus tratos e ofensas físicas” a que eram submetidos, juntamente com sua filha menor, pelo feitor do Jardim Público daquela cidade.²⁹ Entretanto, é de se supor que muitos tenham sofrido maus tratos sem que tivessem a chance de queixar-se em uma delegacia.

Houve aqueles que se queixaram a outras autoridades, como juizes de órfãos, ou aos curadores de africanos livres, ou mesmo, recorreram a cidadãos comuns. Parece ter sido o caso de Carolina que teria procurado Amalia Guilhermina de Oliveira Coutinho, filha do seu antigo concessionário, para pedir proteção para si mesma e para suas filhas, especialmente a crioula Eva. Carolina tinha sido concedida a Damásio Antonio de Moura pelo aviso de 12 de junho de 1835, depois ao conselheiro Aureliano de Souza e Oliveira por aviso de 12 de junho de 1846 e, finalmente, transferida para José Francisco Frangeth por aviso de 28 de outubro de 1851, ou seja, prestara serviço por mais de quatorze anos.³⁰

Depois de quase seis anos de serviços prestados por Carolina a José Frangeth, em 1857, foram feitas três petições em seu nome, duas elaboradas por Pedro Alcantara e a outra por Francisco de Mello França. Nas feitas por Pedro Alcantara ela pedia ao juiz de órfãos a emissão de uma certidão atestando o

²⁹ AESP, Lata 5212, Ofício de Pedro de Almeida, delegado de polícia de São Paulo ao presidente da província, João Jacinto de Mendonça, São Paulo, 16 de janeiro de 1862.

³⁰ AN, Documentação identificada GIF1 6 D 136, Extrato, Carolina africana livre de nação congo, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1857.

tempo de serviço que teria prestado aos diferentes concessionários, na outra pedia sua emancipação.³¹

Na petição feita por Francisco França foi reiterado o pedido de emancipação e dito que os serviços de Carolina foram transferidos para Frangeth porque ele tinha comprado a fazenda Paquequer na mão do conselheiro Aureliano, seu antigo concessionário. Agora Frangeth vinha “tolhendo-lhes todos os meios de procurar sua emancipação”, chegando mesmo a “obriga-la a casar com um seu escravo”.³² Ele tentou, ainda, justificar a fuga de Carolina dizendo que além dos obstáculos à emancipação somaram-se outros fatos que levaram-na a tal atitude sem, no entanto, esclarecer quais teriam sido. Não perdeu a oportunidade, também, de registrar que ela foi apresentar-se ao juiz de órfãos, tentando demonstrar que a fuga teria sido, apenas, uma atitude de autodefesa, não podendo ser interpretada como um conduta que a desabonasse.

Logo em 2 de março daquele ano o concessionário de Carolina, Francisco Frangeth, afirmou que obtivera a concessão dos serviços da africana depois de ter comprado a dita fazenda na mão do senador Aureliano, e este ter feito “ver ao governo a necessidade de proteger aquela lavoura”, conseguindo assim a transferência da concessão dos serviços da africana”.³³ Ou seja, também nas transferências de concessão de africanos livres podemos encontrar “transações” semelhantes àquela pretendida por Clemência na representação de Pena.³⁴

Carolina já tinha casado com um escravo com o qual tivera quatro filhos e, mesmo estando duas de suas filhas em poder de mestras para aprender religião e

³¹ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, respectivamente Petição da africana livre Carolina ao juiz de órfãos, 30 de junho de 1857; também, Petição de africana livre de nação congo, com cópia de certidão em anexo, 5 de fevereiro de 1857.

³² AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição de Carolina, feita por Francisco de Mello França, s/d.

³³ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Ofício do Dr. José Francisco Frangeth ao 2º delegado da Corte Antonio Ron d’ Cunha, 2 de março de 1857.

³⁴ Cf. Pena, “Os dous ou o inglês maquinista”, p. 67.

costura, vivia feliz com seu marido. Francisco afirmava que, por tudo isto, Carolina nunca requereria sua emancipação, pois sabia que o fato de obtê-la nada iria “melhorar a sorte atual”. E, levantando suspeita sobre as intenções de um dos autores das petições, infelizmente não sabemos qual, afirmou considerar “conveniente indagar-se quem é o africano requerente”.³⁵

Carolina foi interrogada em novembro daquele mesmo ano, e suas respostas podem, com certeza, surpreender. Perguntada se pedira a emancipação, respondeu que recebeu na fazenda onde morava “uma carta escondida dentro de uma lata de assucar”, endereçada pela “sinhazinha D. Amalia”, sugerindo-lhe que fugisse para a cidade de Niterói para encontrar-se com ela, que providenciaria sua “alforria”. Quando perguntada se pedira ao Dr. Frangeth para “comprar o preto Domingos pai de suas filhas”, respondeu que sim. Finalmente, perguntada se era maltratada por Frangeth respondeu que, pelo contrário, quando ela e sua filha ficavam doentes ele próprio “lhes fazia o remédio e as tratava com muito cuidado”.³⁶ Entretanto, ela também disse que o feitor bateu à toa em sua filha, e apenas porque atrasou o almoço também deu-lhe umas “lambadas”. Assim, por seu próprio depoimento, Carolina era bem tratada pelo concessionário, estava casada com um escravo comprado por ele a seu pedido, e só tinha fugido por ter sido induzida pela “sinhazinha” Amalia. Quanto aos castigos a que era submetida, isentava o comerciante, seu concessionário, de qualquer responsabilidade, atribuindo-a exclusivamente ao feitor.

Do depoimento de Carolina outro aspecto merece, ainda, destaque. Quando ela se referiu a ajuda oferecida pela sinhazinha, mencionou a busca da “alforria” como motivação para aceitar a sugestão de fuga, o que pode sugerir a

³⁵ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Ofício do Dr. José Francisco Frangeth...

³⁶ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Interrogatório feito a africana livre Carolina congo, na Secretaria de Polícia da Corte, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1857.

existência, no seu imaginário, ou do funcionário que transcreveu seu depoimento, de uma clara associação da sua condição de africana livre com a de escrava. Esta associação, que sabemos ter sido recorrente, pode indicar, também, a possibilidade de que, pelo convívio cotidiano, muitos escravos tenham acompanhado de perto cada lance das disputas travadas pelos africanos livres em torno do seu direito a emancipação.

Quanto ao depoimento de Carolina, entretanto, parece que houve quem não acreditasse no que ela disse. Talvez suspeitando que ela estivesse sendo coagida, ou buscando resguardar-se, depois de tomar conhecimento do conteúdo do depoimento de Carolina, Amalia Coutinho, a referida “sinhazinha”, apresentou uma longa petição em que afirmava que Carolina se apresentara espontaneamente em sua casa, na companhia de sua filha Eva, para fugir das “sevícias que ambas sofriam”. Amalia afirmou que os maus tratos estavam “patentes nas cicatrizes que se notão na testa e cabeça da crioula”. E, no que pode ser uma evidência da justeza de suas acusações, ou do desconhecimento do conteúdo do depoimento de Carolina, ela sugeriu que maiores detalhes sobre os referidos maus tratos fossem colhidos através de “declarações da dita africana”.³⁷

Amalia definia Frangeth como “verdugo” da africana e de suas filhas. Além de acusá-lo dos maus tratos e de tentar impedir a emancipação de Carolina, ela o acusava de obrigá-la a casar-se com um seu escravo, que pelo depoimento da africana sabemos tratar-se de Domingos, o que deplorava veementemente pois acreditava que “a escravidão se torna mais horrível” quando se consideram “suas consequencias nas relações de família”. Assim “casar uma africana livre com um

³⁷ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição de Amalia Guilhermina de Oliveira Coutinho, Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1857.

cativo era a mesma coisa que faze-la partilhar a condição de seu marido.” Amalia afirmava, ainda, que Carolina Ihe havia dito que seu concessionário obrigara outros africanos livres a casarem-se com escravos.³⁸

Amalia dizia mais, que Carolina tinha solicitado sua emancipação antes mesmo de Frangeth obrigá-la a casar-se com Domingos, provavelmente havia alguns anos, pois completavam-se quase 23 anos que Carolina trabalhava como africana livre. Naquele ano de 1857, Amalia já obtivera um parecer favorável à emancipação de Carolina da parte do juiz de órfãos, sem que suas filhas estivessem contempladas, por isto ela solicitava que fossem entregues a sua mãe, senão todas, ao menos a crioula Eva. Vale observar que havia uma lacuna na legislação quanto ao destino dos filhos das africanas. A determinação ministerial de 1834 estabelecia que os arrematantes deveriam ficar com “algumas crianças”, parecendo referir-se àquelas trazidas no tráfico. O decreto de 1853 não fez qualquer alusão a elas. Finalmente, a lei de 1864, que emancipou definitivamente todos os africanos livres do Império determinou que as crianças ficassem com seus pais ou, na falta desses, com suas mães.³⁹

Não podemos afirmar, com certeza, qual foi o destino de Eva, mas há indícios de que ela, muito provavelmente, não foi entregue a Frangeth. Sabemos, através de Amalia, que antes de se dirigir ao juiz de órfãos, Carolina foi até sua casa e deixou Eva sob sua guarda, e Ihe “repugnava” entregá-la a Frangeth. Sabemos, também, que depois de diligências da polícia de Niterói, aparentemente convencida de que Eva e suas irmãs seriam entregues à mãe emancipada,

³⁸ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição de Amalia...

³⁹ *Collecção de Leis do Império*, 1834, Aviso Justiça n°346, 13 de outubro de 1834; também, 1853, Decreto de 28 de dezembro de 1853; Idem, 1864, Decreto n° 3110, 24 de setembro de 1864.

Amalia entregou Eva às autoridades, e a menina ficou sob a guarda de um subdelegado.⁴⁰

Decisivamente, Amalia adotara uma atitude incomun, batendo frontalmente com os interesses de Frangeth e, não só com eles, mas com todas as expectativas senhoriais mais comuns para o trato com os africanos livres. Ela sabia disto, e sustentava a justeza de sua atitude:

não desconhece a supplicante com que prudencia, para se evitar maos precedentes, se deve attender a queixa desta natureza, mas a prudencia mesma tem limite quando não se cumpre com as condições da lei em favor dos africanos livres que são postos de aprendizagem em casa de particulares.⁴¹

Parece que a própria Amalia, caridosa sinhazinha, a quem Carolina procurara ou, como vimos, que patrocinara a sua fuga das mãos de seu “verdugo”, reconhecia a fragilidade da tenue linha divisória entre a “prudência” senhorial e as “condições da lei em favor dos africanos livres”. Assim, reconhecia que muitas vezes, por “prudência”, os “limites” da lei eram esgarçados. A historiografia tem incursionado com bastante sucesso na problematização dos limites das leis escravistas durante o Império, do direito como um espaço de disputa e mesmo da relatividade do seu poder de coerção. As disputas entre os africanos livres e os concessionários constituíram-se em mais um espaço de disputas, no terreno jurídico, contra a escravidão.⁴²

⁴⁰ Idem, *Ibidem*.

⁴¹ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição de Amalia....

⁴² Para este debate ver Joseli Maria Nunes Mendonça, “A arena jurídica e a luta pela liberdade”, in Lilia Moritz Schwarcz e Leticia Vidor de Souza Reis (org.), *Negras Imagens*, São Paulo: Editora da universidade de São Paulo: Estação Ciência, 1996; da mesma autora, também, “Entre as mãos e os anéis”; Spiller Pena, *Pagens da Casa Imperial*, deste mesmo autor “Liberdades em arbítrio. A mediação de um dispositivo da lei de 1871 nas relações senhor-escravo”, *Padê*, 1 (1989), pp. 45-57; Lenine Nequete, *Escravos e Magistrados no segundo reinado*, Brasília: Ministério da Justiça/ Fundação Petronio Portella, 1988; Chalhoub, *Visões da liberdade*; Grimberg, “O fiador dos brasileiros”; Malerba, *Os brancos da lei*; Manuela Carneiro da Cunha,

Outro possível exemplo de como, em casos semelhantes, a lei pode ter sido esgaçada ao limite, agora pelos próprios representantes do poder público, foi a orientação dada pelo presidente da província de São Paulo ao juiz de direito de Taubaté, para que não considerasse a denúncia de compra, realizada naquela localidade, de uma africana importada ilegalmente. A denúncia fora feita por Francisco Baptista da Silva, que alegava terem lhe vendido como escrava uma africana importada ilegalmente chamada Mariana. Mesmo reconhecendo o “defeito do expediente aconselhado”, e justificando-o como decorrente da necessidade de evitar “grande prejuizo que taes denuncias” poderiam levar à “tranquilidade e segurança pública”, o presidente da província orientou o juiz para que não se “admitisse discussão sobre a liberdade da escrava”.⁴³ Como milhares de africanos traficados ilegalmente, Mariana foi escravizada com anuência dos que, segundo a lei, deveriam garantir sua liberdade.

O presidente da província levantou a suspeita de que a iniciativa de Francisco da Silva tivesse decorrido apenas do seu interesse de desfazer o negócio. Mas também é possível que tudo isto tivesse se iniciado porque Mariana, ao ficar sabendo da sua condição de africana importada ilegalmente, reivindicara de Francisco o seu direito de ser reconhecida como africana livre. Infelizmente, não sabemos o que realmente aconteceu.

Poucos meses depois disto o africano Bento, moleque preso como escravo fugido, identificou-se como africano livre, o que levou o chefe polícia de daquela mesma província a tentar mediar a situação. Ele estava particularmente preocupado com a repercussão que uma possível emancipação de Bento

“Sobre os silêncios da lei”, pp. 123-144, de mesma autora “Sobre a servidão voluntária: outro discurso. Escravidão e contrato no Brasil Colonial”, in. Manuela Carneiro da Cunha, *Antropologia do Brasil. Mito, história e etnicidade*, São Paulo: Brasiliense/EDUSP, pp. 145-158.

⁴³ AN, Ofícios do presidente da província de São Paulo IJ1 895, Ofício do presidente da província de São Paulo ao ministro de justiça José Thomaz Nabuco de Araújo, São Paulo, 25 de fevereiro de 1854.

pudesse ter na cidade de Campinas, onde morava o “senhor” de Bento. Alí os fazendeiros estavam temerosos porque grande parte dos escravos da região eram, notoriamente, africanos importados ilegalmente, e uma repentina libertação em massa poderia levar a um despovoamento das lavouras e ao aniquilamento das suas fortunas.⁴⁴

No seu pronunciamento o presidente da província desenvolveu um longo raciocínio para esclarecer que não pretendia aconselhar a magistratura o desvio da lei, mas considerando que seus membros estivessem inteirados dos riscos decorrentes de qualquer atitude que ferisse os grandes interesses econômicos em jogo, considerava aconselhável que ela, a magistratura, “não embaraçasse improdutivamente o governo do paiz por um excesso de zelo que não pode aproveitar senão um ou outro africano e que certamente aumentará as desconfianças dos proprietários, e tornará as suas posições imediatamente perigosas”.⁴⁵ Tendo que optar entre fazer cumprir a lei, ou preservar a “confiança” dos proprietários de escravos, o presidente da província não vacilou em escolher a segunda alternativa.

Não foi por acaso que esta troca de correspondência aconteceu. No ano anterior o governo de São Paulo tinha publicado um edital em que divulgava sua decisão de oferecer, às pessoas que colaborassem para a apreensão de africanos importados ilegalmente após a lei de 1850, uma gratificação de quarenta mil réis por cada africano confiscado.

⁴⁴ AN, IJ1 895, Ofícios do presidente da Província de São Paulo, Ofício do chefe de polícia de São Paulo Antonio Roberto de Almeida ao presidente da província de São Paulo José Antonio Saraiva, São Paulo, 18 de julho de 1854.

⁴⁵ AN, IJ1 895, Ofícios do presidente da província de São Paulo, Ofício do presidente da província de São Paulo José Antonio Saraiva ao ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araujo, São Paulo, 18 de julho de 1854.

Posteriormente, este edital foi divulgado em algumas localidades da província de São Paulo

Faço saber aos seus habitantes que o governo imperial, no empenho de extinguir o tráfico de africanos, tem deliberado dar pelos cofres públicos o prêmio de quarenta mil réis por qualquer africano boçal importado depois da lei de 4 de setembro de 1850, que for apreendido ao desembarcar, ou mesmo depois de internado, podendo tais apreensões ser feitas por qualquer particular independente de mandato judicial, nos termos do artigo quinto da lei de 7 de novembro de 1831.⁴⁶

Entretanto, como vimos, a decisão expressa no edital quando confrontada com as conseqüências políticas de sua adoção não sobreviveu à prova. É de se supor que as autoridades soubessem das possíveis punições cabíveis no caso de escravização de africanos importados ilegalmente.

Quase um ano antes do Edital, o governo imperial baixara orientação para as autoridades responsáveis pela repressão ao tráfico ilegal e pelo o acompanhamento dos africanos traficados ilegalmente. Em ofício reservado de 13 de maio de 1852, endereçado ao presidente da província de São Paulo pelo ministro da justiça, lê-se que “a falta de pessoas de confiança idôneas para ocupar os empregos policiais” não deveria impedir a demissão “das autoridades que se mostrem frouxas ou negligentes no cumprimento de seus deveres”. E mesmo reconhecendo a provável dificuldade de encontrar as pessoas adequadas para aquelas funções, ressaltou-se ainda que para substituí-los fossem nomeadas pessoas de “igual idoneidade”. Tal procedimento era motivado pela convicção de que assim iria se formando na opinião pública o reconhecimento do

⁴⁶ AESP, Lata 5577, Edital do presidente da província de São Paulo, 22 de janeiro de 1853; para as providências referentes a divulgação deste Edital em diversas localidades, ver AESP, lata 5577, os seguintes documentos: Ofício do suplente de juiz municipal de Iguape ao presidente da província de São Paulo, 18 de outubro de 1853.

decisivo interesse do governo em reprimir o tráfico, e garantir a liberdade dos africanos.

Além disso, a propósito daqueles suspeitos de envolvimento com o tráfico ilegal determinou-se que, quando “se lhe possa formar a culpa deve V. Ex^a ordenar que sejam responsabilizados na forma da lei”.⁴⁷ Poucos anos depois, além de desrespeitarem as leis e as diversas orientações imperiais, as autoridades provinciais desobedeceram-nas, frustrando todas intenções de garantir a liberdade dos africanos.

Aquele mesmo temor expresso pelo senador Albuquerque quando se opôs, em 1831, à extensão do direito de liberdade aos africanos traficados ilegalmente até aquele ano, alegando que já estariam vendidos a quarto e quinto proprietários, parece ter reaparecido nas mentes dos representantes da província de São Paulo: a perda do controle da ordem pública em decorrência de desordens causadas por africanos traficados ilegalmente na luta para garantir seus direitos à liberdade.⁴⁸

Pode até ser que a nossa torcida, de observadores distantes, fique satisfeita pelo provável destino da africana Carolina e de suas filhas, mas as evidências sugerem que direitos legalmente previstos foram flagrantemente desrespeitados e, pior, que a africana e pelo menos uma de suas filhas foram submetidas a violências físicas e psicológicas inaceitáveis para uma africana livre.

Infelizmente, não foram poucos os africanos livres que passaram por tal situação. Em algumas oportunidades as acusações de maus tratos referiam-se a situações tão contundentes que o simples exame de corpo delito compelia os representantes do poder público a suspender a concessão do serviço. Foi o que

⁴⁷ AN, IJ6 524, Cartas de Emancipação, Ofício reservado ao presidente da província, n° 52, 13 de maio de 1852.

⁴⁸ *Anais do Senado do Império*, 1831, Tomo I, p. 365.

aconteceu com a africana livre Escolástica quando, em 1844, o inspetor de quarteirão do Saco do Alferes, no Rio de Janeiro, notificou o curador dos africanos livres que a recolhera à casa de correção da Corte porque seu concessionário, Antonio Alves, a tinha “maltratado com pancadas, cauzando por isso alguns ferimentos”.⁴⁹ O curador solicitou imediatamente ao subdelegado de Santana que procedesse o exame de corpo e delito e, sabendo que esta só seria feito no dia seguinte porque o seu ofício só fora entregue após as cinco da tarde, aproveitou a companhia do administrador da casa de correção e examinou a africana, quando constatou que ela “tinha sido castigada com açoites e tinha apanhado com hum pau na cabeça, de que lhe resultou uma ferida”. No dia seguinte, acompanhou o subdelegado no auto de corpo e delito e observou que ele registrou no seu parecer que Escolástica “tinha sido castigada com barbaridade”.⁵⁰

A partir daí o curador, evocando o art.7º, e o parágrafo 2º do art.8º das instruções de 19 de novembro de 1835, julgou que o arrematante deveria devolver Escolástica assim como sua carta de “emancipação”.⁵¹ A base legal a que recorria Luis Mascarenhas estabelecia, no mencionado art.7º, que os arrematantes deveriam entregar os africanos livres ao poder público logo que este os requeresse, fosse o governo imperial na corte, fosse o presidente nas províncias. Enquanto isto o parágrafo 2º do art.8º estabelecia que o poder público deveria assim proceder “quando se conhecer por inspecção ocular, representação motivada do curador, ou por qualquer outro genero de prova que os africanos não

⁴⁹ AN, IJ6 471, Offícios, relações e processos sobre africanos livres, Offício do curador dos africanos livres Luis de Assis Mascarenhas, ao ministro da justiça Manoel Antonio Galvão, s/d.

⁵⁰ Idem, Ibidem.

⁵¹ Aqui o curador referia-se, certamente, à carta de liberdade que os africanos livres recebiam, conforme vimos.

são vestidos, e tratados com humanidade”.⁵² Vale observar que a legislação não previa qualquer penalidade para os arrematantes que maltratassem de tal modo “seus” africanos livres. De outra parte, Souza mostra que casos de espancamento não foram incomuns.⁵³

É claro que nenhum deles perdeu a concessão dos africanos apenas porque não os vestia adequadamente. Mas, neste caso, Antonio Alves não escapou da penalidade e teve que entregar Escolástica. Afinal o auto de corpo e delito provara que a “africana não foi tratada com humanidade”.⁵⁴

Voltemos aos africanos da Santa Casa de Salvador. O fato de ter ocorrido durante a década de 1850 um surto de cólera em Salvador e na região do Recôncavo baiano, torna razoável a hipótese de que aqueles africanos tenham tido morte natural.⁵⁵ Vale lembrar que nas Santas Casas, além de muitas outras pessoas, também muitos africanos livres foram curados.⁵⁶ Além disso, é certo também que muitos outros africanos livres espalhados pelo Império podem ter tido morte natural. Parece que foi o que aconteceu com os africanos Bruno, Angelo, Balbino e Simplício, por exemplo, que se encontravam na Fábrica de Ferro de São João de Ipanema em Sorocaba, São Paulo.⁵⁷

A legislação estabelecia procedimentos a serem seguidos pelos arrematantes em caso de falecimento de africanos livres, como a notificação ao

⁵² *Colleção de Leis do Império*, 1835, Decreto de 19 de novembro de 1835, em anexo Alterações feitas às Instruções que acompanharão o Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, com data de 29 de outubro de 1834, e de que faz menção o Decreto desta data, pp. 125-130.

⁵³ Souza, *Africano livre*, p. 178.

⁵⁴ AN, IJ6 471, Ofício, relações e processos sobre africanos livres, Ofício do curador dos africanos livres Luis Assis Mascarenhas para o ministro da justiça Manoel Antonio Galvão, 14 de dezembro de 1844.

⁵⁵ Arquivo da Santa Casa de Misericórdia de Salvador. Livro de Assentamento..., B-200; Livro de Matrícula..., B-201.

⁵⁶ Para custos do governo imperial com o tratamento de africanos livres na Misericórdia da Corte ver *Colleção de Leis do Império*, 1836, Aviso Justiça, nº 6, de 7 de janeiro de 1836, p. 32. Para uma análise das mortes ocorridas na Santa Casa da Corte, inclusive de africanos livres ver Karasch, *A vida dos escravos*, pp. 144-145 e passim.

⁵⁷ AESP, Lata 5214, Ofício de Francisco Antonio de Oliveira ao presidente da província de São Paulo, Sorocaba, 6 de julho de 1835; mesmo códice, Ofícios do diretor da fábrica Major João Bloem, ao presidente

juiz de paz, para que ele providenciasse a inspeção do cadáver, e ao curador dos africanos livres para que ele, posteriormente, desse baixa no registro do finado.⁵⁸

Na verdade, é bastante significativo o número de registros notificando falecimentos, muitos deles acompanhados de termos de vistoria dos cadáveres.⁵⁹

Situação inusitada foi aquela experimentada pelo africano livre José Benguella que, prestando serviços para João Caetano d'Almeida França, pediu carta de emancipação alegando ter completado os quatorze anos de serviço.⁶⁰ Como de praxe, houve uma troca de correspondência entre o chefe de polícia, o ministro da justiça e o juiz de órfãos.⁶¹ Quando o chefe de polícia informou a situação do africano surpreendeu a todos, e provavelmente, mais ao próprio José, pois constava do termo de responsabilidade assinado pelo arrematante que José tinha morrido em 17 de outubro de 1835.⁶² O pedido de emancipação foi indeferido e pode até ser que José tinha continuado a trabalhar para João França, mas que continuou legalmente morto parece não haver dúvidas.

Se os registros de falecimento não testemunham a substituição de africanos livres por escravos, também não revelam as condições reais em que tais falecimentos se deram. Parece razoável supor que em muitos casos as mortes tenham decorrido da má qualidade de vida, dos maus tratos, ou do seu emprego em atividades demasiadamente perigosas e insalubres para que os senhores corressem o risco de perder ali um dos seus valiosos escravos. Neste sentido pode ser compreendida a afirmação de Conrad, referindo-se ao

da província, Sorocaba, respectivamente de: 16 de outubro de 1839; 17 de janeiro de 1840; e de 2 de julho de 1842.

⁵⁸ *Collecção de Leis do Império*, 1834, p. 258, Justiça n° 346.

⁵⁹ AN, Códice 400, Óbitos de africanos apreendidos pela polícia, 1834-1840.

⁶⁰ AN, Documentação Identificada GIFI 6 D 136, Petição do africano livre José Benguella, 15 de maio de 1835.

⁶¹ AN, Documentação Identificada GIFI 6 D 136, Ofício do chefe de polícia Joaquim Bandeira de Gouvêa ao ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araujo, s/d.

⁶² AN, Documentação Identificada GIFI 6 d 136, Petição do africano livre José Benguella, 15 de maio de 1835, Despacho anexo.

testemunho de um contemporâneo, tentando resumir as condições de vida daqueles africanos com sendo “mil vezes pior” do que se estivessem na condição de escravos.⁶³ Assim, dizia ele, se não tivessem obtido o “status” de livres e estivessem como escravos, os seus proprietários os tratariam com “os mesmos cuidados regidos pelos mesmos princípios que regem os cuidados dos animais domésticos”, mas na condição de livres eram “insalubrememente amontoados”, o que levava muitos deles à morte precoce.⁶⁴

Já em 1832 o próprio Ministro da Justiça, padre Diogo Antonio Feijó, deplorava os maus tratos e a escravização daqueles africanos.⁶⁵ Na Bahia, o presidente da província chegou a reconhecer que as condições em que ficaram, enquanto sob sua tutela esperavam algum encaminhamento, eram bastante precárias faltando-lhes os mínimos “princípios de humanidade”.⁶⁶

Pelo que vimos até aqui, referenciando suas práticas nas tradições escravistas, muitos concessionários tentaram burlar o direito à liberdade daqueles africanos, e quando não conseguiram não tiveram qualquer zelo por eles.

Muita boa “estimação”: disciplina e dominação

Os africanos livres, como vimos, passaram a ser distribuídos a particulares mediante pagamento de um valor por alguns chamado de “aluguel”, por outros de “salário”. Francisco do Rego Quintanilha, por exemplo, pagava em 1855 doze mil réis anuais pelos serviços do africano livre Marçal, de nação cassange.⁶⁷ Este

⁶³ Conrad, *Tumbeiros*, p. 177.

⁶⁴ Conrad, *Tumbeiros*, pp. 177-178.

⁶⁵ Conrad, *Tumbeiros*, p. 177, para duração de vida de africanos livres ver Karasch *A vida dos escravos*, pp. 150-151 e passim..

⁶⁶ APEB, Falas de Presidente da Província da Bahia, 1836, p. 20.

⁶⁷ AN, Documentação Identificada, GIF1 6 D 136, Petição de Francisco do Rego Quintanilha, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1855; valor encontrado, também por Mamigonin, ver Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”, p. 84.

valor parece ter variado bastante, podendo atingir desde os doze mil réis anuais pagos por Francisco Quintanilha e mencionados por Malheiro, passando pelos dezoito a que se referiu Burlamarque, chegando aos vinte e cinco pagos por Manuel Maurício Rebouças, tio do abolicionista André Rebouças, pelos serviços da africana livre Dida.⁶⁸

É importante alertar para o fato de que, além do valor pago pelo arrematante ao poder público - o que não era regra já que diferentemente da Santa Casa de Porto Alegre a de Salvador não pagou pela arrematação dos africanos livres⁶⁹- podia haver também o pagamento de alguma quantia aos próprios africanos pelo seu trabalho. Os africanos livres da Santa Casa de Salvador, por exemplo, recebiam “uma gratificação semanal de trezentos e vinte reis, mais gratificação que recebiam todos os anos da mesa de graças”.⁷⁰

Em 1857, diversos africanos livres que se encontravam na casa de correção da Corte, na sua maioria mestres e oficiais de diferentes especialidades, protestaram porque achavam irrisórios os valores que recebiam mensalmente, variando entre três e cinco mil reis. Ao apresentar seus argumentos aqueles africanos usaram como referência de comparação os valores recebidos por mestres e oficiais de fora da instituição que desempenhavam funções semelhantes às suas, ali mesmo na Casa de Correção, recebendo trinta, quarenta e até sessenta mil reis mensais.⁷¹ de outra parte, os africanos livres empregados na Santa Casa de Porto Alegre não recebiam qualquer quantia.⁷²

⁶⁸ Sobre os jornais dos africanos livres na Casa de Correção da Corte ver, por exemplo AN, Documentação Identificada GIFI 6 D 138, Ofício de Antonio José de Ma. Tolledo ao ministro da justiça, 9 de abril de 1856; ver também Malheiro, *A escravidão*, p. 71; para o valor mencionado por Burlamarque ver Conrad, *Tumbeiros*, p. 179; Para o valor pago a africana livre Dida ver APEB, Maço 7007, Conta Corrente de arrematantes de africanos livres (1851-1852).

⁶⁹ Kliemann, “Novas fontes de pesquisa sobre escravos e africanos livres”, p.57.

⁷⁰ AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Ofício do mordomo do Campo Santo Francisco Pereira de Aguiar do capelão administrador José Maria d’Almeida Varella, s/d.

⁷¹ AN, Documentação Identificada, GIFI 6 D 134, Extrato, 15 de setembro de 1857.

⁷² Kliemann, “Novas fontes de pesquisa sobre escravos e africanos livres”, p. 57.

Enquanto isso, fosse no Valongo, ou em outros mercados na Colônia, e posteriormente no Império, os preços dos escravos variaram bastante, sempre de acordo com a combinação de diversos fatores como, por exemplo, a conjuntura econômica e política, a idade, o sexo, a capacidade de trabalho e o seu ofício. É razoável afirmar que, entre as décadas de 1830 e 60 do século XIX, os preços mais comuns tenham ficado entre 90\$000 e 1.168\$000,⁷³ podendo ter atingido, em condições específicas, valores mais altos como, por exemplo, 1.530\$000.⁷⁴ Assim, comparando os valores pagos pelos concessionários ao poder público pelos jornais dos africanos livres, com os preços dos escravos é possível afirmar, parafraseando Burlamaque, que “africano livre significa ESCRAVO BARATO”.⁷⁵

Foi possivelmente buscando representar o generalizado reconhecimento público de que a obtenção de um africano livre significou um bom negócio que Martins Pena fez o negreiro ofertar um deles a Clemência:

Negreiro - Boas noites.
Clemência - Oh, pois voltou? O que traz com este preto?
Negreiro - Um presente que lhe ofereço.
Clemência - Vejamos o que é.
Negreiro - Uma insignificância... Arreia, pai! (*Negreiro ajuda ao preto a botar o cesto no chão. Clemência,*

⁷³ Sobre o mercado e preços de escravos ver Maurício Goulart, *Escravidão africana no Brasil (das origens à extinção do tráfico)*, São Paulo: Martins, 1949, pp. 102-103; Jean Baptiste Debret, *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*, São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1972, T. I, pp. 188-189; Stanley J. Stein, *Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba*, São Paulo: Brasiliense, 1961, pp. 83-87; Stuart B. Schwartz, *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 137-138; Emília Viotti da Costa, *Da Senzala à Colônia*, pp. 92-98. Para uma análise da relação entre a proibição do tráfico internacional e a oscilação do preço dos escravos ver Conrad, *Tumbeiros*, pp. 98-101. Para uma análise dos preços dos escravos em São Paulo, inclusive, com diversos gráficos ver Zélia Maria Cardoso de Mello, “Os escravos nos inventários paulistas da segunda metade do século XIX”, *História Econômica: ensaios*, 13 (1983), pp. 59-104; para os preços mínimos e máximos na Província da Bahia, ver Kátia M. Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 88-96; uma análise pormenorizada dos preços dos escravos em Salvador ver Maria José de Souza Andrade, *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*, São Paulo/ Brasília: Corrupio/ CNPq, 1988, pp. 163-186.

⁷⁴ Andrade, *A mão de obra escrava*, pp. 202-214; Joaquim Nabuco, *O Abolicionismo*, São Paulo, Progresso, 1949, pp. 89-90.

⁷⁵ Frederico L. C. Burlamaque, *O Philantropo*, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1849, (maiúsculas no original), Apud Conrad, *Tumbeiros*, p. 179; também, Figueiredo, “Uma jóia perversa”, p. 20.

Mariquinha chegam-se para junto do cesto, de modo porém que este fica à vista dos espectadores.)

Clemência - Descubra. (*Negreiro* descobre o cesto e dele levanta-se um moleque de tanga e carapuça encarnada, o qual fica em pé dentro do cesto.) O gentes!

Felício, ao mesmo tempo - Um meia-cara!

Negreiro - Então, hem? (*Para o molque*) quenda, quenda! (*Puxa o moleque para fora.*)

Clemência - Como é bonitinho!

Negreiro - Ah! Ah!

Clemência - Pra que o trouxe no cesto?

Negreiro - Por causa dos malsins...

Clemência - Boa lembrança. (*Examinando o moleque.*) Está gordinho... bons dentes...

Negreiro, à parte, para Clemência - É dos desembarcados ontem no Botafogo...

Clemência - Ah! Fico-lhe muito grata.⁷⁶

Com o prosseguimento da cena, após o negreiro dizer que o moleque deveria servir de pajem a *Mariquinha*, e ela dizer que não precisava de um, o negreiro prometeu-lhe uma africana importada ilegalmente para ser sua mucama. Ao que Clemência prontamente observou: “tantos obséquios”.

Aqui é importante alertar para o uso feito por Pena do termo “meia-cara”. Enquanto Clemência, ao usar a expressão na primeira cena, tinha manifestado a intenção de obter, por “transação”, um africano livre, agora o negreiro, na décima terceira cena, ofereceu-lhe um africano traficada ilegalmente. Pode até ser que o autor tenha pretendido representar a associação entre africano e escravo chamando-os de “meia-cara”. Por outro lado, pode ser também que ele próprio estivesse, inconscientemente, fazendo tal associação. Miriam Mendes acredita que Pena representou os diferentes usos que testemunhou.⁷⁷ O fato é que Clemência ao ver-se diante da possibilidade de obter um africano na condição de escravo, como era de se esperar, não titubeou em burlar a lei “levando pela mão

⁷⁶ Pena, “Os dous ou o inglês maquinista”, p. 76.

⁷⁷ Miriam Garcia Mendes, *A personagem negra no teatro brasileiro, entre 1858 e 1888*, São Paulo: Ática, 1982, pp. 38 e passim. Opinião parecida foi expressa por Magalhães Júnior, ver Magalhães Júnior, *Martins Pena e sua época*, São Paulo/Brasília: Lisa/MEC, 1971, p. 41.

o moleque”,⁷⁸ conduziu-o para a escravidão. Sua atitude pode nos parecer repugnante, mas foi prática corrente. E mais: apesar dos cuidados do negreiro para não ser delatado por um “malsim”, muito primários por sinal, em muitos casos em que houve a delação, como vimos, os representantes do poder público negligenciaram o cumprimento da lei.

Há nos arquivos milhares de processos gerados por petições de emancipação de africanos livres que evidenciam muitas disputas em torno de sua qualidade de vida, do tratamento que lhes era dispensado pelos concessionários especialmente quanto à moderação dos castigos, e do controle e custo do seu trabalho. Neste último caso, além dos gastos referentes à sua alimentação, vestuário e cuidado da saúde, também estiveram presentes as disputas em torno do “preço” do seu trabalho.

Foi tomando como base de cálculo os 200 reis pagos por sua concessionária aos seus escravos, que em 1857, a africana livre Macária calculou que, faltando dezoito meses para findar seu prazo de serviço, já lhe tinha propiciado um lucro de cerca de 2:4000\$000. Se tivéssemos acesso a uma versão da concessionária, muito provavelmente encontraríamos o argumento de que os cálculos de Macária não estavam considerando valores referentes aos custos com sua manutenção, como a alimentação, o vestuário. Mas, convenhamos, não surpreende que Macária não estivesse interessada nos possíveis argumentos de sua concessionária, e que enxergasse apenas que o lucro por ela auferida era muito grande. A partir deste raciocínio foi que optou por entrar com um pedido de emancipação.⁷⁹

⁷⁸ Pena, “Os dous ou o inglês maquinista”, p. 76.

Outra disputa desta natureza está na história do africano livre Alberto que em 1857 morava na corte. Ele tinha como seu concessionário Antonio José do Amaral, um “agente de gado”. Alberto pagava mensalmente a seu concessionário trinta mil réis, enquanto este lhe deixava uma irrisória quantia, a pretexto de custear-lhe almoço, jantar e ceia, além de vesti-lo e pagar o seu aluguel. Procedimento muito parecido com aquele adotado com os negros de ganho.⁸⁰ Insatisfeito com a situação Alberto, que continuou a trabalhar conduzindo gado para o matadouro, recusou-se a continuar pagando ao Amaral tal quantia, e considerando-se prejudicado pelo alto valor por ele exigido até então, solicitou ao Imperador que procedesse contra o seu concessionário “na forma da lei”, além de entrar com um pedido de emancipação. Não pude identificar a que lei se referia, porque de todas que consultei nenhuma “protegia” os africanos livres de possíveis exageros na exploração do seu trabalho.⁸¹ Amaral, de sua parte, propôs-lhe aumentar a quantia paga para a metade dos trinta mil réis até então ganhos todos os meses.⁸²

Não há nos diferentes documentos trocados pelas várias autoridades que se envolveram neste processo, como o subdelegado e o chefe de polícia, qualquer justificativa para o indeferimento das solicitações de Alberto. É roável que ele tenha sido considerado perigoso para a ordem pública por apresentar tais pleitos. De qualquer forma, sabemos que Alberto acabou sendo preso, a pedido de Amaral é claro, e seu pedido de emancipação indeferido.⁸³

⁷⁹ AN, Documentação Identificada GIFI 6 D 136, Petição da africana livre Macária, 19 de janeiro de 1857.

⁸⁰ Sobre os negros de ganho no Rio de Janeiro ver Karasch, *A vida dos escravos*, pp. 284-291.

⁸¹ Conclusão partilhada por Souza, Cf. Souza, *Africano livre*, p. 5.

⁸² AN, Documentação Identificada, GIFI 5 B 280, Petição de Alberto africano livre, 7 de junho de 1858; Cf. Souza, *Africano livre*, p. 173..

⁸³ Além da petição de Alberto ver AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Ofício do chefe de polícia Izidro Borges Monteiro ao ministro da justiça Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, 20 de maio de 1858; também, Ofício do 1º delegado José Joaquim de Siqueira ao chefe de polícia da Corte, 19 de maio de 1858.

Outro africano que trabalhava fora e pagava uma quantia ao concessionário era Luis. Quando prestava serviço para Manoel Montenegro, que morava no bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro, pagava-lhe semanalmente - que era o acerto mais comum entre os senhores e escravos de ganho - quatorze mil reis. Luis obteve autorização para morar longe de Montenegro. Daí, o concessionário nunca mais viu o africano, e menos ainda a cor do seu dinheiro.⁸⁴

Seguindo estas evidências é plausível afirmar que, aos olhos da maioria dos contemporâneos, quem obtinha a guarda destes africanos apropriava-se de uma mercadoria bastante lucrativa, seu trabalho. Seguindo raciocínio semelhante, Conrad estimou que um senhor de escravos, arrematando os serviços de um africano livre, poderia ganhar em um mês mais do que gastava com ele em um ano, Figueiredo e Mamigonian fizeram estas mesmas contas.⁸⁵ Certamente por isto Souza observou que muitos africanos livres lutaram para obter do seu concessionário um “direito não legislado”, ou seja, uma “maior porcentagem nos lucros conseguidos com o seu trabalho”.⁸⁶

Os africanos livres foram empregados por seus concessionários, fossem instituições públicas ou particulares, tanto nas cidades como no campo, numa variedade muito grande de atividades que abrangia um espectro bastante próximo daquele constituído pelo universo do trabalho escravo.⁸⁷ Não era à toa que, no início da década de quarenta, o personagem de Martins Pena queria “comprar” um meia-cara na cidade para levá-lo para sua roça. Propósito que deve ter sido partilhado por outros fazendeiros. Podemos encontrar prova disto no pedido de autorização feito por Joaquim Meirelles para levar para Cantagalo Esperança,

⁸⁴ Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”, p. 84.

⁸⁵ Conrad, *Tumbeiros*, p. 181, Cf. Figueiredo, “Uma jóia perversa”, p. 21 e Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”, p. 84.

⁸⁶ Souza, *Africano livre*, p. 5.

Matheus, Hércules e Ezequiel, todos africanos livres de nação benguela, que obtivera junto ao governo imperial, justificando que ali possuía sua fazenda e pretendia usá-los “com o fim de empregá-los na lavoura”.⁸⁸ Iniciativa semelhante teve José Carlos Torres d’Almeida que obtivera os serviços dos africanos livres Floriano e Alexandre, que pretendia levar para Macaé.⁸⁹

A opinião dos concessionários sobre a conduta dos africanos livres era decisiva para sua emancipação. A história de Dionisia é um bom exemplo de como isto pode ter acontecido. Ela era uma africana livre de nação angola que tinha seus serviços concedidos a Joaquina Amalia de Almeida, quando entrou com um pedido de emancipação alegando ter cumprido o prazo de 14 anos de trabalho. Mesmo tendo preenchido todos os passos rotineiros como a comprovação do tempo de serviço através de atestado fornecido pelo juiz de órfãos, e submeter-se a um interrogatório procedido por um delegado, ela apresentou, também, um atestado redigido por Joaquim Evagelista Marques, negociante na Corte, onde ele testemunhava que Dionisia era uma “negra” que tinha “a mais regular conducta”, dizia conhecê-la há muitos anos, podendo afirmar “que a dita africana é mui cuidadosa e assiada no trabalho e sem vícios; ella vive tranquilamente, sem que a concessionária ou outra qualquer pessoa se tenha d’ella queixado e antes pelo contrário muito bem della dizem”.⁹⁰ Isto pode ser interpretado como uma forte evidência do notório comportamento da africana ou, do seu largo trânsito por diferentes ambientes sociais.

⁸⁷ Para o trabalho dos africanos livres, Florence, “Nem escravos, nem libertos”; Souza, *Africano livre*, Rodrigues, “Ferro, trabalho e conflito”.

⁸⁸ AN, IJ6 471, Ofícios, Relações, Processos sobre africanos livres, Petição do Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles, Rio de Janeiro, 30 de março de 1841.

⁸⁹ ANJ, IJ6 471, Ofícios, Relações, Processos sobre africanos livres, Petição do conselheiro José Carlos Pena d’Almeida Torres, Rio de Janeiro, 30 de março de 1841; Neste mesmo códice encontram-se inúmeras outras solicitações desta natureza.

⁹⁰ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Atestado de Joaquim Evangelista Marques, reforçado por outras sete assinaturas, sobre a africana Dionisia, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1855.

A primeira hipótese parece ter sido reforçada pelo atestado passado por Joaquina de Almeida, a concessionária dos serviços de Dionisia, no qual afirmava que ela tinha “muito boa conduta, tendo em todo o tempo que tem servido merecido” sua “estima”, “sem nunca ser preciso castigá-la”.⁹¹ Além de registrar a “boa conduta” da africana, Joaquina fez questão de destacar nunca ter necessitado castigá-la, o que era uma informação relevante nos processos desta natureza. Outro fato que merece atenção é que, no seu depoimento, quando perguntada se era bem tratada pela arrematante a africana respondeu afirmativamente,⁹² o que não deixa de ser uma evidência favorável à possibilidade de que tenha existido, o que era definido desde a perspectiva senhorial como, um relacionamento baseado na “estima”. Assim, tudo indica que Dionisia foi uma dentre os muitos africanos livres que, eventualmente, na companhia dos seus filhos, foram tratados com muita “estima”.

A filha de Thereza, outra africana livre, parece ter recebido “muito bom tratamento e estimação” sob os cuidados de Leocádia, sua concessionária. Ao menos foi este o parâmetro adotado pelo juiz de orfãos da corte, José Francisco de Araújo Soares, quando resolveu entregá-la a filha da africana, que tinha 6 anos de idade. De outra parte, pesava contra Thereza, em sua pretensão de ficar com a guarda da filha, a acusação de que costumava andar embriagada.⁹³

Esta história não parou por aí. Francisco dos Santos, um africano identificado como Congo, se contrapôs à entrega da menina à referida senhora. Não encontrei qualquer referência sobre seu grau de parentesco com a menina,

⁹¹ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Atestado do Joaquina Amália de Almeida, sobre Dionisia de nação Angola, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1855.

⁹² AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Auto de interrogatório feito a africana Dionisia pelo 2º delegado de polícia Antonio Rodrigues da Cunha, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1855.

⁹³ AN, IJ6 471, Relação e processos sobre africanos livres (1834-1964), Ofício do juiz de órfãos da Corte para o ministro da justiça Euzebio de Queiroz.

ou com Thereza. Pode mesmo ter sido apenas um ato de solidariedade que, se confirmado, indica a possibilidade de Thereza ter construído, assim como parece ter acontecido com Dionisia e provavelmente ocorreu com milhares de africanos livres, sólidas relações pessoais na comunidade em que vivia, constituída também por escravos e libertos, o que teria lhe permitindo uma inserção afirmativa num ambiente propício a (re)construção de sua identidade cultural.⁹⁴

É verdade que não podemos descartar a hipótese de que também Francisco estivesse interessado em beneficiar-se do trabalho da menina, mas isto parece algo bastante remoto. O mais provável é que ele não preenchesse os requisitos socialmente estabelecidos para fazer uma “transação” e obter a concessão de um africano livre, pois como vimos os caminhos para isto eram outros.⁹⁵ Assim, foi a pretexto de evitar as consequências dos supostos maus exemplos dados por Thereza a sua filha, além da sua incapacidade de oferecer-lhe as condições de vida mais adequadas, que o juiz entregou a menina a Leocádia.

Mas, voltando a história de Dionisia, parece que Joaquina se arrependeu de ter dado um testemunho favorável á emancipação da africana e, alterando radicalmente sua atitude, pronunciou-se novamente afirmando que era pobre e que vivia unicamente do jornal que Dionisia lhe pagava, fazendo questão de enfatizar que a africana não tinha “capacidade para viver sobre si”.⁹⁶ Estas afirmações foram refutadas por Joaquim Marques em nova petição apresentada em nome de Dionisia. Além de reafirmar o bom comportamento da africana, foi

⁹⁴ Sobre as etnias africanas e seus mecanismo de (re) elaboração cultural no império, e na Bahia em particular ver Maria Inês Cortes de Oliveira, “Quem eram os ‘negros da Guiné’? a origem dos africanos da Bahia”, *Afro-Ásia*, 19-20 (1977), pp. 37-73.

⁹⁵ Parece que uma condição fundamental para alguém estar apto a fazer “transações” e obter um africano livre era possuir um bom trânsito com políticos, Cf. Pena, *Comédias de Martins Pena*, p. 67.

⁹⁶ Infelizmente não encontrei outro atestado, ou petição de Joaquina de Almeida mas, os argumentos dela estão resumidos na nova petição, apresentada por Joaquim Evangelista em defesa da emancipação de

dito em sua defesa, que Joaquina de Almeida possuía cinco escravos e não dependia, portanto, do trabalho dela para garantir sua sobrevivência.

Quanto à suposta incapacidade da africana “viver sobre si”, Joaquim disse que a maior prova em contrário era o fato de que, trabalhando no ofício de lavadeira, ela vinha encontrando meios de se manter e ainda pagar a concessionária um jornal de 480 réis. Como sabemos, a despeito das enormes contradições ideológicas entre senhores e escravos a idéia de “viver sobre si” ganhou contorno de referência nas disputas em torno da liberdade.⁹⁷ É razoável afirmar, portanto, que este pode ter sido um forte argumento, tanto na visão senhorial quanto na dos africanos livres, quando usado na defesa do direito a emancipação, tornando-se decisivo para o deferimento da solicitação.

Ela não foi a única a ter avaliações discrepantes sobre o seu comportamento, e propiciar disputas jurídicas em torno dos seus pleitos. Em 1857, Manuel Antonio Gonçalves de Mello, que alugava os serviços da africana livre Prisca de sua concessionária Rosa Lúcia de Jesus, procedimento para o qual não encontrei regulamentação, apresentou petição em que pedia a emancipação da africana. Sua justificativa era que, além de já ter prestado mais de 16 anos de serviço Prisca, que amamentava sua filha, sempre tivera “muito boa conduta”. Ademais, Antonio de Mello deixou bem claro que pretendia mantê-la consigo, dizendo que se ela fosse ouvida concordaria.⁹⁸

É razoável supor que entre as motivações de Manoel para se confrontar com os interesses de outros senhores, em nome da emancipação da africana, estivesse a possibilidade de poder parar de pagar o aluguel a Rosa de Jesus.

Dionisia, ver AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição de Dionisia, feita por Joaquim Evangelista Marques, pedindo justiça, s/d.

⁹⁷ Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 114 e 238.

⁹⁸ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Ofício do 1º delegado de polícia ao secretário de polícia Dr. Francisco José de Lima, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1857.

Mas, como vimos, era justamente isto que Rosa não queria que acontecesse. Após pouco mais de um mês, a concessionária opinou contrariamente à emancipação de Prisca, alegando que ela possuía “a conduta mais irregular possível, assim he rara a semana que não se embriaga por mais de hua vez e rarrissimo o mez que não foge de casa e he encontrada em deboches e pagodes”.⁹⁹ As intenções existentes por traz das declarações de Rosa já pareciam indisfarçáveis mesmo para seus contemporâneos, tanto que o 1º Delegado de Polícia opinou pela emancipação informando seu “secretário” que aquele pronunciamento parecia “unicamente ter por fim impossibilitar a africana de obter o que requer”.¹⁰⁰ Parece que a sugestão do 1º delegado foi acatada pelo “secretário” que enviou ao ministro da justiça o ofício que dele recebera, sem fazer qualquer ressalva.¹⁰¹ Assim, tudo indica que Prisca conseguiu a emancipação, mas não podemos afirmar que ela permaneceu com Manoel.

Foram muitos os casos em que concessionários tentaram impedir a emancipação dos africanos livres, como também, foram muitos os casos em que, tendo cumprido os quatorze anos de serviço e comprovado bom comportamento, os africanos livres obtiveram sua emancipação. Quando emancipados, eles eram obrigados a estabelecer residência, muitas vezes fora da corte, empregarem-se em endereço fixo e conhecido. Tal orientação era baseada no Decreto de 1853 que dizia expressamente que os africanos emancipados tinham “obrigação de residirem no lugar que for pelo governo designado e de tomarem ocupação ou serviços mediante hum salário”.¹⁰²

⁹⁹ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Atestado de Rosa Lúcia de Jesus sobre Prisca, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1857.

¹⁰⁰ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Ofício do 1º delegado de polícia ao secretário de polícia Dr. Francisco José de Lima, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1857.

¹⁰¹ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Ofício do chefe de polícia Izidro B. Monteiro ao Ministro Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1857.

¹⁰² *Collecção de Leis do Império*, 1853, Decreto de 28 de dezembro de 1853, pp. 420-421.

Seguindo este raciocínio, o governo imperial começou a remeter para o interior os africanos que viviam na Corte, talvez sentindo a pressão da onda de escravos vindos do nordeste açucareiro, que na corte encontravam um ambiente social e político muito propício para que juntamente com demais escravos e africanos livres pudessem “viver sobre si”.¹⁰³ Foi assim que em 1862 Luiz Pestana Menezes solicitou que a africana livre Antonia, que prestara serviço a sua mãe D. Ana Dorothea Gonçalves de Britto Meneses, voltasse para a corte, já que tinha sido enviada para vassouras depois de ter sido emancipada. Segundo Luiz Menezes a africana tivera “sempre muito bom comportamento”, e por isto sua mãe passara atestado de bons serviços, além de custear as despesas referentes ao processo de emancipação, acreditando que a africana ficaria em sua companhia, e que todos os procedimentos tinham sido ajustados “neste sentido”.¹⁰⁴

A africana Antonia apresentou petição solicitando autorização para retornar a corte já que, depois de emancipada, fora remetida pelas autoridades imperiais para Niterói, e de lá para Vassouras. Ela pretendia voltar para a casa da antiga concessionária por reconhecer que foi “por bondade” dela que conseguira sua emancipação, já que Ana a solicitou espontaneamente. Além disso, reconhecia que na casa dela “sempre foi muito bem tratada, educada”.¹⁰⁵ Para tomar decisão favorável ao pedido da africana e de sua concessionária, o ministro da justiça baseou-se no fato de que a mesma sempre tivera “bom comportamento”, e que

¹⁰³ Ver Azevedo, *Onda negra medo branco*, pp. 120 e passim; Chalhoub, *Visões de liberdade*, pp. 233-248.

¹⁰⁴ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 134, Atestado de Luis Pestana de Britto Almeida Az. Menezes, Rio de Janeiro, 6 de maio de 1863.

¹⁰⁵ AN, Documento Identificada GIF1 6 D 134, Despacho do ministro da justiça, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1863.

no Aviso de sua emancipação não ficou determinado que deveria residir fora do “município neutro”.¹⁰⁶

Coisa parecida pode ter acontecido quando o Doutor Mariano Antonio Dias solicitou o retorno de uma africana emancipada que teria sido enviada para a Vila de Maricá. Ela tinha prestado serviços para ele como africana livre, e quando partiu deixou sob sua guarda uma filha, da qual ele era tutor. Para justificar a solicitação de retorno da africana para a corte, o doutor alegou a conveniência de mãe e filha ficarem próximas.¹⁰⁷

Ao dirigir-se ao ministro da justiça para justificar porque remeteu a africana para a vila de Maricá, o secretário de polícia da Corte disse que seu procedimento estava em “conformidade com a deliberação tomada com aquiescência de V. Ex^a. de não conservar africanos livres emancipados n’esta cidade, onde já existe grande quantidade d’elles”, afirmando acreditar que seriam mais “úteis” em povoações do interior.¹⁰⁸ Apesar disto, considerou possível emitir um parecer favorável. Raciocínio semelhante orientou o despacho do Ministro porque “em casos semelhantes já se tem feito concessão”.¹⁰⁹ Ou seja, quando o ex-concessionário oficiava sua vontade, e para obtê-la atestava que o africano livre tinha bom comportamento, e portanto “boa educação”, podia ser aberta exceção na política de remetê-los para longe da capital.

O retorno de emancipados para a corte não foi o único tipo de concessão solicitada nos processos envolvendo africanos livres. Houve muitos casos em que estes solicitaram a emancipação após completar 12 anos de serviço. Para isto

¹⁰⁶ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 134, Despacho do ministro da justiça, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1863.

¹⁰⁷ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Petição do doutor Mariano Antonio Dias, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1862.

¹⁰⁸ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Ofício do secretário de polícia ao chefe de polícia, s/d.

¹⁰⁹ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Despacho do ministro sobre a petição do Dr. Mariano Antonio Dias, 24 de dezembro de 1862.

recorriam, muito raramente de forma explícita, ao parágrafo quinto do Alvará de 1818, que estabelecia a possibilidade de redução do tempo de serviço em dois ou mais anos para aqueles que merecessem “por seu prestimo e bons serviços” tornando-se dignos “de gozar antes delle do pleno direito da sua liberdade”.¹¹⁰

Encontrei poucos pedidos de antecipação do prazo de emancipação. Quase todos eles, assim como aqueles pedindo a emancipação após o cumprimento do prazo legal, fundamentavam os argumentos favoráveis ao direito da emancipação no “bom comportamento” e “educação” dos africanos livres peticionários. Enquanto isto, constatando a regularidade com que africanas livres solicitaram a antecipação de sua emancipação, Souza chama atenção para o fato de que a maternidade foi o argumento mais recorrente.¹¹¹

Um dos processos que, me parece, melhor representa o que muito normalmente aconteceu é o da africana livre Helena. Em setembro de 1843 ela entrou com um pedido de emancipação comprovando ter completado 12 anos de serviço.¹¹² Quando consultado sobre o assunto o curador dos africanos livres José Baptista Lisboa relacionou inúmeros motivos para desaconselhar o deferimento da solicitação de Helena, entre eles as relações amorosas supostamente mantidas por ela com um português. Mencionou, também, sua constante falta de “respeito e obediência”, disse que ela passava as noites fora em companhia do seu “protetor”; e, o que mais nos interessa neste momento, julgava ser prerrogativa do arrematante ou dos seus herdeiros requerer a emancipação pois achava que eles não deveriam “ficar privados de seus serviços

¹¹⁰ *Coleção de Leis do Império*, 1816-1819, Alvará de 26 de janeiro de 1818, p. 7.

¹¹¹ Souza, *Africano livre*, p. 5.

¹¹² AN, IJ6 471, Ofício, relações e processos sobre africanos livres, Petição de Helena africana livre Moçambique, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1843.

contra a sua vontade”.¹¹³ Ou seja, mesmo que fosse reconhecido o bom comportamento da africana livre, a opinião do concessionário deveria prevalecer, mesmo que, notemos bem, isto não estivesse legalmente previsto.

Não encontrei evidências que esclarecessem o desfecho deste processo, mas não é absurdo supor que o pedido de Helena tenha sido indeferido. Se isto aconteceu, a despeito dos outros argumentos levantados pelo curador dos africanos livres, a defesa da prerrogativa senhorial para o requerimento da emancipação, pode ter sido decisivo pela importância da manutenção do controle privado do processo de emancipação.

Doze anos depois, quando a africana livre Geminiana solicitou sua emancipação mesmo sem ter complementado os 14 anos de serviço, como não havia qualquer acusação que a desabonasse, obteve sua emancipação. Na correspondência trocada entre as várias autoridades da Corte envolvidas neste processo não houve qualquer alusão a um possível propósito de preservar a prerrogativa senhorial de emancipação como argumento contrário à emancipação, como ocorreu no processo de Helena, talvez por isso Geminiana tenha conseguido sua emancipação, apesar da obrigação de ir morar no Amazonas.¹¹⁴ As muitas evidências existentes confirmam que muitos africanos livres, como Trajano e Honório, obtiveram sua emancipação ao comprovar o cumprimento do seu tempo de serviço, desempenhado sempre com “bom comportamento” como “libertos” bem “educados”.¹¹⁵

¹¹³ AN, IJ6 471, Relações e processos sobre africanos livres, Ofício do curador dos africanos livres José Baptista Lisboa ao juiz de órfãos da Corte Diocleciano Augusto Cesar do Amaral, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1843.

¹¹⁴ AN, Documentação Identificada 6 D 134, Ministro da Justiça, 4 de junho de 1855.

¹¹⁵ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 134, Extrato sobre o processo de Trajano e Heculano, 21 de novembro de 1857; ANRJ, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Extrato sobre o processo da africana livre Apolonia de nação Benguella.

Vimos ao longo deste capítulo que os concessionários, fossem movidos pelo objetivo do lucro ou pela utilização doméstica dos serviços dos africanos livres, desenvolveram práticas identificáveis com a existência de “estima” para com estes, assim como, que há muitas evidências de que muitos concessionários castigaram, inclusive em excesso, “seus” africanos livres. Aliás, que mesmo africanos livres tratados com “estima” poderiam ser submetidos a castigos. Assim, não é demais afirmar que o tratamento dispensado a eles combinou importantes componentes do governo econômico dos senhores, com destaque para aqueles favores e lealdades pessoais constitutivas das camadas dependentes, que mediavam a dureza do dia a dia da escravidão, construindo mecanismos de adaptação social. É notório que muitas destas práticas foram inteiramente transformadas pela nova realidade das relações escravistas no oitocentos, caracterizada pela ofensiva dos escravos no cenário jurídico e político, questionando decisivamente alguns dos fundamentos da escravidão.¹¹⁶ Buscava-se com isto a preparação dos africanos livres para uma emancipação pautada na sujeição pessoal ao antigo concessionário.

Eric Foner já destacou que nas sociedades escravistas americanas a emancipação foi sucedida de disputas em torno do controle dos recursos das economias escravistas, entre eles o trabalho dos antigos escravos.¹¹⁷ Joseli Mendonça, Hebe Mattos e Maria Helena Machado mostraram, por vias diferentes, como no Império estas disputas foram antecipadas à abolição. Mendonça destacou as formas como neste processo ultrapassou-se a simples compra e venda da força de trabalho, na direção da produção de trabalhadores

¹¹⁶ Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros*, pp. 10-11; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 68-69; Lara, *Campos da violência*, pp. 45 e passim.

¹¹⁷ Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*, Rio de Janeiro/Brasília: Paz e Terra/CNPq, 1988, p. 70.

dependentes. Mattos, por sua vez, demonstrou a existência, nas décadas que antecederam a abolição, de diferentes significados para a liberdade, e destacou os esforços senhoriais para reafirmar, mesmo num contexto de desagregação da escravidão, a emancipação enquanto prerrogativa senhorial. Machado, finalmente, mostrou como nas décadas que antecederam a abolição muitos libertos ocuparam terras, mesmo que na condição de dependentes, e buscaram distanciar-se do modelo tradicional de produção baseado no trabalho coletivo, vigiado e voltado para a exportação.¹¹⁸ Não é demais afirmar que a presença dos africanos livres contribuiu para a antecipação das disputas em torno do controle social do trabalho e, em certa medida, o próprio processo de formação de um mercado de trabalho livre, óbvio que não necessariamente aquele que garantia ao trabalhador o direito de escolher a quem vender sua força de trabalho.¹¹⁹

Por volta dos anos trinta o governo inglês tinha formulado um programa para amenizar a escravidão nas suas colônias e implantar definitivamente o trabalho livre. De acordo com a lei de 1833, todos os escravos da lavoura trabalhariam mediante assalariamento durante cinco anos, sob severa regulamentação, até a sua absoluta emancipação. Este sistema ficou conhecido como “aprendizado”.¹²⁰

À luz da experiência inglesa também os franceses cogitaram a possibilidade de implantação de um certo período de “transição” que viabilizasse relações adequadas ao mercado de trabalho livre. Tendo observado que o fracasso do aprendizado inglês deveu-se a demasiada semelhança existente

¹¹⁸ Mendonça, *Entre as mãos e os anéis*, pp. 114-119; Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988; Maria Helena Machado, *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, EDUSP, 1994..

¹¹⁹ Para outra perspectiva do processo de formação do mercado de trabalho livre no Brasil ver Ademir Gebara, *O Mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo: Brasiliense, 1986; também, Lúcio Kowarick, *Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil*, São Paulo: Brasiliense, 1987.

¹²⁰ Ver Foner, *Nada além da liberdade*, pp. 36-37 e passim.

entre ele e a escravidão, situação a que os escravos, por motivos óbvios, opuseram-se, Toqueville concluiu que, para o sistema adquirir a confiança da comunidade negra, era necessário “destruir qualquer relação existente antes entre o senhor e o escravo”.¹²¹

No Império, a preocupação com a grande heterogeneidade étnica e social e com a ocorrência de rebeliões escravas, que poderia levar a um rompimento definitivo da ordem social, levou vários pensadores da elite política a apresentar projetos que buscavam integrar os trabalhadores nacionais num projeto de sociedade estável e próspera, onde o trabalho fosse valorizado e os escravos retirados de suas vidas “ociosas” e “degeneradas”, o que podemos traduzir como “educa-los” para uma nova forma de exploração do trabalho. Chalhoub já mostrou como nas últimas décadas do século XIX teria se construído um mito sobre a “vadiagem” como um comportamento inerente aos dos negros.¹²² Discutindo esse período Azevedo identificou os mecanismos voltados para a coerção ao trabalho, de libertos e pobres em geral, como “pedagogia da transição”.¹²³

Como vimos no primeiro capítulo, apesar do razoável acordo entre importantes figuras da elite política imperial, já no primeiro e segundo quartel do século XIX, quanto a necessidade de formação de um “povo brasileiro”, combinada com a manutenção de um controle social que integrasse os negros, índios, imigrantes europeus, etc., as propostas variaram bastante, indo desde a distribuição de terras, sementes e empréstimo em dinheiro, passando pela abolição do tráfico, imigração de europeus, deportação dos africanos, até a transformação dos escravos em servos da gleba.¹²⁴ Pelo que vimos até agora

¹²¹ Ver Foner, *Nada além da liberdade*, p. 35.

¹²² Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*, São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 39-51.

¹²³ Azevedo, *Onda negra medo branco*, pp. 47 e passim.

¹²⁴ Cf. Azevedo, *Onda negra medo branco*, pp. 37-38 e passim.

podemos afirmar que nenhuma dessas soluções chegou a ser aprovada e implementada na íntegra. Em contrapartida, não se pode negar que alguns dos aspectos daqueles projetos estavam muito próximos da realidade que se concretizou.

Um exemplo de particular aproximação está na “Memória sobre a abolição” de Muniz Barreto. Preocupado com a ociosidade, vista como a “mãe fecunda de todos os vícios”, ele defendeu o fim gradual tanto do tráfico, quanto da escravidão. Os africanos passariam a vir para o Brasil como trabalhadores livres para trabalhar por um jornal, do qual apenas 10% ficaria com eles, para viverem “contentes e satisfeitos”. Haveria ainda um juiz que zelaria por sua “liberdade” e impediria a sua ociosidade.

Foi justamente esta preocupação com a ociosidade que o levou a formular um modelo de coação ao trabalho, não só para os africanos recém-chegados mas também para mendigos, cegos e inválidos. Pouco depois, Maciel da Costa propôs a criação de uma política “vigilante e severa” que reprimisse a ociosidade.¹²⁵ A coerção e a liberdade envoltas em mecanismos de dependência e sujeição pessoal foram duas marcas da inserção dos africanos livres no mercado de trabalho escravista do oitocentos, aproximando sua experiência daquelas propostas apresentadas por Muniz Barreto, Maciel da Costa e tantos outros. Assim, no imaginário senhorial, o trabalho dos africanos livres pode ter se aproximado daquilo tradicionalmente chamado de aprendizado.

Mais um interessante exemplo de “bom comportamento”, e possivelmente de “educação” baseada em muita “estima” é a história do africano livre Stevão. Ele estava prestando serviços para Júlio Cesar Muzze quando, após o Decreto de

¹²⁵ Muniz Barreto, “Memória sobre a abolição do comércio da escravatura” e Maciel da Costa, “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil”.

53, teve direito a sua carta de emancipação e foi recolhido à Casa de Correção, ao que parece por prepostos do curador de africanos livres, com o intuito de garantir seu direito a emancipação. Dali, passou a “suplicar” por sua “verdadeira liberdade”. Stevão queria voltar a viver sob as ordens do seu antigo concessionário o que, segundo consta, encontrava sua justificativa no fato de que foi na casa de Júlio Muzze que tinha sido “educado, onde recebia o melhor tratamento, como he geralmente sabido”.¹²⁶

Mesmo não encontrando qualquer interrogatório ou evidência que esclarecesse este episódio, podemos considerar que se aquela não fosse a vontade de Stevão é possível que isto viesse à tona. Mesmo que nos perguntemos se ele sabia que seu antigo concessionário estava solicitando a sua devolução; se ele estava de acordo com ela; e, mais importante, se ele sabia que muito em breve teria direito a definitiva emancipação, nada muda o fato de que na evidência que encontrei aquele africano fez uma opção que pode parecer bastante polêmica aos olhos de muitos dos nossos contemporâneos.¹²⁷

Nem sempre os ajustes no relacionamento entre os concessionários e os africanos livres decorreram da “muito boa estimacão” e do “melhor tratamento” dispensado pelos concessionários, ou do “bom comportamento” dos africanos livres. Quando do litígio com os 60 africanos livres que foram enviados, em 1854, para o trabalho nas obras realizadas entre os rio Pardo e Jequitinhonha, no sul da Bahia, o major e engenheiro Innocência Velloso Pedreira queixou-se que os serviços eram mal feitos, sob o pretexto dos africanos livres de que eram mal

¹²⁶ AN, IJ6 471, Relação e processos sobre africanos livres (1834-1864), Petição de Júlio Cesar Muzze, Rio de Janeiro, (...) 1854.

¹²⁷ Chalhoub mostrou, a partir da história de Pancrácio, personagem de Machado de Assis, os sinuosos percursos pelos quais foram trilhados os caminhos da sujeição pessoal, Cf. Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 95-174. Graham acredita que os mecanismos de compadrio também contribuíram para a constituição do poder pessoal e local, Cf. Richard Graham, *Patronage and politics in nineteenth-century Brazil*, Stanford: Stanford University Press, 1980, p. 20.

alimentados. Também estariam ocorrendo muitos acidentes durante o trabalho e havia uma “disciplina pouco rígida”. No entanto, a resistência daqueles africanos livres ao trabalho não impediu que, mais tarde, o major informasse tê-los transformado em “trabalhadores” e “obedientes”, quando concedeu-lhes o direito de possuir plantações particulares e um dia ou dois por semana para se dedicar a elas.¹²⁸ A eficácia da estratégia do engenheiro Innocêncio Velloso também pode ser medida pelo fato de que, mesmo escravos rebeldes, podiam propor a seus senhores o direito de plantar a própria roça como condição para retornarem ao trabalho.¹²⁹

Muitos concessionários estiveram imbuídos do propósito de realmente ministrar uma “educação civilizadora” aos africanos livres, desenvolvendo ações pautadas numa sincera preocupação em cristianizá-los. E o fizeram com a explícita intenção de, com isto, construir melhores condições de controle dos escravos e africanos livres. Foi assim que o administrador da fábrica São João de Ipanema solicitou ao presidente da província de São Paulo o envio de um padre. Ele que, sabemos, tinha sob sua responsabilidade escravos e africanos livres, avaliava que “não sendo possível, que se consiga boa moralidade entre os escravos e mais empregados desta, sem se principiar pela parte mais sólida da sociedade, que é a religião, vivem presentemente nesta como animais, e não como cristãos”, e evidenciando a natureza abrangente da sua preocupação insistiu que, “havendo missas nos domingos de manhã, e sermão de tarde, são os

¹²⁸ APEB, Falas de Presidente da Província, 1º de março de 1854, p. 13.

¹²⁹ Tratado proposto a Manuel da Silva Ferreira pelos seus escravos durante o tempo em que se conservaram levantados”, in João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 118.

escravos sujeitos a ouvirem, e com isso ficam no estabelecimento, e tem mais respeito a um sacerdote do que a 20 diretores”.¹³⁰

Vale insistir que os concessionários também desenvolveram estratégias de administração do trabalho dos africanos livres que se aproximavam enormemente daquelas tradicionalmente utilizadas na organização do trabalho escravo. Situações como a da africana livre Carolina, que vimos ter sido duramente castigada pelo feitor, eventualmente pululam entre as evidências. Quando em 1853 a comissão encarregada da construção da estrada do Rio Vermelho, um bairro rural de Salvador, que tinha em seu poder oito africanos livres, pretendeu tirar o “maior proveito” do seu trabalho, simplesmente contratou um feitor para administrá-los.¹³¹ Os africanos livres do estabelecimento naval da colônia de Itapura, na província de São Paulo, por sua vez, eram colocados para trabalhar “organizados militarmente”.¹³²

O controle dos africanos ia muito além do ambiente de trabalho. Uma circular expedida pelo chefe de polícia da Bahia a todos os diretores, chefes e administradores de estabelecimentos e obra públicas que tinham a seu cargo africanos livres, orientava-os a colocá-los para dormir “debaixo de chaves”, a pretexto de prevenir a ocorrência de furtos frequentemente praticados. Além disso, a eles eram atribuídos, na maior parte, “as desordens com escravos com que se relacionam”, as quais não perdiam “ocasião de promoverem”.¹³³ Analisando o as posições de Tavares Bastos, Perdigão Malheiro, Joaquim

¹³⁰ AESP, Lata 5216, Ofício do administrador da Fábrica de Ferro São João de Ipanema ao presidente da província de São Paulo, 2 de junho de 1849.

¹³¹ APEB, Falas de Presidente da Província, 11 de fevereiro de 1853, p. 45.

¹³² AESP, Lata 5534, Ofício do diretor do Estabelecimento Naval de Itapura Antonio Mariano de Azevedo para o presidente da província de São Paulo conselheiro João Crispiniano Soares, 20 de julho de 1865.

¹³³ *Diário da Bahia*, n°43, 21 de fevereiro de 1862. Agradeço a Cristiana Lyrio a indicação desta evidência.

Nabuco e Evarsito de Moraes, Souza denunciaram práticas senhoriais semelhantes no tratamento de africanos livres e escravos.¹³⁴

Na verdade as evidências sugerem que esta suspeição generalizada sobre os africanos em geral, e os africanos livres em particular, esteve sempre presente. Não bastasse lembrar aquelas levantadas no primeiro capítulo, vale registrar que na conjuntura surgida após o movimento de 1835 na Bahia uma Lei Provincial determinava a deportação dos libertos suspeitos de envolvimento em insurreições incluía os africanos importados livres.¹³⁵ Chalhoub argumenta que tal suspeição se generalizou, agora sobre toda a população negra, durante a segunda metade do século XIX.¹³⁶

Se a isto somarmos todos os mecanismos de subordinação e controle social, ou se preferirmos de “educação”, dos africanos livres praticados pelos concessionários e monitorados pelas autoridades, que como vimos intervieram regularmente nas suas disputas, podemos afirmar que a partir da presença dos africanos livres conformou-se uma nova realidade no âmbito dos mecanismos de controle social escravista caracterizada por uma maior presença do poder público na mediação das relações entre os senhores e “seus” trabalhadores.

O contexto político internacional que deu origem à legislação referente aos africanos livres, como vimos, antecedeu a independência, a legislação imperial foi produzida na década de 30 e reafirmada na de 50, e as disputas pela emancipação deram-se, mais intensamente, a partir desta última. “Esse conjunto de medidas traçam um perfil do tratamento dispensado aos africanos livres. No

¹³⁴ Souza, *Africano livre*, pp. 17-18 e passim.

¹³⁵ *Compilação em Índice Alfabético de todas as Leis Provinciais da Bahia, regulamentos e actas de governo para execução das mesmas*, de 1835 a 1858, Lei Provincial de 13 de maio de 1835.

¹³⁶ Chalhoub, *Visões da liberdade*.

texto da lei fica explícito um problema central na relação entre africano livre, governo, consignatário: a disciplina, o trabalho e o cuidado”.¹³⁷

Assim, a crescente presença do poder público na mediação das relações entre concessionários e africanos livres, e em alguma medida entre senhores e escravos, inclusive os pleitos destes últimos de serem reconhecidos como africanos livres, ultrapassou diferentes períodos institucionais e sucessivas turbulências políticas no Império. Surgida na forma de lei, e consolidada de forma gradativa e envolta num emaranhado de disputas sociais que conformaram uma trajetória sinuosa, a presença do poder público na mediação entre senhores e africanos livres tornou-se efetiva num momento particularmente conturbado da história política do Império.¹³⁸ Leila Mezan e Marilene da Silva já defenderam a idéia de que um quadro aproximado deste já existia, no mundo urbano, antes mesmo deste período.¹³⁹ Parece-me que a presença dos africanos livres contribuiu decisivamente para que a atuação do poder público nesta área se consolidasse a partir do final da década de 40, início dos 50.

Concebendo diferentes significados para a liberdade dos africanos livres, os concessionários buscaram garantir a exploração do seu trabalho e o controle social, inclusive com a colaboração do poder público. Mas, em muitos momentos, quando encontraram enormes dificuldades para garantir a sujeição pessoal sua própria realidade pareceu fugir-lhes entre os dedos.

¹³⁷ Souza, *Africano livre*, p. 14.

¹³⁸ Mattos, *O Tempo saquarema*; Souza, *História dos fundadores do Império*; Carvalho, *Teatro de Sombras*, do mesmo autor, também, *A Construção da ordem*; Costa, *Da Monarquia à República*; Silva, *Construção da nação e escravidão*.

¹³⁹ Leila Mezan Aleganti, *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822*, Petrópolis: Vozes, 1988; Marilene Rosa Nogueira da Silva, *Negro na rua: a nova face da escravidão*, São Paulo: Hucitec, 1988.

Capítulo 3

A Liberdade vista de baixo: um (curto) caminho para “sobre si tratar seos haveres”

Em 1854 o moleque Bento, vimos há pouco, tinha fugido da casa de seu senhor na cidade de Campinas, província de São Paulo. Ao ser preso como escravo fugido que era, já na capital, identificou-se como africano livre. Entretanto, mesmo que algumas evidências apontassem, muito fortemente, para a possibilidade de que fosse um africano traficado ilegalmente, ele acabou sendo mantido como escravo.¹ O seu propósito de se passar como africano livre torna plausível a hipótese de que ele sabia o que era um africano livre.

Por outro lado aqueles 48 africanos livres da casa de correção da Corte, que também encontramos no capítulo anterior, em 1857 compararam seus jornais aos de outros mestres e oficiais livres que também trabalhavam naquela instituição, e expressaram opinião, aparentemente, bastante diferente daquela que podemos supor estar por traz da movimentação de Bento. Em certa ocasião, no dia 18 de março daquele mesmo ano, eles entraram com uma petição solicitando emancipação. Nela, alegavam pretenderem-na para poderem “trabalhar para si”. Acreditavam que somente desta forma poderiam “viver como homens livres, que são, e não como escravos por toda a vida”.²

A petição constituiu-se numa contundente evidência do que pode ser uma das mais agudas contradições de toda esta história. Aqueles africanos, quando se viram livres,

¹ AN, IJ1 895, Ofícios do presidente da província de São Paulo, Ofício do presidente da província de São Paulo Jovino do Nascimento Silva, ao ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araújo, São Paulo, 25 de fevereiro de 1854; também, mesmo código, Ofício do chefe de polícia de São Paulo Antonio Roberto de Almeida ao presidente da província José Antonio Saraiva, São Paulo, 18 de julho de 1854.

² AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 134, Petição de 48 africanos livres da Casa de Correção da Corte, 30 de abril de 1857.

cultivaram expectativas de superação do seu status legal, almejando a emancipação, para não mais serem “escravos por toda a vida”, ou seja, identificaram sua condição real, senão “como escravos”, pois se reconheciam “homens livres que são”, ao menos como algo muito próximo disto. Mais ainda, na verdade, definiram sua situação de africanos livres como composta por “circunstâncias piores, do que as dos escravos”, já que estes poderiam ser emancipados em reconhecimento dos seus “bons serviços”, se encontrassem um bom senhor.

Parece que aqueles africanos livres exageraram na dose ao mensurar as chances dos escravos serem, tão facilmente, recompensados com a emancipação em reconhecimento dos seus bons serviços. É evidente que seu propósito era enfatizar suas poucas chances de obterem o tratamento que acreditavam lhes caber, porque “por melhor que sirvão nunca são lembrados e nunca se lhe he dado aquilo mesmo, que por lei e por justiça, lhes compete”. Outra afirmação que contrasta com a “muita estima” com que, vimos, muitos deles eram tratados, e que nos alerta para a necessidade de lermos os muitos argumentos, de cada lado das disputas judiciais, sempre buscando enxergar nas entrelinhas posições nem sempre manifestas.

Os africanos livres Peregrino e Bibiana, depois de optarem pela religião católica e decidirem contrair matrimônio entraram com pedido de emancipação no qual, parecendo querer reiterar as opiniões expressas na petição dos africanos livres da casa de correção da corte, alegaram pretenderem viver isentos da “dura escravidão” em que se encontravam.³

A africana livre Macaria, que também já conhecemos no capítulo anterior, nos legou uma evidência acerca de sua visão da experiência de liberdade dos

³ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 134, Petição de Peregrino e Bibiana escrita por Estacio dos Santos, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1856.

africanos livres. Ao entrar com pedido de emancipação, em 1857, ela justificou sua iniciativa aludindo às condições em que acreditava viver, ou seja, pretendendo obter a emancipação porque o “cativeiro é terrível”.⁴

Neste mesmo ano Vicente, que residia na Corte, também entrou com um pedido de emancipação. Como os outros que o fizeram, apresentou em anexo à sua petição um atestado passado pelo juiz de órfãos sobre seu tempo de serviço comprovando ter prestado quase vinte anos de serviço como africano livre. Apresentou também uma autorização, passada pela esposa de seu concessionário, para que pudesse solicitar sua emancipação e, finalmente, um atestado do próprio concessionário de que ele teria se comportado “sempre mui regularmente”.⁵ Na sua petição, Vicente justificou seu desejo de obter a carta de emancipação afirmando pretender ser “de facto livre”.⁶ Então, como tantos outros, ele reconhecia que era legalmente livre mas achava que não desfrutava da liberdade tal como a entendia. Neste sentido, será demais afirmar que ele se considerava “de fato” escravo? Parece que não.

As evidências neste sentido são muitas, e os termos utilizados para caracterizar a liberdade dos africanos livres podem ter variado, mas seu significado histórico parece ter sido recorrente. Poucos anos antes, em 1853, a africana livres Teresa entrou com um pedido de emancipação afirmando que já tinha completado os quatorze anos de serviço exigidos por lei. Assim como Vicente apresentou a documentação necessária e não perdeu a oportunidade de

⁴ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição da africana livre Macaria feita por José Joaquim de Almeida Cunha, 18 de janeiro de 1857.

⁵ AN, Documentação Identificada 6 D 136, Atestado de Lorenço Caetano Pinto sobre os serviços de Vicente, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1857.

⁶ AN, Documentação Identificada 6 D 136, Petição do africano livre Vicente, Rio de Janeiro, s/d.

justificar sua pretensão de emancipar-se dizendo querer gozar sua “efectiva liberdade”.⁷

São muito comuns, nas petições apresentadas pelos africanos livres, caracterizações desta natureza a propósito da liberdade, o que corrobora a opção normalmente aceita na historiografia da escravidão de defini-los como sendo “de fato” escravos.⁸ Tal caracterização da liberdade dos africanos livres encontrada nas suas petições de liberdade, é sempre muito sucinta, e mesmo repetitiva, dispensando mais explicações. Isto não deve, entretanto, impedir-nos de perceber que a aproximação da experiência dos africanos livres com o cativo se deu, digamos assim, por todos os lados, não nos permitindo absolutizar sua condição “escrava”. Souza chegou a cogitar a possibilidade de que, eventualmente a aproximação das condições daqueles africanos das condições dos escravos em geral fizesse parte das estratégias discursivas dos abolicionistas.⁹ Neste sentido, experiências “escravas” que contribuíram para a desconstrução do cativo também foram vivenciadas por aqueles africanos livres.

No capítulo anterior vimos, por exemplo, a história de Dionisia, que ao disputar com sua concessionária o direito à emancipação provou que, desempenhando seu ofício de lavadeira, era capaz de “viver sobre si”. Vimos também a história do africano livre Alberto, que exercendo o ofício de “agente de gado” também vivia “sobre si”. E, ainda, a curiosa história do africano livre Luis que, exercendo seu ofício e morando longe do seu concessionário - portanto, vivendo “sobre si” - aproveitou-se da situação para, simplesmente, sumir e deixar de pagar-lhe a quantia semanal que lhe correspondia.

⁷ AN, IJ1 511, Ofícios do presidente da província de São Paulo (1854), Petição do africano livre Teresa, feita por Serafim Gonçalves do Costa, São Paulo, 28 de setembro de 1853.

⁸ Cahnhoub, *Visões da liberdade*, p. 204; também, Carneiro da Cunha, *Negros, estrangeiros*, p. 89.

⁹ Souza, *Africanos livres*, pp. 16-17.

Outro exemplo é o da africana livre Ana que, na Corte, entrou com um pedido de emancipação em 1843, alegando que já tinha “adquirido os conhecimentos precisos”, considerando-se por isto “habilitada p^a viver sobre si, e adquirir meios de sustentar-se no seu estado livre”.¹⁰ Curiosamente, como se estivesse reconhecendo a validade da “educação” ministrada pelo concessionário, Ana afirmou ter “adquirido” os conhecimentos necessários à sua emancipação. E sabendo que seu concessionário pagava ao poder público a quantia anual de 10\$000 pelo seu aluguel, dispôs-se a depositar esta mesma quantia pelo tempo que fosse necessário ou, em último caso, também a retornar para a África, alternativa bem vista pelas autoridades que naquela quadra do século estavam a promover o retorno de africanos para a África.¹¹

O concessionário, obviamente, opôs-se a suas pretensões. Ele reconheceu, é verdade, que teria prejuízo caso ela obtivesse a emancipação, mas alegou também que ela não tinha condições de emancipar-se porque tinha tendência “para as bebidas”. Além disso, alegou que havia interesses não revelados em torno de sua emancipação. Segundo ele, por traz do procurador de Ana estava um Antonio de Tal, português que administrava uma venda localizada na Praia Pequena, vizinha a sua chácara, com quem Ana nutria um relacionamento. Finalmente, contra a acusação de que maltratava Ana, considerava uma prova de que era um bom concessionário o fato dela ter experimentado “hum tal desenvolvimento que ele mesmo”, referindo-se ao procurador de Ana, reconhecia que ela era “capaz de se reger e sobre si tratar

¹⁰ AN, II6 471, Ofícios, Relações e Processos sobre africanos livres, Petição da africana livre Ana, feita por Amador de Lemos Ornellas, Rio de Janeiro, 6 de março de 1843.

¹¹ Sobre o retorno a África ver Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros*.

seos haveres”.¹² Então, como em outras situações semelhantes, coube ao poder público decidir sobre o direito da africana à emancipação.

Para azar de Ana, o parecer emitido pela secretaria de polícia da Corte não foi favorável. A decisão se baseou no fato de que a legislação em vigor - a lei de 31 e do decreto de 1832 que a regulamentou - determinava que os africanos livres fossem reexportados. Sendo assim, a africana livre Ana não poderia “enquanto viver no Brasil viver sobre si”,¹³ como pretendia, ou seja, ela não poderia, simplesmente, viver na condição de emancipada. Assim, parece não ter sido um mero artifício de retórica do seu procurador ter afirmado que Ana se dispunha a voltar para a África. Aliás, já sabemos que um significativo número de libertos voltou para a África e, em muitos casos, lá constituíram-se como um influente grupo social.¹⁴ Finalmente, vale observar que, em relação à sua condição, a africana livre afirmou ser comparável com a de “uma verdadeira escrava”.¹⁵ Souza já destacou como nestes turbulentos anos trinta a alternativa cogitada pela maioria da elite escravista à compulsão ao trabalho, exclusivamente, a deportação.¹⁶

Em 1860 Esperança, que residia em Recife, entrou com um pedido de emancipação, alegando ter prestado mais de 14 anos de serviço em estabelecimentos público, para isto apresentou as provas necessárias, entre elas um comprovante de que prestara serviço ao Hospital de Caridade e a Casa dos

¹² AN, IJ6 471, Ofícios, Relações e Processos sobre africanos livres, Ofício de José Gervasio de Queirós [...] para o chefe de polícia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1843.

¹³ AN, IJ6 471, Ofícios, Relações e Processos sobre africanos livres, Ofício da Secretaria de Polícia da Corte, José Monteiro de Andrade, para o ministro da justiça Honório Hermeto Carneiro Leão, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1843.

¹⁴ Ver Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros*.

¹⁵ AN, IJ6 471, Ofícios, Relações e Processos sobre africanos livres, Petição da africana livre Ana, feita por Amador de Lemos Ornellas, Rio de Janeiro, 6 de março de 1843.

¹⁶ Souza, *Africano livre*, pp. 151-153.

Expostos de Recife.¹⁷ Esperança afirmava que já possuía a “preciza capacidade para bem dirigir a sua pessoa e bens que por ventura possa ter”.¹⁸ Várias pessoas depuseram confirmando conhecer Esperança desde 1847, ou 1848, sempre prestando serviço nas referidas instituições.¹⁹ Pelas declarações das testemunhas, é evidente que, mesmo se considerarmos que ela estava prestando serviços desde 47, estaria em 1860 completando, no máximo, treze anos de serviço e não 14 como afirmou em sua petição.

Entretanto, maior obstáculo a sua emancipação foi o fato de que, tendo prestado serviço em instituições públicas, não estava na condição de ser contemplada pelo Decreto de 53, já que ele restringia o direito de emancipação àqueles que completassem 14 anos de serviços prestados a particulares, o que foi apontado pelo curador dos africanos livres.²⁰ Entretanto, ele próprio lembrou que uma outra africana livre, coincidentemente chamada Esperança, obtivera a emancipação em condições semelhantes, recomendando, em função do precedente, sua emancipação.

No seu despacho, favorável à emancipação, o ministro da justiça afirmou basear-se no cumprimento do prazo legalmente estipulado, no bom comportamento de Esperança e, mais uma vez, na sua “capacidade de por si dirigir-se”.²¹ Considerando as evidências relativas ao tempo em que Esperança esteve prestando serviço, não é demais supor que tivesse pesado bastante,

¹⁷ AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Petição da africana livre Esperança, feita pelo bacharel em direito Abílio Alvaro Martins de Castro, solicitando ao juiz dos feitos da fazenda a comprovação do seu tempo de serviço, Recife, 10 de agosto de 1860.

¹⁸ AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Petição da africana livre Esperança, feita pelo bacharel em direito Abílio Alvaro Martins de Castro, solicitando emancipação, Recife, 10 de agosto de 1860.

¹⁹ AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Respective autos de testemunhas de Joaquim Manoel de Carvalho, Clemente Soares e Manoel Coelho de Brito, todos prestados em Recife, no dia 5 de maio de 1860.

²⁰ *Colleção de Leis do Império*, 1853, Decreto de 28 de dezembro de 1853; ver também AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Ofício do curador dos africanos livres de Pernambuco Joaquim de Souza Reis, para o presidente da província de Pernambuco Antonio Leitão da Cunha, Recife, 18 de Agosto de 1860.

²¹ AN, Documentação Identificada GIFI 5 B 280, Despacho do ministro da justiça, 4ª Seção, 21 de setembro de 1860.

favoravelmente a sua emancipação, o reconhecimento público da sua capacidade de “por si dirigir-se”, somado à existência de precedente em situação semelhante.

São muitas as evidências de africanos livres que argumentaram sua capacidade de “viver sobre si”, invariavelmente, para reforçar ou mesmo justificar seu direito a emancipação. Neste sentido, a capacidade de “viver sobre si”, ou se quisermos de “sobre si tratar seos haveres”, não era identificada pelos próprios africanos livres com a “liberdade” que desfrutavam mas, como uma credencial para a emancipação. Assim, a associação da liberdade dos africanos livres à condição de escravos, nas petições de emancipação, simultânea ao argumento de que eram capazes de, ou já estavam a “viver sobre si”, dilui qualquer significado etimológico para palavras como “liberdade”, “cativeiro” e “emancipação”, atribuindo-lhes uma elasticidade simbólica circunscrita aos significados ganhos nas lutas que seus enunciadores estavam a protagonizar, sempre buscando distanciar-se do cativeiro. Neste sentido, como no caso dos escravos, os africanos livres que estavam a “viver sobre si” ajudaram a desconstruir um importante fundamento ideológico da escravidão, justamente aquele através do qual, como vimos no capítulo anterior, os concessionários buscavam reiterar nas suas relações com os africanos livres: a sujeição pessoal.²²

Estes termos de definição da liberdade dos africanos livres, e em especial seu significado histórico sucessivas vezes reiterado nas petições, estavam muito próximos daqueles utilizados no Alvará de 1818. Foi nele que, como vimos, associando os africanos livres aos libertos, estabeleceu-se a possibilidade de redução do tempo estipulado para sua prestação de serviço, desde que fossem comprovados os seus “bons costumes” quando, então, poderiam gozar do pleno

²² Cf. Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 238.

“direito da sua liberdade”.²³ Parece que, além de influenciar decisivamente os procedimentos dos concessionários e do poder público, aquele alvará antecipou, com razoável acuidade, os marcos com que nas petições de emancipação, mais de trinta anos depois, seria identificada a liberdade dos africanos livres.

Apesar da quase unanimidade em torno da caracterização da liberdade como sinônimo de cativo, tão numerosa nas petições de emancipação, muitos escravos também reivindicavam o status de africanos livres. O escravo Julio moçambique, por exemplo, convencido de que tinha sido importado ilegalmente, começou a comportar-se de uma forma que foi definida pelo concessionário dos seus serviços como pautada na “insubordinação”. Por causa disso o concessionário resolveu mandá-lo para a casa de correção. Merece destaque a confusão feita pelo concessionário em relação ao status legal de Julio, ao chamá-lo de “escravo da nação”. Quando se encontrava na Casa de correção, Julio entrou com um pedido de emancipação.²⁴

A decisão tomada pelo concessionário não se restringiu a Julio. Junto com ele, foram remetidas para a Casa de Correção duas africanas livres, Laura e Firmina. Ao fazê-lo, ele que parecia um homem consideravelmente experimentado nas “transações” de africanos livres, recorreu a um expediente aparentemente extremo. Nem tanto pelo recurso ao poder público, como vimos cada vez mais comum naquele contexto, mas especificamente pelo que o motivou: a aliança de duas africanas livres com um escravo africano que reivindicava o direito ao mesmo status.

O concessionário afirmava ter comprado Julio, e outro escravo de nome Paulo, de um professor público que morava na Corte e mudou-se para Portugal.

²³ *Collecção de Leis do Império*, 1816-1819, Alvará de 26 de Janeiro de 1818, p. 7.

²⁴ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Petição de José Baptista Martinez de Souza Castelloes, Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1862.

Isto teria ocorrido em torno do final dos anos 1830, talvez início dos 40. Ele afirmava também que foi nesta oportunidade que recebeu os africanos livres Laura e Epifânio. Depois da morte de Epifânio, conseguiu de um funcionário da recebedoria do município a africana livre Firmina ficando então com os escravos Julio e Paulo, e com as duas africanas livres.²⁵

Aquelas africanas livres viviam trabalhando para o concessionário, de uma forma que ele próprio definia como “mui regular comportamento”. Entretanto, no final da década de 1850, juntamente com o “escravo da nação” Julio, começaram a “mostrar-se altaneiras e intoleráveis”. Além disso, elas começaram a “fazer-vêr ao preto Julio de que elle era livre”, e esta situação evoluiu a tal ponto que o concessionário os remeteu para a correção.²⁶

Em 1857 a africana livre Domingas também foi recolhida a Casa de Correção da Corte a pedido de sua concessionária, sob a alegação de que ela tinha lhe faltado com o devido respeito, e que por isto queria a desoneração dos serviços da africana.²⁷ Domingas, que prestava serviços para sua concessionária desde 1839, estava sendo acusada de estar “sempre de mau gênio”, e de ser “muito altanada e querer sempre ser senhora de sua vontade”, o que era, obviamente, inadmissível para a concessionária.²⁸

A determinação de Domingas em manter-se “altanada” era tão grande que, de certa feita, apenas porque foi repreendida, tentou suicidar-se.²⁹ As atitudes de

²⁵ O próprio concessionário afirmou não se lembrar, exatamente, quando tudo isto teria ocorrido. Ver AN, Documentação Identificada GIF 5 B 280, Termo de declaração de José Baptista Martins Castelloes, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1860.

²⁶ Idem, Ibidem.

²⁷ AN, Documentação Identificada GIF 6 D 134, Ofício do subdelegado de São José ao chefe de polícia da Corte, 29 de novembro de 1857.

²⁸ AN, Documentação Identificada GIF 6 D 134, Petição de D. Maria Rosana Rodrigues de Gouvêa, 12 de dezembro de 1857.

²⁹ AN, Documentação Identificada GIF 6 D 134, Petição de D. Maria Rosana Rodrigues ...

Domingas não eram gratuitas; como a fala da concessionária poderia fazer parecer. Isto fica claro pelas informações fornecidas, por esta última, ao administrador da casa de correção a propósito do motivo que levou a africana livre a tentar se enforcar: “o que posso atestar, é que é uma preta velha de muito mau gênio, altanada a ponto de me faltar o respeito, e mais ainda a homens a quem lhe devia temer e respeitar, é de condição tal que, por eu proibida de viver com um preto com qm. a mtos anos” vivia. Ela disse ainda que se Domingas não fosse acudida a tempo teria mesmo morrido.³⁰ Parece que a década de 1850 foi politicamente explosiva, por causa das alterações ocorridas no relacionamento entre concessionários e africanos livres, que já tratei no capítulo anterior, entre outros motivos, porque o número de “altanados” crescia assustadoramente. Aqui vale lembrar a movimentação daqueles africanos livres que lutaram por uma fatia maior daquilo que produziam, ou mesmo, Por mais tempo para si.³¹

Também não foram poucos os concessionários que, ao invés de remeter para a correção os africanos livres que lhes prestavam “maus serviços”, ou eram “altanados”, tentaram devolvê-los ao poder público. Foi o que aconteceu com o africano livre Marçal, cassange, que prestava serviços ao mesmo concessionário desde 1836 quando, em abril de 1854, ao tomar conhecimento do decreto do ano anterior, que estipulava o prazo de 14 anos de serviços para os africanos livres, seu concessionário resolveu entregá-lo ao juiz de órfãos, já numa segunda tentativa. O concessionário entregou a Marçal uma carta, ao que tudo indica autorizando a emancipação, e o enviou ao mencionado juiz acompanhado por um homem. Entretanto, no percurso, provavelmente auxiliado por seu acompanhante, Marçal promoveu desordens e ambos acabaram presos, o que parece confirmar a

³⁰ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 134, Atestado de D. Rosana, Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1857.

³¹ Souza, *Africano livre*, p. 167.

opinião que o concessionário tinha dele como “vicioso e incorrigível”. Por isto fazia tanta questão de devolvê-lo às autoridades.³²

Houve situações em que, depois de obterem emancipação, os africanos continuaram causando problemas aos seus antigos concessionários. Foi o que fez Delfina, que passou a rondar a casa da sua antiga concessionária tentando “seduzir” outros africanos livres, e também a alguns escravos, para que fugissem e “se entregassem” com ela a “devassidão” e ao “deboche”.³³ A concessionária não apresentou qualquer prova de que Delfina realmente estivesse imbuída deste propósito. O fato é que ela não se conformava em vê-la “rondando” sua casa a persuadir africanos livres, e escravos, a fugir.

Mesmo que a acusação fosse infundada, e que a concessionária a tivesse feito na expectativa de convencer as autoridades a prender e remeter a africana para longe, é muito provável que Delfina estivesse, realmente, se mobilizando para ajudar seus companheiros a fugir. Pode ser que, depois de emancipada, ela tenha se encontrado sozinha o que, de certa forma, teria esvaziado sua experiência de liberdade. Carvalho já demonstrou como a noção de pertencimento social conferia significado à liberdade dos libertos e, neste sentido, o caminho para a liberdade passava pela construção de uma rede de relações pessoais às quais o escravo alforriado já pertencesse.³⁴ Coisa parecida pode muito bem ter acontecido com a africana livre Delfina, que buscando a liberdade de seus antigos companheiros via a possibilidade de concretizar a sua própria.

³² AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição de Francisco do Rego Quintanilla solicitando desoneração do pagamento pelos serviços de Marçal, de nação cassange, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1855.

³³ AN, Documentação Identificada GIF1 6 D 136, Petição da Viscondessa de Sepetiba para que a africana livre Delfina fosse recolhida à Correção e enviada para outra província, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1857; mesmo códice, outra Petição da Viscondessa de Sepetiba para que a africana livre Delfina fosse remetida para outra província, s/d.

³⁴ Carvalho, *Liberdade*, p. 218-220.

Coisa parecida aconteceu com Carolina, africana livre que trabalhava numa fazenda de chá e, depois de emancipada, ganhou fama de incorrigível por viver tentando convencer escravos a reivindicarem a condição de africanos livres e a fugirem para a Corte para empregarem-se no ganho.³⁵

Os africanos livres construíram identidades culturais e políticas que transcendiam os limites de sua categoria social. Vários dos que prestaram serviço na Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, em Sorocaba, província de São Paulo, participaram de uma experiência histórica em que, juntamente com escravos, construíram um conjunto de iniciativas que foram desde a negociação com a administração da fábrica em torno dos seus pleitos, passando pelo boicote à produção, por fugas e pela formação de um quilombo, chegando a serem apontados como suspeitos de encabeçar uma conspiração para realizar uma grande rebelião de escravos a acontecer naquela região. No início deste processo, em 1828, apresentaram à administração da fábrica um documento com suas reivindicações, em que começavam dizendo: “nós os escravos desta fábrica”.³⁶

Mesmo sem sabermos se algum africano livre participou do momento de redação do referido documento, sabemos que participaram decisivamente de diversos momentos daquelas lutas, inclusive dos lances de fugas e do quilombo. Não seria surpresa se encontrássemos, também entre eles, opiniões que associassem sua experiência de liberdade à condição dos escravos.

Entretanto, nem todos os africanos livres que passaram pela fábrica de Sorocaba fizeram esta mesma opção. Vinte anos depois, em 1849, alguns

³⁵ AN, IJ6 523, Africanos livres: ofícios e processos (1823-1864), Ofício do delegado de polícia, 6 de fevereiro de 1858; Cf. Souza, *Africano livre*, p. 140.

³⁶ AESP, lata 5213, Requerimento apresentado pelos escravos da Fábrica de Ferro São João de Ipanema ao presidente da província de São Paulo, 29 de março de 1828, Apud Florence, “Resistência escrava em São

solicitaram ao juiz de órfãos de Sorocaba sua emancipação, argumentando já ter expirado o tempo pelo qual deveriam prestar serviço. Para ter oportunidade de entregar o documento ao juiz, pediram autorização ao administrador da fábrica para ir até à vila a pretexto de comprar palha para chapéu:

“Illmo. Exmo.V. As. Em.

Diz os fricanos q vierro na provincia da cidade da bahia foi tomado no engenho cabrito por ordem de S. M. para servir 10 annos como já 10 annos já passou temos amis servindo de 16 annos no arsenal da marinha, entendente Jose Carvalho e testemunho ao mesmo ele ahio no asinal de marinha da provincia da cidade da bahia veio feito ao espetor para o arsenal da marinha do rio de janeiro por isto vos supple. [ileg.] V. As. em [ileg.] emquanto foi ao governo mandou emsibora 30 pessoa em sua terra nos fiquemos por ordem do governo pa. Servir 10 annos como já no lugar de servir 10 annos já servimos de 16 annos por isto requerou ao Snr. Dr. Martins presidente da provincia da cidade da bahia informacao que deo ao Snr. Dr. Martins presidente da provincia da cidade da bahia mandou logo preso rio de janeiro nos não chegaríamos de sataras em terra ser nos chega a ser satara ser em terra no rio de janeiro então nos requeria a V. S. Em. portanto seja bem atendido ao q aos suppte. Requerei.

V. Em. há e a por bem atende no que pede.

A V. Em.

M C”.³⁷

O juiz de órfãos da comarca de Sorocaba considerou esta iniciativa muito perigosa, providenciou o retorno dos africanos para a fábrica sugerindo-lhes que chegassem a um acordo com o administrador. Além disso, escreveu-lhe informando que no encontro que teve com os africanos eles teriam dito que foram contratados para trabalhar dez anos e “continuavam a servir como escravos, quando são livres, e que não estavam dispostos a se conservarem assim”.³⁸ Notemos que naquele ano ainda não tinha sido estabelecido o direito a

Paulo”; sobre a participação dos africanos livres nas lutas ocorridas na referida fábrica ver também Rodrigues “Ferro, trabalho e conflito”; também Souza, *Africano livre*, pp. 77-94.

³⁷ AESP, Fábrica de Ferro São João de Ipanema, lata 5216-4; para uma abordagem mais cuidadosa do episódio em que os africanos livres produziram este documento ver Rodrigues, “Ferro, trabalho e conflito”, pp. 29-42.

³⁸ AESP, lata 5216-4, Ofício do diretor da Fábrica de Ferro São João de Ipanema, para o presidente da província, 16 de março de 1849.

emancipação depois do cumprimento do prazo de 14 anos de prestação de serviços, o que só viria se dar com a lei de 1853. Então, também eles estavam, muito provavelmente, referenciando-se na definição existente no Alvará de 18 que previa a possibilidade de redução deste tempo. Pouco depois, a 2 de abril do mesmo ano, o presidente da província autorizou o envio para a capital daqueles “africanos livres que forem mais perigosos”, o que foi feito.³⁹

Mamigonian conseguiu reconstituir parcialmente a trajetória destes africanos, ressaltando a importância da identidade étnica, neste caso mina, para a articulação de sua luta.⁴⁰ Inês de Oliveira já tinha chamado atenção para a força da busca da “nacionalidade”, africana é claro, pelos africanos em geral e pelos africanos livres em particular, e a complexidade com que ela se deu podendo, inclusive, ter sobrepujado a construção de uma possível auto-identidade enquanto africanos livres.⁴¹ Juntamente com outros africanos livres, eles tinham servido no Arsenal de Marinha da Província da Bahia, posteriormente, vários deles foram remetidos para a Corte, e dali distribuídos para instituições públicas na Corte e para a fábrica de Sorocaba.

A luta destes africanos teria se prolongado pela década de 50. Em 1856 o africano livre Cyro, mina, que vindo da Bahia naquela mesma leva era um dos que tinha ficado na Corte, enviou um bilhete ao seu concessionário, segundo Mamigoniam também escrito de punho próprio, exigindo que lhe fosse entregue seu filho. O concessionário, aparentemente assustado com a iniciativa do africano livre, recorreu ao ministério da justiça por negar-se a entregar o garoto. Ele afirmava que o africano não merecia porque era rancoroso e vingativo, e dizia que

³⁹ AESP, lata 5216-4, Ofícios do diretor da Fábrica de Ferro São João de Ipanema para o presidente da província, de 7 de abril de 1849 e 9 de maio de 1849.

⁴⁰ Mamigoniam, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”, pp. 89-91

⁴¹ Cf. Maria Inês Cortes de Oliveira, *Retrouver une Identité: Jeux Sociaux des africains de Bahia (vers 1750-vers 1890)*, These pour le Doctorat en Histoire, Université de Paris Sorbone (Paris IV), 1992, pp. 125-126.

Cyro já lhe tinha enviado dois outros bilhetes ameaçadores. E, apesar dos bilhetes escritos por Cyro, dizia que ele não passava de um “bárbaro africano, feroz e selvagem sem moral nem religião, analfabeto que so respira vingança”.⁴²

É evidente que Cyro mina não era analfabeto, ele trabalhava como carregador de café, a exemplo de tantos outros africanos livres residentes na corte, o que lhe conferia uma condição privilegiada já que este era um trabalho desejado por muitos e exercido por poucos, normalmente minas. Além disso, ele estava casado com Luzia, uma africana mina liberta, com quem tinha dois filhos. Parece que a raiva, o medo, ou mesmo a visão preconceituosa de que estava tomado o concessionário não lhe permitiu perceber a confusão que estava fazendo com suas acusações. Sua atitude demonstra, mais uma vez, como aquelas representações construídas pelos membros da elite política também foram muito presentes no imaginário, e nas atitudes, dos concessionários. Neste sentido, talvez seja oportuno lembrar o zelo do senador Albuquerque, que da tribuna do senado registrou seu apoio a deportação dos africanos e seus descendentes, entre outros motivos, em defesa da “nossa lingua pura”.⁴³ É razoável supor que, se ele tomasse conhecimento das histórias dos africanos livres na fábrica de Sorocaba, realmente “estremecesse”.

É possível, também, que o chefe de polícia da Corte tenha experimentado sensações deste tipo quando tomou conhecimento da existência de africanos mina que se reuniam na rua Larga de São Joaquim, a título de “escola de ensinar

⁴² AN, SDH- cx. 782 pc. 2-3, Carta de Dionísio Peçanha ao ministro da justiça, Rio de Janeiro, 26 de março de 1856, Apud Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”, p. 89-91.

⁴³ Anais do Senado do Império, 1831, Tomo I, p. 365; para a relação existente entre os preconceitos culturais, e a partir de meados do século também raciais, da elite política contra os africanos, além da discussão sobre as persistências e a (re)elaboração dos falares africanos, no império, ver Robert W. Slenes, “‘Malungu, ngoma’! : África coberta e descoberta do Brasil”, *Revista USP*, 12 (48-67), pp. 48-67.

a ler e escrever”.⁴⁴ Considerando as evidências de sólidas relações de solidariedade entre os mina, não é demais supor que tenha sido em “escolas” como esta que os africanos livres de Ipanema aprenderam a ler e escrever.

Mas esta perseverança dos africanos livres mina, como a de muitos outros, para obter sua emancipação pela via judicial, não deve nos confundir sobre os termos com que definiam sua experiência de liberdade. Quando Cyro entrou com uma petição, juntamente com um companheiro de luta chamado João, solicitando sua emancipação e queixando-se do tratamento que lhes era dispensado, alegou que vários dos seus companheiros residentes na Bahia já tinham obtido sua carta de emancipação e que eles continuavam no “cativeiro, porque cativeiro é o que eles tem sofrido e estão sofrendo”.⁴⁵ Assim, aqueles africanos mina que foram da Bahia para a Corte e tanto perseveraram na luta legal por sua liberdade, mesmo os que viveram na Fábrica de Ferro Ipanema, palco de tantas outras lutas, oportunamente definiam sua experiência de africanos livres como muito próxima do cativeiro.

Isto não surpreende, como não será surpresa se forem encontradas evidências de que alguns deles tenham lançado mão de outras formas de luta, além da disputa legal. O africano livre Americo, por exemplo, tinha fugido da casa de seu concessionário, em 23 de abril de 1859, quando foi apreendido e remetido para a casa de correção da Corte, de onde requereu e conseguiu sua carta de emancipação.⁴⁶ Outro foi o africano livre Isaias que tinha pedido carta de emancipação em 1854, quando se encontrava preso por ter fugido da casa de seu

⁴⁴ AN, Registro de Correspondência Reservada Expedida pela Polícia (1835-44), cód. 335, v. I, fls. 2-3, Ofício do chefe de polícia da Corte Eusébio de Queiroz, para o juiz de paz do primeiro distrito de Santana, Apud Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 187.

⁴⁵ Apud Mamigonian, “Do que o ‘preto mina’ é capaz”, p. 87.

⁴⁶ AN, Documentação Identificada 6 D 136, Ofício da secretaria de polícia da Corte Izidro Borges Monteiro ao ministro da justiça Francisco Pereira Diogo de Vasconcelos em que devolve o requerimento de Americo, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1857.

concessionário, ficando foragido por quase três anos. Ao ver-se diante de outra oportunidade de fuga, depois de ser retirado da prisão por ordem do ministro da justiça para ser empregado nas obras da Casa de Correção, não titubeou e fugiu novamente, fazendo com que seu pedido de emancipação fosse indeferido.⁴⁷

Já Pedro nagô, foi da Bahia para a Corte. Trabalhara no Diário Oficial, nos jardins do Passeio Público da Bahia, no convento de São Francisco, no arsenal de Marinha e finalmente na Casa de Correção, onde permanecia esperando a tramitação de sua carta de emancipação, após dezoito anos de trabalho, quando sem explicações resolveu fugir, tornando-se um “incorrigível”.⁴⁸ Na verdade, Pedro não foi o único a deixar sua carta de emancipação para traz.⁴⁹

Se era assim, porque o escravo Julio, já nosso conhecido, teria interesse de ser reconhecido como africano livre? Aliás, ele não foi o único que encontramos a reivindicar este status. Já lembramos do moleque Bento que, preso como escravo fugido, tentou passar por africano livre. Tínhamos conhecido, também, a história da escrava Mariana, que depois de ser vendida viu seu novo senhor querer desistir do negócio e requerer o seu reconhecimento como africana livre. Vimos também que ela foi mantida escrava por decisão do presidente da província de São Paulo. Vale lembrar que cogitei a possibilidade de que a decisão do senhor decorresse de uma iniciativa da própria escrava, interessada em ser reconhecida como africana livre.

Mendonça mostrou como a luta dos africanos escravizados ilegalmente para serem reconhecidos africanos livres tornou-se um transtorno para os

⁴⁷ AN, Documentação Identificada 6 D 134, Ofício do diretor interino da Casa de Correção da Corte João Paulo Ferreira Dias ao ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araujo, Rio de Janeiro, 18 de março de 1854 .

⁴⁸ AN, IJ6 468, Ofícios do Chefe de Polícia e Casa de Correção sobre africanos livres (1824-1865); Cf. Souza, *Africano livre*, p. 140.

⁴⁹ Cf. Souza, *Africano livre*, p. 174.

senhores. Ela resgatou a história de Caetano, que na década de oitenta tinha fugido do suposto senhor e, quando aprisionado fora remetido para a cadeia da capital. Lá ele passou a ser representado por Luiz Gama, que afirmou ser indiscutível que Caetano fora “criminosamente importado no Brasil, criminosamente vendido, e criminosamente comprado: é africano livre e tal deve ser declarado”.⁵⁰ Para argumentar em defesa de Caetano, Gama recorreu ao Alvará de 1818, assim como à lei de 1831. Com esta base legal, e a idade de Caetano, Luiz Gama argumentou que Caetano teria sido importado em 1832, portanto, depois da proibição definitiva do tráfico de escravos.

Mendonça resgatou, ainda, a história de uma escrava, também representada por Luiz Gama, que tentou ver reconhecido seu status de africana livre. Generosa fez, em 1880, o mesmo percurso de Caetano, fugindo de Campinas para a capital da província de São Paulo e, como Caetano, não logrou êxito.⁵¹

Mas, voltemos a história de Julio. Durante as investigações para descobrir se ele realmente fora importado depois da proibição do tráfico, foram procedidos interrogatórios das africanas livres e dele próprio. Quando interrogada Firmina teve oportunidade de dizer que quando chegou na casa do seu atual concessionário encontrou Julio e Laura, e que eram todos “considerados como africanos livres apesar de servirem como os outros escravos da casa”.⁵² Entretanto, o depoimento de Laura caminhou noutro sentido: ela disse que sempre foi tida como africana livre, e Julio “como escravo”. E, curiosamente, aparentando distinguir o tratamento que recebia do que via ser dispensado a Firmina, afirmou que “apesar de servir como escrava, sempre ouviu dizer por

⁵⁰ Apud Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, pp. 174-175.

⁵¹ Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, pp. 174-175.

todos que ela era africana livre”.⁵³ Curiosas contradições, Laura alegava ter visto Firmina servir como escrava, enquanto esta alegava ter visto todos nesta condição. Mais que isto, enquanto Firmina afirmava saber que Julio era africano livre, a outra dizia apenas que ele era chamado pelo nome. É possível que as africanas estivessem passando por um momento de muita pressão, exercida pelo concessionário dos seus serviços, e que de alguma forma isto estivesse repercutindo nos seus depoimentos.

Enquanto isto, Julio reconhecia que na casa de seu concessionário diziam-lhe que era escravo, e como tal sempre o haviam tratado. Disse, também, que as africanas livres Firmina e Laura “fazião serviços iguaes aos dos outros escravos da caza”. Mas, fosse demonstrando uma perspicaz estratégia de luta pela emancipação, fosse construindo uma versão que justificasse sua atitude, fez questão de registrar que sempre se considerara africano livre e que “não dizia nada porque não sabia se tinha sido vendido”.⁵⁴ Parece que, ao término de uma longa querela, Julio pode comemorar sua libertação pois, com um desfecho não muito comum, todas as autoridades deram parecer favorável a seu pleito.⁵⁵ Assim, depois de tomar ciência de que fora traficada ilegalmente, Julio nutriu por muito tempo a expectativa de conquistar o status de africano livre. Apesar de conviver com alguns deles e julgá-los submetidos a condições semelhantes às dos escravos, em determinado momento reivindicou sua libertação e, conseguindo-a, provavelmente comemorou muito.

⁵² AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Auto de Perguntas feitas a africana livre Firmina, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1860.

⁵³ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Auto de perguntas feitas a africana livre Laura, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1860.

⁵⁴ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Auto de perguntas feitas ao preto Julio Moçambique, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1860.

⁵⁵ AN, Documentação Identificada GIF1 5 B 280, Despacho do ministro da justiça, 3ª Seção, Rio de Janeiro, s/d.

Sorte diferente teve a escrava Julia, que em 1865 entrou com uma ação de liberdade alegando que deveria ser considerada africana livre porque tinha sido importada após a lei de 31. Ela alegava também que já tinha prestado mais de vinte anos de serviço, o que lhe garantiria o direito à emancipação, baseando seu argumento na lei de 1853 e infantizando-o com base no Decreto de 64 que emancipou todos os africanos livres existentes no Império. Assim, Julia queria ser reconhecida como africana livre e imediatamente emancipada. Na versão da sua senhora, Julia tinha sido arrematada por seu pai depois do falecimento do seu antigo proprietário. Ela dizia, também, que aquela era a única escrava que possuía, vivendo dos jornais obtidos com o seu aluguel. Diferentemente do que aconteceu com Julio, Julia foi mantida escrava.

Em seus comentários sobre as provas apresentadas pela escrava o juiz desenvolveu um raciocínio muito elucidativo sobre a provável movimentação de um bom número de escravos para reivindicarem a condição de africanos livres.

não exibiu ela nos autos a menor prova, apenas constando dos depoimentos que trouxera a juízo, que passava ela por africana livre na corte, onde residiu em um quarto, e vivendo de lavar roupas de alguns fragueses, conhecendo-a as testemunhas há sete ou oito anos [...] Dado mesmo este fato por averiguado, não importa ele o reconhecimento da Notificante como africana livre, e podendo obter hoje a sua emancipação, quando apareçam provas mais valentes, que ilidam o direito da Notificante. É certo, que alguns senhores dão muitas vezes autorização a escravos seus para com o modo de vida que eles escolherem, lhe darem um certo e determinado jornal, esses escravos procuram ganhar o jornal, e andam muitas vezes ocupando quartos, em cortiços, ou em casas particulares, para cujo pequeno aluguel concorrem, e não é de admirar que não queiram passar como escravos, antes o seu amor próprio lhe aconselha que se inculquem como livres. Eis a razão porque as testemunhas do Notificante depõem que sempre a tiveram como livre [...] ⁵⁶

⁵⁶ Cf. Chalhuob, *Visões da liberdade*, p. 234

Com enorme acuidade, ele conseguiu apreender a dinâmica da movimentação dos escravos que pretendiam ver reconhecido seu status legal de africanos livres. Naquele momento já era notório que uma parcela dos negros de ganho na Corte, mas provavelmente não só eles e não apenas os da Corte, aproveitando-se do fato de seus senhores permitirem-lhes maior mobilidade para poderem trabalhar, e assim pagar os jornais que lhes eram impostos, ao morarem em quartos de cortiço, ou casas de cômodos, conseguiam “viver sobre si”, muitos deles passaram-se por africanos livres e, eventualmente, entraram com petições solicitando sua emancipação. Na Corte, como mostra Chalhoub, a “cidade negra” foi um ambiente muito propício para que isto tudo acontecesse.⁵⁷

É possível afirmar que a movimentação dos escravos na busca por sua liberdade contribuiu decisivamente para a construção de um importante significado social para a liberdade dos africanos livres. É possível que estivessem a lutar para serem reconhecidos como africanos livres sabendo que se conseguissem, num futuro muito próximo estariam associando a liberdade recém conquistada ao cativeiro, com o propósito não verbalizado de enfatizar seu direito à emancipação.

É bom lembrar que não encontrei nenhuma evidência que reforce a hipótese de que escravos, ou africanos livres, associassem a liberdade destes últimos àquela identificada com a condição de “viver sobre si”. Ou seja, a liberdade dos africanos livres foi invariavelmente associada, tanto por escravos como pelos próprios africanos livres, a uma condição transitória através da qual os primeiros buscavam a alforria e os outros a emancipação.⁵⁸

⁵⁷ Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 212-248.

⁵⁸ Para histórias sobre as visões escravas da liberdade ver Chalhoub, *Visões da liberdade*; Matos, *Das cores do silêncio*; e Machado, *O plano e o Pânico*.

De outra parte, é certo que a grande maioria dos africanos livres viveu por muitos anos como escravos “de fato”, fosse porque tinham sido realmente escravizados, fosse porque na condição de africanos livres, especialmente antes do Decreto de 1853, não soubessem dos seus direitos legalmente estabelecidos. As evidências mostram, também, que a partir do momento em que conheceram seus direitos, especialmente depois do referido Decreto, muitos construíram expectativas de liberdade que, ou eram incompatíveis com a “dura escravidão” a que associavam sua experiência, de liberdade, ou serviam para que vislumbrassem a possibilidade de emancipação a partir da constatação de que já podiam “viver sobre si”. Assim, estas representações da liberdade cumpriram importante papel ideológico nas suas vidas, passando a funcionar como um importante balizamento para sua atuação como sujeitos de sua própria história. Este balizamento esteve, sempre, referenciado em um conjunto de direitos, e experiências, sempre definidos, redefinidos, em contraposição ao cativeiro.

As lutas de Bento, Peregrino, Bibiana e Dionísia, a movimentação de Delfina, os diferentes caminhos trilhados por Américo e Isaias, as lutas e artimanhas dos africanos livres da fábrica de ferro de Sorocaba, somadas às lutas dos escravos que pretenderam ser reconhecidos como africanos livres, mostram como a liberdade não lhes parecia estar a “mil anos luz” dali. Muito pelo contrário.

Últimas palavras

Martins Pena nasceu em 1815 e morreu em 1848. Tendo presenciado importantes momentos da história do império ele retratou em suas *Comédias* preciosos aspectos da vida social do período da Regência, e do início do segundo Império. Fez isto com tal fidelidade à realidade que buscava retratar que, apesar de eventualmente ser caracterizado como um autor romântico, suas *Comédias* chegaram a ser consideradas como portadoras de valor similar ao dos documentos históricos.¹ Neste sentido, Silvio Romero afirmou que “se se perdessem todas as leis e escritos, memória da história brasileira dos primeiros cinquenta anos deste século XIX, que está a findar, e se nos ficassem somente as comédias de Martins Pena, era possível reconstruir por elas a fisionomia moral de toda essa época”.²

Apesar do seu estilo, marcado por fina ironia, ter propiciado a associação da sua obra com o propósito exclusivo de “fazer rir”,³ suas *Comédias* representaram experiências do cotidiano de homens e mulheres comuns do império, tanto daqueles situados entre os “de cima”, quanto dos situados entre os “de baixo”. Escravos, libertos, africanos livres e negros em geral aparecem de forma episódica nas *Comédias*, sem caracterizarem-se como personagens, já que para isto teriam que se inserir na distensão temporal da obra.⁴ Esta posição pode ser matizada pela

¹ Para a inclusão de Martins Pena entre os autores românticos ver Afrânio Coutinho, *Introdução à literatura brasileira*, Rio de Janeiro: Editora Distribuidora de Livros Escolares, 1964, p. 164.

² Silvio Romero, *Martins Pena, ensaio crítico*, Porto: Chadron, 1900, p. 115; ver também Silvio Romero, *História da literatura brasileira*, Apud José Renato dos Santos Pereira, “Prefácio a primeira edição do Instituto Nacional do Livro”, in Martins Pena, *Comédias de Martins Pena*, pp. 8-9; David Ferreira de Paula, “Perscrutando a cidade: Martins Pena e a cidade do Rio de Janeiro no início do século XIX”, *Cadernos de Metodologia e Técnica de Pesquisa*, 2 (1996), p. 134; Dayse Ventura, “Ordem e Unidade no Império de Martins Pena” in André Ricardo Pereira, *Que história é essa?*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 31..

³ R. Magalhães Junior, *Martins Pena e sua época*, São Paulo/Brasília: Lisa?MEC, 1971, p. 5.

⁴ Para a discussão sobre a caracterização das personagens ver Antônio Candido, “A personagem do romance” in Antônio Cândido (org.), *A personagem de ficção*, São Paulo: Perspectiva, 1969; Cf. Mendes, *A personagem*

adotada por Silvio Romero, que acreditava, por exemplo, que a escravidão estava “vivamente” representada nas *Comédias*, dentre as demais “máculas” nacionais.⁵ Apesar deste debate, a presença dos africanos livres é emblemática, e todas situações das quais participam são bastante verossímeis.

Mesmo a aparente ambigüidade com que o termo *africano livre* foi utilizado, como tentei demonstrar, parece denunciar a intenção do escritor de ressaltar a situação social contraditória em que eles se encontravam, ou mesmo de problematizar a própria diversidade de significados sociais a eles atribuídos evidenciando assim a ocorrência de diferentes visões sobre a sua liberdade. Por isto, pareceu-me conveniente dialogar com suas representações quando busquei discutir os significados sociais atribuídos à liberdade dos africanos livres por membros da elite, por concessionários e pelos próprios africanos livres, assim como pelos escravos.

Acompanhando as pistas deixadas pelo dramaturgo, pude perceber como a definição da liberdade dos africanos livres foi circunscrita pelo debate sobre o fim do tráfico internacional de escravos, pela liberdade dos escravos em geral e dos escravos africanos em particular, pela tentativa de construção de uma nação civilizada e próspera e de um povo homogêneo, pela busca da estabilidade política

negra, p. 28; para a discussão sobre os personagens negros na obra de Martins Pena ver Mendes, *A personagem negra*, pp. 27-28.

⁵ Romero, *Martins Pena*, p. 115.

do Império e por uma maior presença política do poder público na mediação das relações escravistas.

Neste sentido, a disputa travada no interior da elite político sobre o destino dos africanos livres - que transitou entre a proposta de deportação e a de aproveitamento da sua mão de obra na condição de livres - foi a primeira de muitas.

Protagonizada por importantes figuras do universo político imperial, e recheada de lances de efeito, esta disputa teve como desfecho histórico a definição de que os africanos confiscados aos traficantes ilegais ficariam no Império na condição de livres, sendo colocados para trabalhar em instituições públicas ou junto a proprietários particulares, sob pretexto de aprenderem a ser cristãos e civilizados, para depois de longos quatorze anos serem emancipados. Vale lembrar que, além da deportação, houve quem defendesse a libertação de todos aqueles traficados após o Alvará de 1818. Contrariando a opinião quase unânime de que sua presença no Império contribuiria para deformar racial e culturalmente a população e acirrar a heterogeneidade da nação, concretizou-se a proposta de mantê-los como *africanos livres*, possibilidade que, em diversos momentos deste processo, parecia ser a menos provável. A liberdade a eles atribuída enfeixava significados sociais historicamente determinados pelos rigorosos cuidados da elite política para com a manutenção da ordem pública e do controle social da população negra. É nestes termos que, na perspectiva da elite política imperial, pode ser dito que aqueles africanos eram livres.

Entretanto, quando arrematados por particulares, ou concedidos a instituições públicas, os africanos livres experimentaram a maior exploração possível do seu trabalho, sendo mantidas as práticas inerentes às relações sociais escravistas, pautadas na sujeição pessoal. O controle quase absoluto dos concessionários sobre

os africanos livres foi, entretanto, constantemente ameaçado pela ação do poder público no sentido de preservar a integridade dos seus direitos, ou mesmo, pela expectativa daqueles de que isto se efetivasse. Apesar dos dispositivos legais que estabeleciam o direito de emancipação dos africanos livres que tivessem trabalhado quatorze anos, em muitas situações prevaleceram argumentos senhoriais que inviabilizaram as demandas por emancipação. Neste sentido, não é demais afirmar que, para os concessionários, a liberdade desses africanos nunca teve qualquer significado que não estivesse baseado nas suas obrigações para com o trabalho, a obediência e a sujeição. Os concessionários viam a emancipação como prerrogativa sua, senão como estorvo.

Os africanos livres, de sua parte, parecem nunca ter perdido a esperança de emanciparem-se, mesmo aqueles que eventualmente aventuraram uma fuga, ou engajaram-se em outras lutas, com freqüência, na companhia de escravos. Para eles, sua liberdade esteve sempre no limite da *mais dura escravidão*, se é que aos seus olhos podia haver uma escravidão mais e outra menos dura. Apesar disso, caracterizaram-na desta forma, sempre na intenção de obterem a emancipação para escapar ao que consideravam cativo. Mesmo escravos africanos, ao descobrirem terem sido importados ilegalmente reivindicaram a condição de africanos livres. Para estes, a liberdade dos africanos livres era vista como um caminho seguro para a obtenção da emancipação sendo portanto algo muito palpável.

Assim como a presença dos africanos livres no Império aumentou a ocorrência de ações judiciais, sua movimentação também atribuiu novos significados às disputas travadas entre senhores e escravos em torno da liberdade. Este intrincado ambiente deve ser apreendido enquanto histórias de vida que tinham desenlace no campo jurídico e social, enquanto constituído de processos que apesar de parecerem

descontínuos possuíam um nexó histórico que se manifestava como poder de pressão social e política. E ali, naquele emaranhado de cotidianos, a liberdade dos africanos livres só pode ser apreendida como portadora de múltiplos significados, como um terreno em conflito.⁶ Definitivamente, depois da presença dos africanos livres nunca mais a escravidão seria a mesma.

⁶ Esta é uma paráfrase de Eric Foner, cf. Eric Foner, “O significado da liberdade”, *Revista Brasileira de História*, 9 (1988), p. 10.

Fontes

Impressas

- Coleções de Leis do Império. Rio de Janeiro. Typographia Nacional. 1874.
- Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Província da Bahia (1835 a 1889).
- Legislação Internacional do Brasil – Colletanea Resumida de Todas as Leis e Decretos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Relações Internacionais. 1808 a 1929. Rio de Janeiro. 1929.
- Império do Brasil. Colleção das Decisões do Governo. Rio de Janeiro. Typographia Nacional. 1857.
- Império do Brasil. Código Criminal. Rio de Janeiro, 1861.
- Anais do Senado do Império, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional (1826-1864).
- Anais da Câmara do Império, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional (1827-1864).
- Convenção Adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815 entre El-Rei do Reino Unido de Portugal, do Brasil e Algarves e El-Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, feita em Londres, 28 de julho de 1817.
- Arquivo Nacional. Memórias sobre a escravidão. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Fundação Petrônio Portela/ Ministério da Justiça, 1988.
- Pena, Martins. Comédias de Martins Pena. Ediouro, s/d.

Manuscritas

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

- Africanos. Cartas de libertação (1854-1864). IJ6
- Africanos. Registro de cartas de liberdade e doação (1858...). IJ6-511
- Africanos. Cartas de libertação e mapas de falecimento (1831-1836). IJ6-467
- Tráfico de africanos. Pessoas suspeitas e culpadas. Processos e jornais (1842-1845). IJ6-522
- Africanos. Relatório feito pelo Alcoforado sobre o tráfico e relação de africanos nas províncias (1831-1864). IJ6-525
- Africanos livres. Ofícios relações e processos (1834-1864). IJ6-471
- Africanos livres. Ofícios e ... (1833-1864). IJ6-523
- Africanos livres. Registro de avisos e diversas autoridades, 3ª seção (1863, 4 de nov. – 1865, 3 de junho) - IJ6-16
- Africanos livres. Avisos dos ministérios do Estrangeiro, Guerra, Império e Marinha sobre (1840-1868). IJ6-470
- Tráfico de africanos. Pedidos de informação do Ministro do Império sobre... (1877-1879). IJ6 – 479
- Africanos. Ofícios do chefe de polícia e Casa de Correção sobre... (1834-1864). IJ6-468
- Tráfico de africanos. Registro de pessoas comprometidas com o crime de ... (1836-1864). IJ6 – 480

- Tráfico de africanos. Navios suspeitos, ofícios, processos, e jornais (18380-1860). IJ6-472
- Tráfico de africanos. Relatório (1869-1870). IJ6 510
- Africanos. Cartas de emancipação. Relação dos africanos e suas marcas (1848...). IJ1-450
- Tráfico de africanos. Ofícios de diversas autoridades sobre... (1824-1864). IJ6-469
- Tráfico de africanos. Províncias, processos sobre... (1853-1865). IJ6-521
- Tráfico de africanos. Províncias, processos sobre... (1853-1865). IJ6-521
- Ofícios do Presidente da Província de São Paulo (1854-1856). IJ1 – 895

Avisos da Secretaria da Justiça:

- (1830-1852) J7-134; (1853-1855) J7-133; (1859-1860) J7-132; (1862, julho - junho de 1865) J7-124; (1834-1840) J7-138; (1847-1849) J7-139

Documentação Identificada GIFI

- Cartas de emancipação em ordem alfabética.
- 6 D 13; 6 D 134; 6 D 136; 6 D 138; 5 B 280; 5 B 519; 5 B 547

Documentação em Códices

- Códice 126. Índice alfabético das leis, alvarás, cartas régias, decretos e mais ordens do arquivo da Procuradoria da Fazenda Real
- Códice 184. Junta do Comércio. Supressão do tráfico de escravatura..., 1819-1840
- Códice 184. Cartas de emancipação de africanos livres, 1839-1840 (4 vols.)
- Códice 399. Assentamentos referentes aos africanos remetidos para a Casa de Detenção, 1834-1836 (GAL 1 vol.)
- Códice 400. Óbito de africanos apreendidos pela polícia, 1834-1840 (GAL 1 VOL)
- Códice 166. Livro de Assentamento dos principais arbitrados, julgados por sentença da real junta do comércio (embarcações de tráfico de escravos apresadas), 1818-1824 (GAL 1vol.)
- Códice 360. Lançamento de escravos fugidos, 1823-1831/1826-1827 (GAL 1 vol.)
- Códice 363. Despesas da administração dos escravos libertos da Escuna Emilia (1821) (GAL 1vol)
- Códice 397. Termos de exames e averiguações feitas nos escravos vindos de várias localidades... 1852 (GAL 1vol.)
- Códice 421. Registro de tráficos vindos de várias localidades contendo 25 volumes (1809-1830)

Documentação de Avulsa

- Comissão Mista Brasileira e Inglesa para a supressão do tráfico da escravatura, vol. I
- Protocolo das Conferências da Comissão Mista para a dita supressão, vol. II
- Escravos emancipados da Escuna “Emilia”, 1818-1821

Arquivo Público do Estado de São Paulo

- Correspondência reservada. Lata 5212
- Escravos. Latas 5534 e 5535
- Tráfico de negros (1853-1860). Lata 5577
- Polícia (1837-1867). Latas 2436 a 2519

- Fábrica de Ferro São João de Ipanema (1822-1890). N° de ordem 5213 a 5216

Arquivo Público do Estado da Bahia

- Mapa de escravos livres (1849-1861). 2880-1
- Cemitério Bom Jesus (1853-1885). Maços 5393 a 5388
- Tribunal da Relação (1824-1888). Maços 2183 a 2211
- Correspondência para o governo imperial (1823-1886). Maços 675 a 729
- Correspondência ao imperador (s/d-1889). Maços 639 a 650
- Ofícios sobre compra de escravos (1867-1882). Maços 2868 a 2869
- Escravos assuntos (1823-1889). Maços 2883 a 2901

Bibliografia

- ALENCASTRO, Luís Felipe de. "Proletários e escravos. Imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872". *Novos Estudos CEBRAP*, 21 (1988), pp. 30-56.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- , "Slave crimes: the use of police power to control the slave population of Rio de Janeiro", *Luso-brazilian Review*, v. 25 n° 1 (summer, 1988), pp. 27-48.
- ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e transição: o Espírito Santo, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.
- ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo/Brasília: Corrupio/ CNPq, 1988.
- ANTONIL, João André. *Cultura e opulência no Brasil por suas drogas e minas*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1982.
- ARQUIVO Nacional. *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Fundação Petrônio Portela/ Ministério da Justiça, 1988.
- AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BANDECCHI, Brasil. "Legislação da província de São Paulo sobre escravos". *Revista de História*, 89 (1974), pp. 145-239.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política. Obras Escolhidas, vol. 1*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- BENCI, Jorge. *Economia Cristã dos senhores no governo dos escravos*. São Paulo: Grijalbo, 1977.

- BETHEL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos o Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. São Paulo: Expressão e Cultura, 1976.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. A abolição como problema histórico e historiográfico. In: CARDOSO, Ciro Flamarion (org.). Escravidão e abolição no Brasil. Novas perspectivas. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- . A construção da ordem: a elite política imperial. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1981.
- . Teatro de Sombras: a elite política imperial, São Paulo: Vértice, 1988
- CASCUDO, Luís da Câmara. História da Alimentação no Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1983.
- CASTRO, Hebe Maria Matos de. Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- . Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- . "Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro". Revista Brasileira de História, v. 16 (1988), pp. 83-105.
- CONRAD, Robert E. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1978.
- . Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- COSTA, Emília Votti da. Da Senzala à Colônia. São Paulo. São Paulo: Fundação Editora da UESP, 1998.
- . Da Monarquia à República: momentos decisivos. 3ª ed. , São Paulo: Brasiliense, 1985.
- COUTINHO, Afrânio. Introdução à literatura brasileira. Rio de Janeiro: Editora Distribuidora de Livros Escolares, 1964.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- . "Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e lei positiva nas aforrias de escravos no Brasil do século XIX". In: CUNHA, Manuela Carneiro. Antropologia do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- . "Sobre a servidão voluntária: outro discurso. Escravidão e contrato no Brasil Colonial". Ibidem.

- DAVIS, Natalie Zenon. O retorno de Martin Guerre. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DEBRET, Jean Baptiste. Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1972.
- DIAS, Maria Odila L. S. Cotidiano e Poder em São Paulo no século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- EISEMBERG, Peter. Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.
- FENELÓN, Déa R.. “Levantamento e Sistematização da Legislação Relativa aos Escravos no Brasil”. Revista de História, 2 (1973).
- FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. 2 vol. São Paulo: Ática, 1978.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposos de A. “uma jóia perversa”, in Marcas de escravos: listas de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros (1839-1841), Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/CNPq, 1989.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. “Nem escravos, nem libertos: os ‘africanos livres’ na Bahia. Cadernos do CEAS, 121 (1989), pp. 58-69.
----- . “Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João de Ipanema, 1828-1842”. Afro-Ásia, 18 (1996), pp. 7-32.
- FONER, Eric. Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado. Rio de Janeiro/Brasília: Paz e Terra/ CNPq, 1988.
----- . “O significado da liberdade”. Revista Brasileira de História, v. 16 (1988), pp. 10-36.
- FLORENTINO, Manolo. Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FLORY, Thomas. “Judicial Politics in Nineteenth-Century Brazil”. HAHR. 44 (1975), pp. 664-706.
- FRAGINALS, Manuel Moreno. O engenho: complexo sócio-econômico açucareiro cubano. São Paulo: HUCITEC; Editora da UNESP, 1987.
- FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. 2ª ed., São Paulo: Ática, 1974.
- BAHIA, Fundação Cultural do Estado. Legislação da província da Bahia sobre o negro: 1835-1888. Salvador: A Fundação, 1996.

- GALIZZA, Diana Soares. O declínio da escravidão na Paraíba. João Pessoa: Editora Universitária da UFPb, 1979.
- GARCIA, Paulo. Cipriano Barata, ou a liberdade acima de tudo. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- GEBARA, Ademir. O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-18890). São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GENOVESE, Eugene. A economia política da escravidão. Rio de Janeiro: Pallas, 1976.
- . O Mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979
- . A terra prometida: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.
- GINZBURG, Carlo. Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GOMES, Flávio dos Santos. Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- GOULART, Maurício. A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.
- GRADEN Dale T. “Uma lei...até de segurança pública: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856), Estudos Afro-Asiáticos 30 1996).
- GRAHAM, Richard. Escravidão, reforma e imperialismo. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- . Patronage and politics in nineteenth-century Brazil. Stanford University Press, 1980.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- GRINBERG, Keila. Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade na corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- . “Em defesa da propriedade: Antonio Pereira Rebouças e a escravidão” Afro-Ásia, 21/22 (1998-1999), pp. 111-146.
- . “O fiador do brasileiros”: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Tese de Doutorado: Universidade Federal Fluminense, 2000.
- GUTIERREZ, Horácio. “Crioulos e africanos no Paraná, 1798-1830”. Revista Brasileira de História, v. 16 (1988), pp. 161-188.

- HASEMBALG, Carlos A. "A relação senhor-escravo; a transição para a liberdade, industrialização e relações raciais". In Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro, Graal, 1979, pp. 19-86.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Brasil Monárquico. Tomo II, vol. 2. Dispersão e Unidade - História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo Difusão Européia do Livro, 1964.
- IANNI, Octávio. Escravidão e racismo. São Paulo: HUCITEC, 1978.
- JUNIOR, Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo, 18ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1983.
- JUNIOR, R. Magalhães, Martins Pena e sua época, São Paulo/Brasília:Lisa/MEC, 1971
- KARASH, Mary C.. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KLIEMANN, "Novas fontes de pesquisa sobre os escravos e africanos livres no acervo do Centro de Documentação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre". Sociais e Humanas, 3-1 (1989).
- KOVARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- KRANTZ, Frederick (org.). A outra história: ideologia e protesto popular nos séculos XVIII a XIX. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da escravidão ao trabalho livre (a lei de locação de serviços de 1879). Campinas: Papirus, 1988.
- LANNA, Ana Lúcia Duarte. A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira 1870-1920. Campinas: Editora da UNICAMP; Brasília: CNPq, 1988.
- LARA, Silvia Hunold. Campos das violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- . "Blowin' in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil", Projeto História, 12 (1995), pp. 43-56.
- NEQUETE, Lenine. Escravos e magistrados no segundo reinado. Brasília: Ministério da Justiça/ Fundação Petrônio Portella. 1988.
- LINEBAUGH. Peter. "Todas as montanhas atlânticas estremeceram". Revista Brasileira de História, 6 (1983), pp. 7-46.
- MACHADO, Maria Helena.

- . O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.
- . “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. Revista Brasileira de História, v. 16 (1988), pp. 143-160.
- MALERBA, Jurandir. Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil. Maringá: EDUEM, 1994.
- MALHEIRO, Agostinho Marques de Perdigão. A escravidão no Brasil; ensaio Histórico-Jurídico-Social. São Paulo: Cultura, 1944.
- MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. “Do que o ‘preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”. Afro-Ásia, 24 (2000), pp. 71-95.
- MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo saquarema. A formação do estado imperial. São Paulo: Hucitec, 1987.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. Ser escravo no Brasil. 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1988
- . “O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre)”. Revista Brasileira de História. v. 16 (1988). pp. 37-55.
- MELLO, Zélia Cardoso de. “Os escravos nos inventários paulista da Segunda metade do século XIX”. História Econômica: ensaios. 13 (1983). pp. 163-186.
- MENDES, Miriam Garcia. A personagem negra no teatro brasileiro, entre 1858 e 1888. São Paulo: Ática, 1982.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. “A arena jurídica e a luta pela liberdade”. In SCHWARCZ, Lília Moritz & REIS, Letícia Vidor de Sousa (orgs.). Negras imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil. São Paulo: Editora da USP/Estação Ciência, 1996, pp. 117-137.
- . Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.
- MERCADANTE, Paulo. Consciência conservadora no Brasil. Rio de Janeiro. Ed. Saga, 1966.
- MORAIS, Evaristo de. A escravidão africana no Brasil (das origens à extinção). 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, INL, 1986.
- MOREL, Marcos. Cipriano Barata na Sentilena da Liberdade, Salvador: Academia de Letras da Bahia/ Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2000.
- OLIVEIRA, Maria hês Côrtes de. O liberto: o seu mundo e os outros, 1790-1890. São Paulo: Corrupio; Brasília/ CNPq, 1988.

- . Retrouver une Identité: Jeux Sociaux des africains de Bahia (vers 1750-vers 1890), These pour le Doctorat en Histoire. Université e Paris Sorbone (Paris IV), 1992.
- . “Quem eram os ‘negros da Guiné? A origem dos africanos da Bahia”, Afro-Ásia, 19/20 (1997), pp. 37-73.
- PAULA, David Ferreira de. “perscrutando a cidade: Martins e a cidade do Rio de Janeiro no início do século XIX”. Cadernos de Metodologia e Técnica de Pesquisa. 2 (1996). pp. 133-148.
- PENA, Eduardo Spiller, “Liberdade em arbítrio. A mediação de um dispositivo da lei de 1871 nas relações senhor-escravo”, Padê. 1 (1989), pp. 45-57.
- . Pajens da casa imperial, juriconsultos e escravidão no Brasil do século XIX, Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 1998.
- PENA, Martins, “Os dous ou o inglês maquinista”, in Comédias de Martins Pena. Ediouro, s/d.
- PEREIRA, José Renato dos Santos. “Prefácio À primeira edição do Instituto Nacional o Livro” in Martins Pena, Comédias de Martins Pena. Ediouro, s/d.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em São Paulo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- RAPOSO, Luciano. “O tráfico negreiro para o Brasil e sua incrível metamorfose de ‘grande serviço’ em ‘infame tráfico’”. In Marcas de escravos: listas de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros 91839-1841). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/Ministério da Justiça; Brasília: CNPq. 1989.
- REIS, João José. Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986.
- . (org.). Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil, São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1988.
- . “Slave resistance inBrazil: Bahia, 1807-1835”, Luso-brasilian Review, v. 25 nº 1 (summer, 1988), pp. 111-144.
- . & GOMES, Flávio dos Santos. Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras, 1996.
- . & SILVA, Eduardo. Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- . “Slaves as agents of history: a note on the new historiography os slavery in Brazil”, Ciência e Cultura, 51 (5/6), 1999, pp. 437-445.
- ROCHA, Antonio Penalves. A economia política na sociedade escravista. São Paulo: USP/HUCITEC, 1996.
- RODRIGUES, Jaime. “Festa na chegada: o tráfico e o mercado de escravos do Rio de Janeiro” In SCHWARCZ, Lília Moritz & REIS, Letícia Vidor de Sousa (orgs.). Negras imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil. São Paulo: Editora da USP/Estação Ciência, 1996, pp. 93-115.

- . Jaime Rodrigues, "Ferro, trabalho, e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ferro de Ipanema", *História Social*, 4-5 (1998).
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte, 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.
- ROMERO, Silvio. Martins Pena, ensaio crítico. Porto: Chadron, 1990.
- RUDÉS, Georges F. E. *A multidão na história: estudo dos movimentos populares na França e Inglaterra, 1730-1848*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- SALLES, Iraci Galvão. *Trabalho, progresso e a sociedade civilizada: o Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1871-1889)*, São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1986.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em branco e preto: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- . *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- . & REIS, Letícia Vidor de Sousa (orgs.). *Negras imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil*. São Paulo: Editora da USP/Estação Ciência, 1996.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- . "Recent trends in the study of slavery in Brazil", *Luso-brasilian Review*, v. 25 n° 1 (summer, 1988), pp. 1-25.
- SCOTT, Rebecca F. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre (1860-1899)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: ed. da UNICAMP, 1991.
- SILVA, Ana Maria Cloquet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823*. Campinas: Ed. da UNICAMP/ Centro de Memória da UNICAMP, 1999.
- SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- SILVA, Eduardo. *Dom Obá d'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- SLENES, Robert W. "Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas do século XIX)". *Estudos Econômicos*, v. 17 n° 2, 1987, pp. 217-227.
- . "Malungu, ngoma vem! África coberta e descoberta do Brasil". *Revista USP*, n° 12, 1991/1992, pp. 48-67.

- . Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SOUZA, Antonio Candido de M.. "Dialética da Malandragem". Revista do Instituto Brasileiro, vol. 8 (1970).
- SOUZA, Jorge Luiz Prata de Sousa. Africano livre: trabalho, cotidiano e luta. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 1999.
- STEIN, Stanley Julian. Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba. São Paulo: Brasiliense, 1961.
- . Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- STOLCKE, Verena, Cafeicultura: homens, mulheres e capital (1850-1980). São Paulo: Brasiliense, 1996.
- . & HALL, Michael M., "A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo". Revista Brasileira de História, 6 (1983), pp. 80-120.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. "O processo das soluções brasileiras no exemplo da extinção do tráfico negro". Revista de História, 72 (1967), pp. 523-537.
- . Comércio proibido de escravos. São Paulo: Ática; Brasília: CNPq: 1988.
- VENTURA, Dayse. "Ordem e Unidade no Império de Martins Pena" In André Ricardo Pereira. Que História é essa?. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1994, pp. 33-49.
- VERGER, Pierre. Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Baía de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX. São Paulo: Corrupio, 1987.
- . Notícias da Bahia (1850). São Paulo: Corrupio, 1981.
- VIANA, Hélio. Contribuição à história da imprensa brasileira. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.
- VIANNA FILHO, Luís. O negro na Bahia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1946
- WESTPHALEM, Cecília M. "A introdução de escravos novos no litoral paranaense". Revista de História", 89 (1972), pp. 139-154.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)